

1 - Quais documentos devem ser apresentados no caso de sucessão causa mortis de sócios de uma sociedade empresária limitada, inclusive, quando pretender a extinção da pessoa jurídica?

Nos termos do item 4.5. do Anexo IV, IN DREI 81: No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou, no caso de partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. Já no caso de sociedade com dois ou mais sócios, diante do falecimento de algum dos sócios, ressalvada a prevalência de disposição inserida no contrato social, abre-se a possibilidade de: I - liquidação das quotas do falecido (dissolução parcial); II - dissolução total da sociedade pelos sócios remanescentes; ou III - sucessão das quotas do falecido.

Nos termos do item 4.5.1 do Anexo IV, IN DREI 81 Para os casos de liquidação das quotas, ou seja, aqueles que tenham fundamento no art. 1.028, caput, do Código Civil, a deliberação é tomada pelos sócios remanescentes, hipótese que não depende da apresentação de alvará ou formal de partilha, nem tampouco da ciência ou anuência prévia dos sucessores do sócio falecido, de cônjuge ou da participação do inventariante. Caberá aos sócios remanescentes reduzir proporcionalmente o capital social ou suprir a quota liquidada, de acordo com o art. 1.031, §1º, do Código Civil. A apuração e o pagamento dos haveres devem observar o regramento legal (art. 1.031, § 2º, Código Civil) ou regra contratual específica, se houver, não sendo requisito para o arquivamento da alteração contratual a comprovação do adimplemento dessa obrigação. Não há liquidação de quotas quando se aplicarem as regras dos incisos do art. 1.028 do Código Civil, como quando o contrato dispuser de forma oposta à liquidação, quando os remanescentes optarem pela dissolução total da sociedade ou quando, por acordo com os herdeiros, for regulada a substituição do sócio falecido. Anexar certidão de óbito ao processo.

Nos termos do item 4.5.3 do Anexo IV, IN DREI 81: Na hipótese de sucessão das quotas, ou seja, quando as quotas forem transferidas, é necessária, para o arquivamento do ato societário, a apresentação do alvará judicial e/ou formal de partilha, conforme determina o art. 619, inciso I, do Código de Processo Civil. A autorização judicial pode ser substituída por documento equivalente emitido por cartório de notas, nos casos em que se admite inventário extrajudicial. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do sócio falecido, podendo, no mesmo instrumento, haver o recebimento das suas quotas e a transferência a terceiros.

Nos termos do item 2.5 do Anexo IV, IN DREI 81 No caso de extinção não é necessária a apresentação do alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato, se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade. Os sucessores poderão ingressar na sociedade e tratar no mesmo ato. Anexar certidão de óbito ao processo.

2 - Quero reduzir o capital social da minha empresa. Qual o procedimento?

Pode a sociedade reduzir o capital:
I - depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis (art. 1.082, I do Código Civil); e
II - se for excessivo em relação ao objeto da sociedade (art. 1.082, II do Código Civil).
Na hipótese de redução de capital prevista no art. 1.082, II, do Código Civil (capital excessivo em relação ao objeto da sociedade), a respectiva ata de aprovação somente poderá ser levada a registro após o transcurso do prazo de noventa dias a contar da publicação do ato de redução, nos termos do § 2º do art. 1.082 do Código Civil. Neste caso, o prazo de trinta dias para arquivamento do ato a registro para fins de retroação dos efeitos do registro à data da assinatura passará a contar a partir do transcurso do prazo de noventa dias para impugnação da redução (art. 1.084 c/c 1.151 do Código Civil e art. 36 da Lei nº. 8.934, de 1994). (Anexo IV, IN DREI 81, item 6)
Na primeira hipótese bastará o registro da ata e da alteração contratual que modificará o capital social (dois arquivamentos).
Na segunda hipótese, obedecerá ao disposto no art. 1.084 do mesmo diploma legal. Assim, fará publicação da ata aprovada (Diário Oficial e Jornal de grande circulação), aguardará o interstício de 90 dias e registrará a alteração contratual modificando o capital social em conjunto com a ata. OBS: As empresas enquadradas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte estarão dispensadas das publicações, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 - Integralização de bens

Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro. No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o contrato social por instrumento público ou particular deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário. No caso de sócio casado, salvo no regime de separação absoluta, deverá haver a anuência do cônjuge no contrato ou declaração arquivada em separado. A integralização de capital com bens imóveis de menor depende de autorização judicial. NÃO É EXIGIVEL:
a) a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de sociedade; e/ou
b) a titularidade do bem aportado, na medida em que o Decreto nº 1.800, de 1996, em seu art. 53, inciso VIII, alínea "a", exige apenas a referência à "titulação" do bem, ou seja, os dados que permitam indicar seu proprietário. Logo, não se pode concluir que os bens aportados devam ser de propriedade do sócio. (Anexo IV, IN DREI 81, item 4.3.4)

4 - Com relação ao capital social, como deve ser feita a integralização com quotas de outra sociedade?

A integralização do capital social com quotas de outra sociedade será feita por ALTERAÇÃO CONTRATUAL, com a conseqüente modificação do quadro societário, além de ser registrada a saída do sócio e o ingresso da sociedade, que passa a ser titular das quotas. A integralização de capital com quotas de outra sociedade, pode ser realizada utilizando-se o capital total ou parcial, para constituição de outra sociedade ou aumento de capital. Casos as empresas envolvidas possuam sede na mesma unidade federativa, os processos deverão tramitar conjuntamente. Caso as sociedades envolvidas estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento da alteração contratual que disponha sobre a participação em outra sociedade, e em seguida, promover o arquivamento do contrato social com o ingresso do sócio, juntando para comprovação, a alteração contratual já arquivada. A sociedade poderá integralizar seu capital com ações de uma sociedade anônima. Nessa hipótese a sociedade passará a ser titular das ações, que deverá ser transferida no livro de ações da sociedade anônima. No ato da sociedade deverá ser indicado a quantidade de ações, espécie, classe e forma, bem como apresentar o valor nominal. (Anexo IV, IN DREI 81, item 4.3.5)

5 - Como saber se minha procuração é válida para a JUCIS-DF?

"Quando o instrumento apresentado a registro for assinado por procurador. Deve conter poderes específicos para a prática dos atos de constituição, alteração ou extinção e, poderes gerais para os demais atos que não exorbitem a administração ordinária. A procuração deverá ter poderes específicos e expressos para a prática do ato que se pretende arquivar na JUCIS-DF e poderá ser:

- a) arquivada de forma autônoma (no procedimento próprio de arquivamento de "Procuração" – Ato 206), podendo a empresa utilizá-la em todos os registros posteriores e enquanto for válida, por meio do arquivamento de procuração original, seja por instrumento particular ou público, mediante o recolhimento do preço público, em Documento de Arrecadação – DAR própria;
- b) também apresentada como anexo ao ato principal (cópia da procuração digitalizada), na forma de instrumento público ou particular, acompanhada de declaração de veracidade, assinada digitalmente pelo empresário, sócio, administrador/diretor ou procurador, sob a sua responsabilidade pessoal, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original, com efeito apenas para esse registro.
- c) Quando for sem reconhecimento de firma, terá que ser enviado o documento pessoal, e assinado a declaração de veracidade. Conforme prevê o art. 63 da Lei 8934."

6 - O sócio menor pode ser representado ou assistido por apenas um dos pais ou terceiro?

Compete a ambos os pais o pleno exercício do poder familiar, e como regra geral, representar ou assistir o filho menor, qualquer que seja a situação conjugal do casal (*caput* do art.1.634, do

Código Civil Brasileiro).

Será o filho menor representado (absolutamente incapaz) nos atos da vida civil até os 16 (dezesesseis) anos, e assistido (relativamente incapaz) o que tenha entre 16 a 18 anos incompletos, suprimindo o consentimento nos atos em que forem parte, judicial e extrajudicialmente (inciso VII, do art.1.634 do Código Civil Brasileiro).

No entanto, na falta ou impedimento de um deles, compete ao outro, com exclusividade, representar o filho menor de 16 (dezesesseis) anos, e assisti-lo até completar a maioridade ou ser emancipados. (arts. 1.631 e 1.690 do Código Civil Brasileiro).

Na falta de ambos os pais, um tutor será designado pelo juiz para representá-lo ou assisti-lo. (arts.1.728 e 1.732 do Código Civil Brasileiro).

Haverá ainda a possibilidade de representação por curador ao filho menor que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir a sua vontade (inciso I, do art.1.767 do Código Civil Brasileiro).

O representante do sócio que seja menor (um de seus pais, tutor ou curador) também deverá ser qualificado no preâmbulo e, ainda, assinar o ato respectivo. Do mesmo modo, sendo assistido o sócio que seja menor relativamente incapaz, nesse caso, também irá assinar em conjunto com a assistência o ato respectivo. Participando da sociedade sócio que seja menor, não emancipado, o capital social deverá estar totalmente integralizado. (Anexo IV, IN DREI 81, item 4.3.1)

7 - Como formar o nome empresarial (FIRMA e DENOMINAÇÃO)?

Os nomes dos sócios poderão figurar de forma completa ou abreviada, admitida a supressão de prenomes. Se não for individualizado todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "companhia" ou "CIA" ou "&CIA" e da palavra limitada, por extenso ou abreviadas.

1) Vamos utilizar alguns exemplos práticos de FIRMA:

Pretendem ser sócios de uma sociedade empresária dois amigos: JOÃO ALVES DA SILVA e MARIA ALBUQUERQUE GUEDES

Serão utilizados sempre o sobrenome dos sócios. Se utilizar o nome do meio, não poderão deixar de fora o último nome que acompanha. Vamos aos exemplos.

. DA SILVA E GUEDES LTDA;
. ALVES DA SILVA e GUEDES LTDA;
. ALBUQUERQUE GUEDES E ALVES DA SILVA LTDA;
. GUEDES E CIA LTDA ou DA SILVA E CIA LTDA;
. JOÃO ALVES DA SILVA E MARIA ALBUQUERQUE GUEDES LTDA;
. JOÃO ALVES DA SILVA & CIA LTDA;

E se fossem 3 (três) sócios ou mais?

A mesma regra acima aplicada!

. JOÃO ALVES DA SILVA, MARIA ALBUQUERQUE GUEDES e PEDRO DOS SANTOS SANTANA.
. DA SILVA, GUEDES e SANTANA LTDA;
. DA SILVA, ALBUQUERQUE GUEDES E SANTOS SANTANA LTDA;
. GUEDES e CIA LTDA;
. PEDRO DOS SANTOS SANTANA & CIA LTDA.

2) Se for escolhida a modalidade DENOMINAÇÃO, para o uso do nome empresarial: Este poderá ser formado com palavras de uso comum ou vulgar, na língua nacional ou estrangeira e/ou com expressão de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade. Nessa formulação de nome empresarial, NÃO se admite expressões genéricas isoladas, tais como: comércio, indústria, serviços.

Exemplos:

. JUSTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.;
. JUSTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.;
. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LEILA LTDA., e
. JUSTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA (DREI) Nº 15, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013 - DECRETO Nº 1.800/96.

.....

O nome empresarial compreende a firma e a denominação, sob o qual o empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda. - Eireli, as sociedades empresárias, as cooperativas exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes.

Observado o princípio da veracidade:
1 - o empresário individual só poderá adotar como firma o seu próprio nome civil, aditando, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade;
(Redação dada pela IN DREI nº 63, de 11.06. 2019)
2 - a firma:

a) da sociedade em nome coletivo, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado;
b) da sociedade em comandita simples deverá conter o nome de pelo menos um dos sócios comanditados, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado;
c) da sociedade em comandita por ações só poderá conter o nome de um ou mais sócios diretores ou gerentes, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado, acrescida da expressão "comandita por ações", por extenso ou abreviada;
d) da sociedade limitada, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia" e da palavra "limitada", por extenso ou abreviados;

e) da sociedade limitada unipessoal deverá conter o nome civil do sócio único, acrescido da palavra "limitada", por extenso ou abreviada.

(Incluído pela IN DREI nº 63, de 11 de junho de 2019)
f) da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI deverá conter o nome civil do titular, acrescido da palavra "EIRELI".
(Incluído pela IN DREI nº 63, de 11 de junho de 2019)

3 - a denominação é formada com palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e/ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, sendo que:

a) na sociedade limitada, deverá ser seguida da palavra "limitada", por extenso ou abreviada;
b) na sociedade anônima, deverá ser acompanhada da expressão "companhia" ou "sociedade anônima", por extenso ou abreviada, vedada a utilização da primeira ao final;
c) na sociedade em comandita por ações, deverá ser seguida da expressão "em comandita por ações", por extenso ou abreviada;
d) na empresa individual de responsabilidade limitada deverá ser seguida da expressão "EIRELI";

4 - Na formação dos nomes empresariais das sociedades de propósito específico poderá ser agregada a sigla - SPE, observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, além do seguinte:
(Redação dada pela IN DREI nº 40, de 28.04.2017)

a) se do tipo Sociedade Limitada, a sigla SPE, quando adotada, deverá vir antes da expressão LTDA.;

(Redação dada pela IN DREI nº 40, de 28 de abril de 2017)

b) se do tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE, quando adotada, deverá vir antes da expressão S/A; (Redação dada pela IN DREI nº 40, de 28 de abril de 2017)

c) se do tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a sigla SPE, quando adotada, deverá vir antes da expressão EIRELI.
(Redação dada pela IN DREI nº 40, de 28 de abril de 2017)

5 - O nome empresarial da Empresa Simples de Crédito - ESC, de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24.04.2019, deverá conter a expressão "Empresa Simples de Crédito", observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, além do seguinte: (Incluído pela IN DREI nº 61, de 10 de maio de 2019)

a) se do tipo Empresário Individual, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir ao final da firma;

(Incluído pela IN DREI nº 61, de 10 de maio de 2019)

b) se do tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir antes da expressão EIRELI; e
(Incluído pela IN DREI nº 61, de 10 de maio de 2019)

c) se do tipo Sociedade Limitada, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir antes da expressão LTDA.

(Incluído pela IN DREI nº 61, de 10 de maio de 2019)

6 - O empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli ou a sociedade limitada unipessoal podem modificar a sua firma, devendo ser observadas em sua composição as regras desta Instrução Normativa (Redação dada pela IN DREI nº 63, de 11 de junho de 2019)

8 - Como realizo a INCORPORAÇÃO entre sociedades?

A incorporação de uma ou mais sociedades, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

1 - A deliberação da sociedade incorporadora deverá:

no caso de sociedade anônima, aprovar o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação do património líquido da sociedade incorporada, elaborado por peritos ou empresa especializada, e autorizar, quando for o caso, o aumento do capital com o valor do património líquido incorporado, e

no caso das demais sociedades, compreendera nomeação dos peritos para a avaliação do património líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada. (Alteração Contratual)

2 - A deliberação da sociedade incorporada deverá:

a) no caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo da operação, autorizar seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora, e
b) no caso das demais sociedades, se aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo, autorizar os administradores a praticar o necessário à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo (alteração contratual).

3 - Aprovados em assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual da sociedade incorporadora os atos de incorporação, extingue-se a incorporada, devendo os administradores da incorporadora providenciar o arquivamento dos atos e sua publicação, quando couber.

4 - Para o arquivamento dos atos de incorporação, além dos documentos formalmente exigidos, são necessários:

Vide: DREI IN 81 Título III art 58 e Título III, capítulo II de incorporação. No Link: http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/INs_EM_VIGOR/01JUL2020_IN_81_com_%C3%ADndice.pdf

certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade incorporadora com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação, a nomeação de peritos ou de empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do património líquido, o aumento do capital social, se for o caso, extinguindo-se a incorporada, e

certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da incorporada com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação.

5 - O protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos na ata ou na alteração contratual, serão apresentados como anexo.

6 - As sociedades envolvidas na operação de incorporação que tenham sede em outra unidade da federação, a requerimento dos administradores da incorporadora, deverão arquivar os seus atos específicos na Junta Comercial da respectiva jurisdição:

a) na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação;

b) na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede.

* (Instrução Normativa DREI IN nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020.)

9 - A indicação de capital para filial é obrigatória ou facultativa?

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ou equivalente ao capital da empresa.

* (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11.10.2018, e constante no Manual

de Registro de Sociedade Limitada, da Instrução Normativa DREI nº 38, de 02.03.2017, Anexo II - LTDA, item 5.1.7)

10 - Quando é necessário o visto do advogado em contratos sociais?

O contrato social deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome por extenso e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBS.: Fica dispensado o visto do advogado no contrato social da sociedade que, juntamente com o ato de constituição, apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Quando é necessário constar testemunhas no instrumento Contratual?

Atualmente, conforme previsto na Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não é obrigatório a indicação de testemunhas no contrato social ou alterações. Entretanto, se for indicado no final do instrumento contratual que foi assinado na presença de testemunhas, será necessário constar a assinatura de pelo menos duas (2) testemunhas, contendo o nome do signatário por extenso e de forma legível, o número de identidade, o órgão expedidor e a Unidade Federativa, assim como o CPF.

12 - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia?

Poderá sim ser designado administrador não sócio, por meio de contrato ou em ato separado, que dependerá da aprovação unânime dos demais sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e no mínimo de 2/3 (dois terços) após a integralização (art. 1.061 do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 12.375, de 2010). Vale acrescentar sobre a destituição dos administradores "Administrador, sócio ou não, designado em ato separado: a) Mais da metade do capital social" (art. 1.076, II do CC) A qualificação do administrador não sócio é cláusula obrigatória do contrato social (IN DREI 81, anexo IV, capítulo II, seção I, 4) A designação de administrador não sócio poderá ser feita de duas formas: Em ato separado: deverá ser investido no cargo por meio de termo de posse levado a registro no livro de atas da administração da empresa. Este termo deve ser assinado em 30 dias após a designação.

Ou no próprio contrato: o administrador deverá ser nomeado e qualificado e será considerado investido no cargo assim que apor sua assinatura no instrumento. E deverão ser observadas duas peculiaridades: Quando o capital NÃO estiver totalmente integralizado: Essa designação dependerá de aprovação unânime dos sócios. Quando o capital estiver totalmente integralizado: por aprovação de dois terços. (IN DREI 81, anexo IV, capítulo II, seção I, 4.5.2)

13 - Na transferência de quotas entre sócios deve ter as assinaturas de todos?

Deve sim constar a assinatura de todos os sócios, tanto daquele que ingressa na sociedade, como do que transferiu total ou parcial as suas quotas. A assinatura é o aceite, o consentimento expresso na modificação contratual (Arts. 1003 e 1.056 do Código Civil Brasileiro).

Presume-se seja a transferência de quotas onerosa, e somente será considerada gratuita se for expressamente consignada, não sendo exigida a comprovação de quitação de qualquer tributo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014.

Se o contrato social contiver cláusula determinando a regência supletiva da Lei de Sociedades por Ações, a sociedade limitada poderá adquirir as suas próprias quotas, observadas as condições legalmente estabelecidas, sem lhe conferir a condição de sócia (Enunciado nº 391, da IV Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal).

* IN DREI 81, anexo IV, capítulo II, seção IV, 4.4)

14 - Como proceder a alteração contratual quando um sócio faleceu e não deixou herdeiros? Através de reunião de quotistas ou através de outro procedimento?

Nos termos do item 4.5.1 do Anexo IV, IN DREI 81 para os casos de liquidação das quotas do falecido, a deliberação é tomada pelos sócios remanescentes, hipótese que não depende da apresentação de alvará ou formal de partilha, nem tampouco da ciência ou anuência prévia dos sucessores do sócio falecido, de cônjuge ou da participação do inventariante. Caberá aos sócios remanescentes reduzir proporcionalmente o capital social ou suprir a quota liquidada, de acordo com o art. 1.031, §1º, do Código Civil. A apuração e o pagamento dos haveres devem observar o regramento legal (art. 1.031, § 2º, Código Civil) ou regra contratual específica, se houver, não sendo requisito para o arquivamento da alteração contratual a comprovação do adimplemento dessa obrigação.

Anexar certidão de óbito ao processo.

15 - As atividades da filial podem ser diferentes das atividades da matriz?

Na sociedade LTDA é possível que as atividades da matriz e da filial sejam diferentes. Desde que ambas estejam contidas no objeto da empresa. Neste caso irá constar uma cláusula com o Objeto da Empresa (todas as atividades), e na sequência serão separadas as da matriz e as da filial. Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. Mas as atividades das filiais devem ser compatíveis às atividades da matriz. (IN DREI 81, anexo IV de LTDA , capítulo II, seção IV, 4.12.2.) Obs: Para Empresa Individual, a filial só pode ter atividade que seja exercida pela matriz.

16 - Como registrar empresa com mesmo nome empresarial?

É vedado o registro do nome empresarial: idêntico ou semelhante a outro já registrado na mesma Junta Comercial; Observado o princípio da novidade, não poderão coexistir, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais idênticos ou semelhantes. Não cabe às Juntas Comerciais verificar a existência ou não de colidência entre nome empresarial e marca registrada ou entre nome empresarial e denominações registradas em outros órgãos de registro.

(IN DREI 81, Arts. 22, 23 e 24)

17 - Quais documentos de identidade são aceitos para constitui/registrar empresas na Junta Comercial?

No registro digital não é necessário a apresentação de documentos pessoais, exceto quando conste participação de imigrante no Brasil, que será instruído obrigatoriamente com a fotocópia autenticada do documento de identidade, emitido por autoridade brasileira, com a comprovação da condição de residente (IN DREI 81, Art. 11)

18 - Quais documentos devem ser apresentados para incluir sócio Pessoa Jurídica Estrangeira?

Procuração específica, estabelecendo representante no Brasil, com poderes para receber CITAÇÃO JUDICIAL em ações contra o sócio, com as assinaturas autenticadas de acordo com as leis nacionais, e visadas pelo consulado brasileiro no país respectivo.

Os documentos oriundos do exterior (contratos, procurações etc.) devem ser apresentados com as assinaturas reconhecidas por notário salvo se tal formalidade não tiver sido cumprida no Consulado Brasileiro. Os documentos lavrados por notário francês dispensam o visto pelo Consulado Brasileiro (Decreto nº 91.207, de 29/4/85).

Além da referida formalidade, quando estiverem em idioma estrangeiro, deverão ser apresentadas traduções de tais documentos para o português, por tradutor matriculado, em qualquer Junta Comercial.

Documento que comprove existência legal da empresa e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.

Art. 12. A pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no exterior, que seja empresário individual, sócio de sociedade empresária ou associado de cooperativa, poderá arquivar na Junta Comercial, desde que em processo autônomo, procuração outorgada ao seu representante no Brasil, observada a legislação que rege o respectivo tipo societário. § 1º A pessoa jurídica com sede no exterior que seja sócia de sociedade empresária ou associada de cooperativa também se sujeita à regra do caput, e nesse caso deverá apresentar prova de sua

constituição e de sua existência legal.
(IN DREI 81 capítulo I seção II art. 12 § 1º)

19 - Os sócios deverão rubricar as páginas da alteração contratual?

No processo físico, havia a obrigatoriedade de os sócios ou seus representantes rubricarem todas as folhas da alteração não assinadas, nos termos do art. 27º da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Como a JUCIS-DF está 100% digital desde o dia 16/12/2019, não há mais entrega de documentos físicos, desde então a assinatura deverá ser feita apenas digitalmente, com o selo do GOV.BR, dos sócios, titulares ou de seus representantes legais.

20 - Cônjuges casados em regime de comunhão universal de bens poderão ser sócios em sociedade limitada?

Os cônjuges casados em regime de comunhão universal de bens ou de separação obrigatória, não podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros (INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81- Anexo IV- item 3.2)

21 - O estrangeiro poderá figurar como administrador em sociedade limitada?

Sim. Os únicos impedimentos para a participação do imigrante na administração das empresas são em empresas jornalísticas de qualquer espécie, de radiodifusão sonora e de sons e imagens; em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira (150 Km de largura ao longo das fronteiras terrestres), salvo com assentimento prévio do órgão competente; e o Português, ainda que no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça na hipótese de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens." (INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81- Anexo IV -Seção II.)

22 - Sócio menor poderá fazer parte da administração da sociedade?

Sócio menor de 16 anos não poderá exercer a administração da sociedade limitada. O maior de 16 anos e menor de 18 anos quando emancipado poderá exercer a administração da sociedade. (INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81- Anexo IV - item 4.3.1)

23 - Como fazer qualificação do sócio falecido no preâmbulo?

Com inventário em andamento: No preâmbulo deverá constar: Espólio de Fulano, neste ato representado pelo seu Inventariante Beltrano (qualificação completa do inventariante, e não do sócio falecido). Será necessário anexar cópia autenticada do termo de nomeação do inventariante.

Obs.: para alteração de transferência de quotas do espólio, transformação da empresa ou baixa, será necessário apresentar também alvará judicial específico para o ato.

COM PROCESSO DE INVENTÁRIO ENCERRADO: O espólio será representado pelo(s) próprio(s) herdeiro(s): Espólio de Fulano representado pelo(s) herdeiro(s) Beltrano (qualificação o completa dos herdeiros e não o do falecido).

Será necessário anexar cópia autenticada do Formal de Partilha Homologado e certidão o de trânsito em julgado.

Em cláusula seguinte os herdeiros receberão as quotas do espólio de acordo com a divisão estabelecida na certidão de partilha. (INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81- Anexo IV -Seção IV- item 4.5)

24 - Pode ser arquivada a baixa da empresa antes do encerramento do inventário?

Existem duas hipóteses: se o inventário não foi finalizado ainda e se o inventário já foi finalizado. Caso o inventário não tenha sido concluído poderá a parte interessada solicitar em juízo o Alvará judicial autorizando a baixa da empresa. Nessa hipótese o inventariante assina o ato e deve apresentar cópia autenticada da decisão judicial.

Caso o inventário já tenha sido finalizado deverá ser anexado o formal de partilha homologado e a certidão de trânsito em julgado. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do sócio falecido. (INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81- Anexo IV – Seção V - item 2.5)

25 - Como registrar um distrato social quando o capital social está sem expressão monetária em virtude de alterações monetárias?

Na cláusula relativa a distribuição do capital entre os sócios deve-se informar o fato de o capital haver se tornado sem expressão monetária em virtude das alterações monetárias, não restando, portanto, nenhuma importância a ser distribuída entre os sócios.

26 - Como deve ser o nome empresarial de um empresário?

O nome empresarial de Empresário deve sempre ser o nome do titular da empresa, figurando de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes, aditando, caso necessário, de uma expressão que designe de forma mais precisa sua pessoa ou de sua atividade.

Exemplos corretos da formação do nome empresarial em Requerimento de Empresário: José Carlos dos Santos.

J. Carlos dos Santos;
José Carlos dos Santos O Verdureiro;
J. C dos Santos Serviços de Mecânica;
José Carlos dos Santos, o Alemão (alcunha);
José Carlos dos Santos Comercio de Alimentos;
J. C. dos Santos Representação de Materiais de Informática.
São necessário observar que não constituem sobrenome: Filho, Junior, Neto, Sobrinho, etc., pois indicam relações de parentesco. Cumpre ressaltar, inclusive, que nessa opção de formulação do nome empresarial não permitido a supressão de nenhum dos nomes do titular da empresa.

Exemplo: - Para o nome José Carlos dos Santos:
O correto seria a utilização do nome empresa: J. C. dos Santos;
Por sua vez, estaria incorreta a utilização do nome empresa J. C. Santos, pois foi suprimido do nome empresarial a partícula DOS.
INSTRUÇÃO NORMATIVA (DREI) Nº81 , DE 10 DE JUNHO DE 2020 - Seção III; DECRETO N.º 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996.

27 - O foro de eleição do contrato social poder ser diferente do lugar da sede da empresa?

Sim, trata-se de direito subjetivo dos sócios que poderão eleger outro lugar para solução de eventuais conflitos originados do negócio jurídico.

28 - Uma empresa individual pode ser sócia em limitada?

Sim. IN 81 manual da LTDA
3.1. CAPACIDADE PARA SER SÓCIO
Pode ser sócio de sociedade limitada, desde que não haja impedimento legal:
I - o maior de dezoito anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiverem em pleno gozo da capacidade civil;
II - o menor emancipado;
III - os relativamente incapazes desde que assistidos;
IV - os menores de dezesseis anos (absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil), desde que representados;
V - pessoa jurídica nacional ou estrangeira; e
VI - o Fundo de Investimento em Participações (FIP), desde que devidamente Representado por seu administrador.

29 - Posso usar o CNAE de cobranças no objeto da empresa?

Para registro na Junta Comercial a atividade deve ser descrita como "cobranças extrajudiciais", ainda que no CNAE conste apenas cobranças. Mesmo que no CNAE esteja escrito apenas "cobrança", no objeto deverá estar escrito "cobrança extrajudicial", isso porque no item 4.4, do Anexo IV, da Instrução Normativa DREI 81, diz que "É vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia." Ainda nesse sentido, o §3º do artigo 16, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, dispõe que é proibido o registro, perante cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e juntas comerciais, de sociedade

que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia. Por outro lado, a cobrança admitida para unidade empresarial é, unicamente, a extrajudicial. A cobrança judicial só pode ser feita pelo Poder Judiciário, com a participação do advogado. O CNAE é apenas um código da atividade, mas a descrição do objeto social tem que ser objetiva e deverá constar a expressão "cobrança extrajudicial".

30 - O menor de idade pode constituir registro de empresário individual?

O menor de 16 anos é absolutamente incapaz de acordo com a legislação civil e NÃO PODE constituir registro de empresário, salvo quando autorizado judicialmente para continuação da empresa. Manual de Registro DREI IN 81 C/c art. 974 do Código Civil).

Entretanto, há a hipótese de emancipação: caso o titular seja menor de 18 e maior de 16 anos poderá apresentar anexo ao processo ou arquivar em separado a prova da emancipação que deve ter sido anteriormente averbada no Registro Civil.

No processo relativo ao arquivamento da emancipação será informado o código do ato 208 "EMANCIPAÇÃO" no requerimento constante da Capa de Processo.

31 - O estrangeiro pode constituir registro de empresário individual?

Sim, porém o arquivamento de ato do qual conste participação de imigrante no Brasil, será instruído obrigatoriamente com a fotocópia autenticada do documento de identidade, emitido por autoridade brasileira, com a comprovação da condição de residente, com exceção das seguintes atividades:

Pesquisa ou lavra de recursos minerais ou de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica; Atividade jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; Serem proprietários ou armadores de embarcação nacional, inclusive nos serviços de navegação o fluvial e lacustre, exceto embarcação de pesca;

(INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 38, DE 03 DE MARÇO DE 2017, Manual de Registro - item 1.2. C/c (Art. 1º INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 34)

32 - Tenho registro de Empresário Individual em outro Estado. Posso registrar outro no Distrito Federal?

Não. O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país.

33 - Posso constituir um registro de Empresário Individual por procuração?

Sim, poderá o empresário ser representado por procurador com poderes específicos para a prática do ato. Neste caso a procuração deverá ser inserida como anexo no processo. Na FCN deverá ser adicionado o evento 206, com inclusão de procurador como representante legal.

34 - A empresa individual pode ser transferida para outro titular?

Como regra geral o registro de empresário individual não poderá ser transferido à outra pessoa. A morte do empresário acarretaria a extinção da empresa. Entretanto, havendo autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens, a empresa poderá ser continuada pelo herdeiro.

Instrução Normativa nº38/2017, Manual de Registro de Empresa Individual - item 2.3.2

35 - Como transferir o registro para os herdeiros em caso de falecimento do empresário individual?

4.3. FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO
A morte do empresário acarreta a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens.

Enquanto não houver homologação da partilha, o espólio é representado pelo inventariante, devendo ser juntada a respectiva certidão ou ato de nomeação de

inventariante ao documento a ser arquivado.
4.3.1. Sucessão "causa mortis" - sucessor capaz
A Junta Comercial arquivará a autorização judicial recebida.
Em seguida, deverá ser arquivado alteração do instrumento de inscrição do empresário, promovendo a mudança da titularidade e nome empresarial, com a qualificação e assinatura do sucessor, mantido o CNPJ e os demais dados da empresa.
4.3.2. Sucessão "causa mortis" - sucessor incapaz (continuação da empresa - art. 974 do Código Civil)
Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nesses casos, precederá autorização judicial, a qual poderá ser revogada pelo juiz, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes. Essa nomeação, devidamente autorizada, deverá ser arquivada na Junta Comercial, caso não conste da autorização judicial para continuação da empresa pelo incapaz. Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente. Drei IN 81 anexo II página 34

36 - Como extinguir o registro de Empresário Individual quando há falecimento?

Para a baixa da inscrição na Junta Comercial é necessário o Contrato de Empresário, firmado pelo inventariante, juntamente com autorização (alvará) do juiz para a prática do ato (inventário não concluído) e/ou escritura pública de partilha de bens (inventário administrativo finalizado), que deverá ser anexado ao processo, concomitantemente com a Extinção.

Deverá constar do Requerimento de Empresário: ato: 003 "EXTINÇÃO" e Evento 2017 de espólio. Terá que solicitar a Liberação do DBE na FCN pelo chat.

37 - É obrigatório visto de advogado?

O ato constitutivo ou por transformação deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Art. 36 do DECRETO Nº 1.800/96). O advogado também deverá assinar com selo de confiabilidade do GOV.BR. prata ou outro.

Obs: Fica dispensado visto de advogado se juntamente com o ato constitutivo/transformação, apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

38 - SPE

Sim. A SPE é uma sociedade jurídica regulamentada pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), criada com o propósito de um trabalho específico, sendo extinta ou renovada ao final da empreitada (na intenção de isolar os riscos).

A sigla SPE deverá ser utilizada sempre antes do tipo empresarial (LTDA e S/A).

39 - Pode realizar baixa de matriz e filial ao mesmo tempo?

A baixa da matriz extingue automaticamente todas as suas filiais.

40 - Os dados da empresa nos Termos de Abertura e Encerramento devem ser atuais?

"Sim. Os dados têm que ser obrigatoriamente compatíveis com a data da lavratura dos termos, se estas informações estiverem divergentes, as exigências serão levantadas. Por isso, é importante estar sempre atento às alterações arquivadas na Junta comercial. Dados e data de lavratura sempre atuais.

Art. 13 - Parágrafo único. Os Termos de Abertura e de Encerramento deverão atender ao disposto nos arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa, conforme o caso, sendo que os dados deverão

referir-se à filial e a data de arquivamento deverá referir-se ao ato de abertura da filial na Junta Comercial da unidade federativa onde esta se localizar."

41 - Como proceder quando o livro autenticado contém erros contábeis?

Neste caso, deve-se proceder conforme determina o capítulo V da IN 82/2021 DREI em seus artigos 17 e 18.

42 - Pode-se aceitar assinaturas de escritório de contabilidade?

Os termos de abertura e de encerramento deverão estar devidamente assinados pelo respectivo interessado ou procurador e por contabilista legalmente habilitado, quando for o caso, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

43 - Após a aprovação o livro tem prazo para ser retirado?

O armazenamento dos livros nos servidores das Juntas Comerciais, nos termos do caput, poderá perdurar pelo prazo de 30 dias, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.934, de 1994. (Art. 4º § 3º IN DREI 82/2021)

44 - O usuário tem prazo para cumprir as exigências do livro?

Sim, as exigências formuladas pela Junta Comercial deverão o ser cumpridas em até trinta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pelo interessado, ou seja, da retirada do livro pendente. Após o prazo previsto, será considerado novo pedido, sujeito ao pagamento de nova taxa (art.13, parágrafos 1º e 3º IN DREI Nº11/2013).

45 - Quando o livro é numerado por páginas como fica os Termos de Abertura e Encerramento?

No caso de numeração por páginas, quando escrituradas no anverso e verso, todas elas incluindo os Termos deverão estar numeradas e escrituradas sem exceção, porque não pode haver espaços em branco (sem escrituração) no livro.

46 - Quando posso fazer ressalva?

Ocorrendo o corrompimento de quaisquer dos instrumentos de escrituração, após observadas as disposições do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressaltar, expressamente, a ocorrência comunicada. (CAPÍTULO II DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO Art. 5º § 3º IN DREI 82/2021)

47 - Quais assinaturas devem constar nos Termos?

"Art. 4º § 1º Os termos de abertura e de encerramento deverão ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. (IN DREI 82/2021)

Art. 6º Os termos de abertura e de encerramento deverão estar devidamente assinados pelo respectivo interessado ou procurador e por contabilista legalmente habilitado, quando for o caso, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. (IN DREI 82/2021)"

48 - Como proceder na escritura resumida?

Os livros diários com escrituração resumida deverão conter no Termo de Encerramento relação que identifique todos os livros auxiliares a ele associados, com indicação da finalidade de cada um. Da mesma forma, cada livro auxiliar, no respectivo Termo de Encerramento, deverá indicar os números dos livros Diário com escrituração resumida a que estejam vinculados. (Art. 9º, § 1º e 2º) Os livros digitais obedecerão às mesmas regras.

49 - Cada livro pode conter mais de um exercício social?

Não. O livro diário conterà, no máximo, um exercício social, podendo, em relação a um mesmo exercício, ser escriturado mais de um livro, observados períodos parciais e numeração sequenciais, constantes dos respectivos Termos de Encerramento, de acordo com a necessidade. (IN DREI Nº 11/2013-art. 4º, inciso II, Parágrafo 2º)

Ex: Uma empresa irá escriturar o ano de 2013 e precisa dividir a escrituração em 4 livros assim elencados:

Livro	diário	n.	01	-	período	01/01/2013	a	31/03/2013
Livro	diário	n.	02	-	período	01/04/2013	a	31/06/2013
Livro	diário	n.	03	-	período	01/07/2013	a	30/09/2013
Livro	diário	n.	04	-	período	01/10/2013	a	31/12/2013

O encerramento do exercício social será 31/12/2013 para todos os livros. Vale lembrar que a data do encerramento do exercício social que deve constar no Termo de Abertura é a mesma informada no Ato Constitutivo da empresa.

50 - O período de escrituração do livro refere-se ao primeiro dia de lançamento e ao último dia necessariamente?

Sim. O período de escrituração deverá ser efetivamente o do primeiro e do último dia de lançamento do livro.

51 - E quando informado o início do período de escrituração anterior a data do ato constitutivo, esta data é aceita?

Sim. O período de escrituração deverá compreender o período entre o primeiro dia e último dos lançamentos. É admissível lançamentos anteriores à data de arquivamento do ato constitutivo da empresa desde que esta data seja o início da atividade da mesma e que conste nos Atos da empresa.

52 - Foi autenticado um livro e a empresa não se atentou que possuía livro com períodos anteriores e que os mesmos não foram apresentados para registro, como proceder?

É de responsabilidade total da empresa manter em ordem a escrituração contábil. Neste caso poderão registrar os livros dos períodos anteriores, se atentando a sequência do número de ordem dos livros já registrados.

53 - No caso de empresa Transferida como devo escriturar?

No caso de transferência de sede para outra unidade da federação ou de conversão, a autenticação dos instrumentos ainda não apresentados poderá ser realizada pela Junta Comercial ou Cartório de origem, até o exercício em que ocorreu a transferência ou conversão, ou na Junta Comercial de destino, independentemente do período de escrituração constante do livro. (Art. 14 da IN DREI 82/2021)

54 - Como proceder no caso de apresentação de livro assinado por procurador do representante legal da empresa?

§ 2º No caso de assinatura por procurador, o instrumento de mandato, com os poderes necessários, poderá:

I - ser ou estar arquivado na Junta Comercial em processo separado, de modo que deverá ser anotado nos registros de autenticação de livros, o número do arquivamento da procuração; ou

II - ser anexado ao pedido de autenticação do respectivo livro, a fim de instruir a análise, podendo ser mantida a sua imagem no histórico da sociedade para eventuais confrontos.

§ 3º Se o procurador for o próprio contabilista, será necessária apenas a sua assinatura, nos termos do caput. (Art. 6º IN DREI 82/2021)

55 - Uma empresa foi cancelada pelo Art. 60 da Lei 8934/94 como devo proceder?

A empresa deve fazer exatamente o que determina este Artigo: "A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento".

56 - A empresa foi transformada como escriturar?

§ 1º Em se tratando de transformação deverá ser dada sequência aos respectivos livros, contudo, devem constar dos termos de abertura e de encerramento os dados relativos ao novo tipo jurídico.

§ 2º Os instrumentos de escrituração de uma sociedade podem ser transferidos para outra que a suceda, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 486, de 1969.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, deverá ser aposto, após o último lançamento, termo de transferência, que deverá conter, além dos requisitos exigidos para o termo de abertura, a indicação do nome da empresa sucessora, o número e a data do arquivamento do instrumento de sucessão. (Art. 15. IN DREI 82/2021)

57 - Quais as funções que devemos informar nos Termos?

As funções devem ser correspondentes a natureza jurídica, especificada na ficha cadastral da empresa, registrada na JUCIS-DF.

58 - Posso anular o registro do termo de autenticação de Livros perante a Junta Comercial?

O cancelamento do Termo de Autenticação é ato excepcional, autorizado apenas se lavrado com erro ou se o livro possui erro contábil que torne imprestável a escrituração. Vide Artigo 17 IN DREI nº 11/2013.

59 - Como posso retificar livro com erro de lançamento?

§ 1º A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º O livro já autenticado pela Junta Comercial não será substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada. (Art. 17. IN DREI 82/2021)

60 - Quais são as específicas áreas técnicas para registrar o Livro Digital?

Todo o conteúdo do livro deve estar contido em um único arquivo, em formato PDF/A, com resolução entre 150 e 250 DPI, digitalizado em "Preto e Branco", com tamanho máximo de 10 MB (megabytes). O arquivo (livro) deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável através do selo do portal GOV.BR (selo ouro ou prata).

61 - E se o arquivo do livro digital ultrapassar o tamanho máximo de 10 MB (megabytes)?

Primeira opção: Configurar as impressões de PDF/A para a resolução de 144dpi (P/B), dessa forma os arquivos serão gerados com tamanhos menores e se mesmo assim o tamanho continue acima de 10Mb, vá para a próxima opção; segunda opção: Utilize ferramentas de compactação de arquivos PDF, disponíveis gratuitamente na internet <https://www.ilovepdf.com/pt>.

Essas ferramentas podem comprimir arquivos em tamanhos menores, sem alterar a qualidade de visualização do conteúdo do mesmo; terceira opção: Fracione o exercício social em dois ou mais períodos.

Exemplo:

Livro Diário nº 01 (01/01/2022 a 30/06/2022); Livro Diário nº 02 (01/07/2022 a 31/12/2022).

62 - E quando a empresa deixa de escriturar um determinado ano por "inatividade" (falta de movimentação). Posso "pular" o exercício social?

63 - Pode ser registrado livros em branco?

Sim, consoante as regras da IN 79/2022 DREI."

64 - Em caso de Extravio, como proceder?

"Conforme consta na IN 79/2022, em seu artigo 4º §3º e §4º, a Junta Comercial deve armazenar em seu servidor por 30 (dias) os livros registrados pelas empresas, senão vejamos:

§ 3º É vedado o armazenamento do conteúdo das averbações de todos os livros, cujo interesse é de exclusividade da sociedade e de sua administração, nos servidores das Juntas Comerciais, devendo ser por esta automaticamente eliminado após 30 (trinta) dias contados do deferimento da autenticação, sendo certo que o seu download pelo usuário poderá ser realizado quantas vezes se fizerem necessárias durante este período, sem cobrança de novo preço.

§ 4º A guarda e a conservação da escrituração eletrônica não é de competência da Junta Comercial, ficando a cargo exclusivamente do empresário e/ou da sociedade empresária, conforme previsão do art. 1.194 do Código Civil.

Em mesmo sentido, temos a orientação do artigo 10 do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969:

Art 10. Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de livros fichas documentos ou papéis de interesse da escrituração o comerciante fará publicar em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento aviso concernente ao fato e deste dará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas ao órgão competente do Registro do Comércio.

Sendo confirmado o extravio dos livros, o usuário deve, realizar um Boletim de Ocorrência e publicar a informação em jornal de grande circulação, ademais deverá arquivar o ato da publicação no jornal, bem como, o Boletim de Ocorrência na JUCIS DF, como documento de interesse da empresa.

Após, solicitar registro novamente dos livros extraviados, que receberão o mesmo número de ordem, conforme consta nos artigos 4º §7º e 5º §3º da IN 79/2022 e artigo 5º § 3º da IN 82/2021:

IN 79/2022 - 4º § 7º Em caso de perda, extravio, não realização do download ou de conteúdo corrompido de quaisquer dos instrumentos de escrituração, após a eliminação prevista no § 3º do art. 4º, deve ser observado o procedimento previsto no § 3º do art. 5º." (NR)

IN 79/2022 - 5º § 3º Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 7º do art. 4º de quaisquer dos instrumentos de escrituração, após observadas as disposições do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressaltar, expressamente, a ocorrência comunicada."

IN 82/2021 - 5º § 3º Ocorrendo o corrompimento de quaisquer dos instrumentos de escrituração, após observadas as disposições do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressaltar, expressamente, a ocorrência comunicada."

65 - Registro de livros societários (atas).

Livro

societário:

Sempre atenta aos interesses dos usuários , a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis.DF) passa a aceitar exclusivamente a autenticação eletrônica dos Livros de Atas de Sociedades.

Assim, fica abolida a autenticação dos Livros de Atas de Sociedades, com termo de abertura, encerramento e folhas chanceladas manualmente, na quantidade de 200 folhas, por meio físico.

Conforme disciplina o art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, as Juntas Comerciais deverão adaptar os seus sistemas para recepcionar os livros societários.

Sendo assim, os livros societários poderão ser autenticados digitalmente, desde que estejam devidamente preenchidos. A solicitação de autenticação de Livro de Atas de Sociedades deverá ser feita por meio do Portal de Serviços.

Na página de Livros Digitais, localizada na seção Comunicados Importantes, encontrada na capa do site da autarquia, além do Manual de Uso do Livro Digital para Autenticação de Livros de Atas, contendo todos os passos e procedimentos para o preenchimento, envio e autenticação dos Livros de sociedades.

Fica instituído o Ato 701 – Autenticação de livros conjunto de folhas encadernadas em formato digital, como o ato próprio para o registro e autenticação de Livros de Atas de Sociedades .

O número de folhas para registro na modalidade será na quantidade fixa de 200 (duzentas) folhas já incluído o Termo de Abertura e Termo de Encerramento. O Documento de Arrecadação (DAR) será no valor de R\$ 65,60.

Outras informações

O tipo de livro a ser preenchido no campo "Solicitar Autenticação" no Portal de Serviços, na aba "Livro Digital" será o tipo "O – Outros".

Fica definido que o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento a ser utilizado nessa modalidade de registro de Livro serão obrigatoriamente os gerados automaticamente pelo sistema da Jucis.DF.

As folhas dos livros devem ser inseridas no registro em arquivo PDF/A4 a partir da folha 2 até a 199.

66 - Sócios Pessoa Jurídica

Para constituição/alteração de empresas que tenham sócio(s) Pessoa Jurídica e sócio(s) Pessoa Física orientamos:

I .Que a viabilidade seja realizada informando apenas o(s) sócio(s) pessoa física e seu nome empresarial serão unicamente pautado na denominação (não utilizar firma);

II. Que, depois de deferida a viabilidade, elabore o DBE informando o sócio(s) Pessoa Jurídica e Pessoa Física se houver;

III. Que ao Integrar na FCN/RE informe os dados do(s) sócio(s) Pessoa Física e da Pessoa Jurídica;

IV. Que informe no ato o(s) Sócio(s) Pessoa Jurídica e o(s) Sócio(s) Pessoa Física.

67 - Data de Início das Atividades

A data de início das atividades é aquela indicada no ato de constituição. Caso não indicado a data no ato, será considerada a data do arquivamento/aprovação do ato constitutivo da empresa.

68 - Abertura ou Alteração de Filial com sede em outra UF

Desde o dia 14/10/2019, as juntas comerciais deixaram de arquivar pedidos de alteração, extinção e abertura de filial com sede em outra UF, visto que tais alterações serão promovidas APENAS na junta comercial da sede da Matriz. Após o arquivamento feito na sede, a alteração, extinção ou abertura da filial em outra UF será comunicada automaticamente à junta comercial de onde a filial se localizar. Assim, até mesmo o DBE da filial deve ser apresentado à junta comercial da sede, garantindo a agilidade e eficiência na completa regularização do estabelecimento. DREI IN 81

60 - Como realizar uma consulta de viabilidade?

Nesse primeiro passo fará a consulta prévia através do módulo Viabilidade no Portal de Serviços, onde será analisado o nome empresarial solicitado à Junta Comercial e o endereço indicado na administração regional;

<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/principal.jsf>
Após, clique em Nova Viabilidade e selecione o evento:

Inscrição de Primeiro Estabelecimento (Matriz);

Na pergunta: Esta consulta de viabilidade é SOMENTE para fins de regularização de dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil? Responda SIM ou NÃO

Entenda: Responda SIM quando a empresa já está constituída na JUCIS-DF e você precisa apenas atualizar a Receita Federal (CNPJ); Do contrário deixe marcado como NÃO para que esse processo prossiga para a JUCIS-DF a fim de ser registrado a nova empresa.

Vá avançando e informando os dados que o sistema pede:

Tipo de Enquadramento

Natureza Jurídica

CEP (confirme o CEP no site dos correios, em caso de divergência, confirme com o município) No

campo OBJETO SOCIAL:

Descreva de forma clara e precisa o objeto da empresa, evite utilizar expressões genéricas como: "outros" (as), "em geral", "não especificados anteriormente", "semelhantes" etc ...

NOME EMPRESARIAL

Fique atento à composição do nome, a lei (instruções normativas) obriga que seja conforme cada natureza jurídica, nos campos da viabilidade devem ser preenchidos observando grau de preferência.

Continue o preenchimento de todos os campos que o sistema pede e vá avançando;

QUADRO SOCIETÁRIO

Você deve indicar o CPF e o sistema trará o nome cadastrado na Receita Federal.

Caso possua sócio (s) pessoa (s) jurídica não será possível informar nesse momento. Deverá ser criada cláusula específica para isso (vide constituição - FCN).

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAES)

Nesta tela você deve preencher o seu quadro de CNAES;

Você pode pesquisar de diversas formas pelo cnae desejado;

Fique atento para o quadro de observações: ENDEREÇO

Preencha todos os campos, em caso de dúvidas entre em contato com a Administração Regional para evitar indeferimentos;

Após preencher todos os campos, confirme os dados e envie a Viabilidade Será gerado um protocolo de envio (inicia com a sigla DFP) Com este protocolo será possível consultar o andamento das análises do seu pedido; Também será informado no momento de preenchimento do DBE e do Registro Digital;

70 - Integrador - FCN – Constituição

Após finalizar o pedido de Viabilidade, faça o preenchimento da FCN/Integrador; Clique em Novo FCN/REMP;

Selecione a natureza jurídica desejada e o ATO de Constituição específico;

Nos quadros de eventos você pode selecionar alguns que poderão acompanhar o seu processo de Constituição;

IMPORTANTE:

Verifique a necessidade de informar o evento de enquadramento caso exista; Verifique a necessidade de informar se procuração específica irá acompanhar o processo (evento

206);

Verifique a necessidade de informar evento de constituição de filiais; Protocolo de viabilidade sempre deve conter as iniciais DFP; Protocolo do DBE se encontra atualmente no rodapé do quadro de eventos;

Esses campos são destinados a Viabilidade e DBE de MATRIZ, caso exista constituição de filial no mesmo processo a viabilidade de filial será informada em outra tela específica;

IMPORTANTE

Nos processos de Constituição sempre clique no botão INTEGRAR, ele é responsável por compilar os dados provenientes de viabilidade alimentando a FCN;

71 - DBE – CNPJ

O DBE é o pedido que fazemos para a Receita Federal no intuito de gerar o CNPJ da empresa;

Em processos de Constituição o DBE não é mais feito no REDESIM, após o deferimento da viabilidade, ir direto para o modulo integrador para iniciar a FCN, para abertura de filial, o DBE de constituição de FILIAL deve ser feito no redesim normalmente visto que abertura de Filial é via alteração no CNPJ da Matriz;

Acesse o site www.redesim.gov.br;

Localize e clique na opção PASSO 2. Após, clique em CRIE SUA PESSOA JURÍDICA crie ou faça login no site para começar a preencher o DBE;

Preencha todos os campos que o sistema pede, em casos de Constituição o ideal é que o DBE seja assinado com Certificado Digital, ainda é aceito assinado manualmente com a devida autenticação;

IMPORTANTE: No momento que for preencher a natureza jurídica, o sistema vai perguntar se o ATO já está arquivado, o usuário deve responder NÃO, dessa forma, o DBE será encaminhado para a JUCIS-DF analisar e será possível o uso dele na FCN;

Será necessário preencher todas as abas do sistema DBE, antes de enviar o mesmo verá a opção para checar as pendências.

72 - Eventos FCN

Código 2247 ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Usar somente nos casos de aumento ou redução do capital social subscrito. Código

2015 ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Usar quando estiver alterando o objeto social, normalmente usado esse evento mais o eventos 2244.

Código 2244 ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA (PRINCIPAL E SECUNDARIA)

Usar quando ocorrer troca do objeto social ou quando for criado código CNAE específico para determinada atividade econômica (objeto social).

Código 2211 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Quando o endereço da matriz estiver mudando dentro da mesma cidade.

Código 2001 ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

Usar quando entrar sócio, sócio administrador ou administrador não sócio na sociedade.

Código 2003 ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
Usar nos casos de:

a) alteração de dados do sócio/administrador (qualificação, endereço, quantidade de capital subscrito);

b) alteração da administração entre os sócios;

c) venda/transferência de cotas entre sócios;

Código 2005 SAÍDA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
Usar quando sair sócio, sócio administrador ou administrador não sócio na sociedade.

Código 2016 - DOAÇÃO DE COTAS
Usar quando ocorrer doação de cotas societárias.

Código 2017 ESPÓLIO

a) Usar quando ocorrer transferência de quotas societárias provocadas pelo falecimento de pelo menos um dos sócios;

b) usar quando ocorrer transferência de quotas societárias do espólio;

c) usar em Distrato (Extinção da Sociedade Empresaria), quando o espólio fizer parte do quadro societário;

d) usar para indicar espólio em documentos de Empresário.

Código 2018 TRANSFERENCIA DE COTAS (DESCENDENTE/ASCENDENTE)

Usar quando ocorrer transferência de quotas societárias entre ascendente(s) e descendente(s).

Código 2221 ALTERAÇÃO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

Usar quando a empresa alterar o nome fantasia.

Código 2203 EXCLUSÃO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

Usar quando a empresa excluir o nome fantasia.

Código 2246 INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ

Usar quando a empresa for alterar o tipo de estabelecimento para matriz Código Evento 022 NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO

Código Evento 021 só será usado nos casos abaixo:

Alteração expressa de clausula do contrato social que não seja nos casos acima se ressalta que existem outros eventos correspondentes a alteração de filial, que continuam os mesmos. Outros exemplos:

Alteração no pró-labore

Alteração do valor do capital integralizado;

Alteração na obrigatoriedade da assinatura dos administradores não sócios ou sócios;

Administradores nos atos civis da sociedade;

Alteração no cargo ocupado pelos administradores na sociedade: diretor administrativo,

Presidente, vice-presidente, etc;

73 - Transferência de matriz sediada no DF para outra UF

ATENÇÃO: Antes de confeccionar o processo que será arquivado na JUCIS-DF, é muito importante que se realize uma Viabilidade (consulta-pretvia) no Estado de destino da empresa, de forma a garantir que o nome empresarial e a localização (endereço) sejam aprovados por Junta Comercial e Prefeitura respectivamente. Após, deverá acessar o portal de serviços da JUCIS-DF no site: www.jucis.df.gov.br

NÃO PREENCHER o coletor/DBE. Ir direto para o módulo Integrador, desmarca caixa de DBE. No Módulo Integrador, preencher todos os dados para geração da capa de processo.

Natureza Jurídica: descrever a natureza jurídica da pessoa jurídica
Ato: 002 - Alteração
Evento: 038 - Transferência de sede para outra UF
Evento: 051 - Consolidação (obrigatória)

Elaborar a alteração contratual com a transferência da Sede para o outro endereço com consolidação contratual (obrigatória)
Apresentar a JUCIS-DF para registro. OBS: MESMO QUE EXISTAM OUTRAS ALTERAÇÕES ALEM DA TRANSFERENCIA DE UF, A VIABILIDADE E DBE SERÃO INTEGRADOS SOMENTE NO ESTADO DE DESTINO. A DEMAIS ALTERAÇÕES SERÃO CITADAS SOMENTE NO ATO. (CLÁUSULA) E NAO NA FCN DEPOIS APROVADO O PROCESSO NA JUCIS DF DEVE SER APRESENTADO NA JUNTA DE DESTINO.

Após registro, apresentar o documento chancelado pela JUCIS-DF na junta comercial do estado de destino da SEDE de acordo com os procedimentos exigidos pela junta do destino, com integração da viabilidade e DBE.

75 - FILIAL Baixa / distrato de filial

PROCEDIMENTO BAIXA DE FILIAL:

- 1º Confeccionar um DBE com evento de baixa/ distrato no site da Redesim;
- 2º Acessar o Portal de Serviços e clicar em Integrador para preencher a FCN;
- 3º Clicar em Novo FCN/Remp;
- 4º Escolher a natureza jurídica e selecionar o ATO 002 (ALTERAÇÃO);
- 5º Informe o evento que será arquivado, para ATO 002 - ALTERAÇÃO, utilize os eventos 025 - extinção de filial na UF da sede ou 028 - extinção de filial em outra UF;
- 6º Desmarque a caixinha de que Possui DBE e/ou Viabilidade de Matriz e clique em AVANÇAR; 7º Informe NIRE da empresa e vá preenchendo os outros campos;

8º Na tela específica para dados de filial você deve preencher os campos, inclusive o de DBE, após informar o DBE clique em "Integrar", salve as informações e avance;

Obs: Caso o sistema aponte alguma inconsistência cadastral, verifique junto ao Setor responsável através do HESK <http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/index.php?a=add> para categoria de ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

9º Deverá REDIGIR o ato de alteração com clausula de extinção de filial, informar NIRE e CNPJ da filial a ser baixada, e anexar no REGISTRO DIGITAL. Obs: Lembrar de salvar o ato como PDFa, vide instruções no site da JUCIS

ATENÇÃO: Desde o dia 14/10/2019, as juntas comerciais deixaram de arquivar pedidos de alteração, extinção e abertura de filial com sede em outra UF, visto que tais alterações serão

promovidas APENAS na junta comercial da sede da Matriz. Caso a FILIAL já tenha sido baixada na sede da MATRIZ, e a empresa queira arquivar o ATO na sede da filial, deverá selecionar o ATO 310 - Outros documentos de interesse da empresa.

76 - Solicitar Inscrição CFDF

Quando da constituição da empresa, a inscrição é gerada automaticamente em até 10 dias após o deferimento do processo de abertura, após este prazo, não sendo gerado, deve acessar o link e proceder com a solicitação de inscrição.; https://agnet.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1141

77 - Desenquadramento Manual do MEI

Informamos que o procedimento para atualização de MEI não será mais conforme IN 003/2017 e sim automático, via sistema. Eventualmente nos casos em que este procedimento não ocorrer no prazo de 10 dias cumpridos os requisitos (prazo de data efeito, atualização na portal do empreendedor e RFB), poderá ser solicitada a atualização via chat online da JUCIS DF, onde será efetuada atualização manual conforme informações constantes na ficha cadastral da Receita Federal.

78 - Solicitar Certidão Negativa (Vínculo com Empresa, empresa que constem no CPF, empresas que já fez parte, etc)

Deve ser solicitado uma certidão específica, a solicitação deve ser feita no portal de serviços da jucis.

No link

<https://jucis.df.gov.br/certidoes/>

79 - Solicitar Certidão Simplificada

A solicitação deve ser feita no portal de serviços da jucis.

No link

<https://jucis.df.gov.br/certidoes/>

80 - Meu integrador está aparecendo erros, qual é a solução?

Caso o Navegador apresente erro do Java no integrador, realize a atualização do Java e reinicie o computador:

Java - Download

Caso seu Java já esteja atualizado, deverá proceder com a limpeza do Cache do navegador utilizado:

Google Chrome: Limpar Cache Google Chrome

Mozilla Firefox: Limpar Cache Firefox Mozilla

81 - Como faço para cumprir Exigência?

SIGA ESTES PASSOS PARA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS VIA REGISTRO DIGITAL:

Leia atentamente a NOTA EXPLICATIVA lançada na exigência.

Só cancele o DBE e a Viabilidade quando necessário corrija-los, gerando-os novamente, com as informações corretas;

Quando for necessário alterar o ato, remover ou adicionar eventos na FCN, deverá ser feita uma NOVA FCN no INTEGRADOR, integrando a Viabilidade, o DBE e atualizando as informações

necessárias; Após, a nova FCN deverá substituir a antiga dentro do processo, no sistema do Registro Digital. É como se fosse trocar a capa, se o processo fosse físico.

Após estes passos, acesse o módulo Registro Digital, Consultar Registro;

Insira o protocolo do processo e clique em Pesquisar;

Logo abaixo, clique em Editar;

Se foi gerada uma nova FCN, substitua o número da FCN antiga por ela. Caso contrário, Avance;

Exclua os arquivos incorretos;

Insira os corretos, que se tenha cumprido a Exigência (ex: documento principal, Procurações, Balanços, Alterações, etc);

Assine-os novamente e devolva para a JUCIS-DF, clicando no botão ENVIAR PARA JUNTA.

82 - Minha empresa foi notificada (Notificação) pela JUCIS, como proceder?

ORIENTAÇÕES

[NOTIFICAÇÃO]

A JUCIS procede a notificação de empresas para a retificação de atos empresariais que foram arquivados com algum erro que motive a nulidade do mesmo. Caso receba notificação neste sentido, o interessado deve proceder à Rerratificação do ato incorreto, através do Registro Digital.

Assim, no caso do Empresário Individual, sociedades contratuais, o ato jurídico de correção deve ser elaborado com o uso do Ato 002 - Alteração - e evento 048 - Rerratificação. O Empresário Individual deverá informar os dados corretos, conforme a notificação, na FCN e elaborar alteração na qual se destacará, em cláusula, a correção indicada na notificação. As sociedades contratuais deverão elaborar alteração na qual se destacará, em cláusula, a correção indicada na notificação.

Já as sociedades estatutárias (S.A. e Cooperativa) deverão convocar reunião para a correção indicada, conforme a competência do órgão da sociedade que arquivou instrumento jurídico incorreto anteriormente. Desta forma, por exemplo, se o ato a ser rerratificado for uma ata de uma reunião do Conselho de Administração, o referido conselho deverá se reunir para a sua rerratificação.

O código do Ato para este caso mudará conforme o ato a ser corrigido. Portanto, no exemplo acima, o ato a ser utilizado seria o 017 - Ata de Reunião do Conselho de Administração. De qualquer forma, o processo de rerratificação deverá ser enviado pelo Registro Digital e com o recolhimento da taxa correspondente.

83 - Como procedo com a Procuração?

Há duas opções:

1 - Registrar a Procuração individualmente, que deverá ser digitalizada para que seja encaminhada pelo Registro Digital com o Requerimento (FCN/Remp) e o Preço Público, que são feitos através do Portal de Serviços. Esta procuração será cadastrada para a empresa e valerá para vários processos (desde que contenha poderes para os atos a serem arquivados), não necessitando apresentá-la em registros futuros enquanto for válida, bastando apenas informar o número do seu Registro/Arquivamento na JUCIS-DF no momento de enviar o processo digitalmente.

Pelo Portal de Serviços já consta o ATO para confecção do Requerimento e emissão do Preço Público, que é o 206 - PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE). Visualiza-se que o Preço Público é R\$ 160,00.

Nesta primeira hipótese, apenas os Atos de Abertura de empresa não permitirão que ela seja arquivada individualmente;

OBS: No caso de sócio pessoa jurídica estrangeira ou sócio pessoa física residente no exterior precisa ser registra em processo autônomo conforme determina Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de2020, item 1.2, capítulo I.

2 - Arquivá-la em Anexo junto ao processo que se pretende de fato registrar, tal como uma Ata, Alteração Contratual, Balanço, etc. Para este caso, o Requerimento (FCN/Remp) deverá conter o EVENTO 206 - PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA PROCESSO). Não se cobra Preço Público extra por procuração enquanto Anexo, apenas o valor do registro solicitado;

Em ambos os casos, as Procurações devem ter poderes específicos, especialmente se o processo envolver alterações no patrimônio do empresário. Procurações por instrumento particular devem ter firma reconhecida ou enviar em anexo documento do sócio representando para conferência de assinaturas. Se o outorgante for analfabeto, a Procuração deverá ser passada por instrumento público. A condição de Procurador (representante legal) deve ser indicada no processo. Deve-se preencher e assinar digitalmente a Declaração de Veracidade contida no módulo Registro Digital, naquela parte onde se anexa a Procuração;

Procurações oriundas do exterior deverão ser autenticadas por autoridade consular brasileira, no país de origem, e quando não redigidas na língua portuguesa, virem acompanhadas de tradução efetuada por tradutor público. Anexar o CPF do outorgado;

84 - Salvar arquivos em PDF/A

O PDF/A, também conhecido como ISO 19005-1, foi o primeiro padrão ISO que aborda a crescente necessidade de manter as informações armazenadas em documentos eletrônicos por longos períodos de tempo. O PDF/A é um derivado da especificação da indústria, o PDF, com restrições e algumas pequenas adições que tornam um PDF confiável e adequado para armazenamento.

A grande diferença entre o PDF e o PDF/A para seus utilizadores é que não é permitido: um documento PDF/A dependa de fontes externas (por exemplo, fontes e hiperlinks), a incorporação de arquivos de áudio e vídeo, utilizar JavaScript ou executar arquivos e uso de criptografia. Além disso, todas as fontes do documento devem estar integradas e não devem ter quaisquer restrições que possam causar problemas legais no futuro.

Nesse manual irá demonstrar como salvar em PDF/A em programas mais utilizados:
<http://www.jucis.df.gov.br/como-salvar-em-pdf-a/>

85 - Nova Viabilidade | Inscrição de matriz

1. Apresentação

O presente documento tem como objetivo auxiliar o usuário na utilização do novo procedimento de Viabilidade.

2. Acesso ao Portal de Serviços

Acesse o Portal de Serviços, através do link Portal de Serviços, informe login do GOV.BR Selecione a opção "Viabilidade" para realizar pesquisa antecipada sobre a existência de empresas constituídas com nomes empresariais idênticos ou semelhantes ao nome pesquisado.

Viabilidade dispõe das seguintes opções:

- Nova Viabilidade: Realizar nova consulta de viabilidade
- Cancelar Viabilidade: Cancelar a consulta de viabilidade realizada.
- Consultar Viabilidade: Consultar o andamento da pesquisa de viabilidade

3. Nova Viabilidade.

1. Selecione a opção "Nova Viabilidade" para realizar a consulta de existência de empresa.

2. Selecione o evento de inscrição e/ou alteração a ser protocolado na junta comercial.
- 1.1 Inscrição de Primeiro Estabelecimento ou Inscrição de Missões Dipl/Repert Consul/Repres de órgãos internacionais
1. Selecione o órgão de registro, informe a Natureza Jurídica e o Enquadramento da Empresa e clique em "Avançar".
2. O sistema irá direcionar para "CEP do Local da Viabilidade", e logo depois para "Objeto Social", "CNAE" e "Resumo e Confirmação dos Dados".
3. O sistema irá direcionar para "CEP do Local de viabilidade" e logo depois para "Resumo de confirmação de Dados".
- 2.2 Descreva o objeto e as opções de nome empresarial. Obs: Caso tenha processo já tramitado na Junta Comercial, informe o protocolo no pedido de viabilidade.
3. Complemente os dados do endereço, tipo de unidade do empreendimento, e informe o CPF do empresário e clique em adicionar.
4. Adicione os CNAE principal e secundários, clique em avançar para continuar.
5. Questionário da Administração.
- › Após transmitir, será gerado um protocolo para acompanhar o processo, este protocolo fica gravado no portal do usuário e pode ser consultado a qualquer momento.
- › Após consultar seu pedido e verificar que sua viabilidade foi aprovada,
2. † No portal de serviços, opção INTEGRADOR para gerar a FCN que irá alimentar a base de dados da JUCIS.

86 - Quais são os requisitos mínimos para usar o Registro Digital?

JAVA atualizado: Sobre o Java;
 Arquivos em PDF/A Tamanho máximo de 10MB: Como Salvar em PDF/A; Token
 ou Smartcard E/CPF A1/A3 devidamente instalado e configurado no computador;
 Navegador(browser):Mozilla Firefox Download ou Google Chrome Download.
 Sistema Operacional: Windows 10 Site Oficial

Obs.: Observe que o arquivo aberto deverá permitir a seleção dos caracteres de texto que nele constam, exceto quando se tratar de documento produzido por outra junta comercial, cartórios ou outros órgãos da administração pública ou poder judiciário.

Assim, o ato apresentado não poderá ser resultado de digitalização, exceto nos casos citados.

Observe, igualmente, que a seleção de caracteres não se torna possível quando o interessado salva o arquivo de seu editor de texto em PDF e depois utiliza programa de conversão para torná-lo um arquivo PDF/A. Deste modo, tal procedimento deve ser evitado, salvando-se o arquivo do editor de texto diretamente em PDF/A."

87 - Nova Viabilidade | Alteração de Atividade

1. Apresentação
 O presente documento tem como objetivo auxiliar o usuário na utilização do novo procedimento de Viabilidade.

2. Acesso ao Portal de Serviços
 Acesse o Portal de Serviços, através do link Portal de Serviços, informe o CPF e a Senha e clique no botão "Entrar".
 Se esqueceu sua senha, informe o seu CPF no campo "Digite seu CPF" e clique em "Enviar".
 O sistema enviará uma nova senha para o e-mail cadastrado.

Selecione a opção "Viabilidade" para realizar pesquisa antecipada sobre a existência de empresas constituídas com nomes empresariais idênticos ou semelhantes ao nome

pesquisado.

Viabilidade dispõe das seguintes opções:

- Nova Viabilidade: Realizar nova consulta de viabilidade
- Cancelar Viabilidade: Cancelar a consulta de viabilidade realizada.
- Consultar Andamento: Consultar o andamento da pesquisa de viabilidade

3. Nova Viabilidade.

1. Selecione a opção "Nova Viabilidade" para realizar a consulta de existência de empresa.

2. Selecione o evento de alteração a ser protocolado na junta comercial.

Para alterar atividades
› Escolha o evento de alteração de atividades econômicas e identifique a empresa informando o NIRE ou CNPJ.

› Após transmitir, será gerado um protocolo para acompanhar o processo, este protocolo fica gravado no portal de serviços do usuário e pode ser consultado a qualquer momento.

› Após consultar seu pedido e verificar que sua viabilidade foi aprovada, inicie o pedido de DBE com o protocolo aprovado.

› Com o protocolo de viabilidade e DBE liberados, no portal de serviços opção INTEGRADOR para gerar a FCN que irá alimentar a base de dados da Jucis.

› Inicie gerando um novo FCN

89 - Como faço para retirar (fazer download) da Certidão?

- 1 - Acessar o portal de serviços no <https://jucis.df.gov.br/>
- 2 - Após acessar, clicar em CERTIDÕES;
- 3 - Clicar em RETIRAR DOCUMENTOS;
- 4 - Informar o protocolo da certidão que inicia com a letra "C", marcar NÃO SOU ROBÔ e clicar em pesquisar;
- 5 - Marcar CONCORDO;
- 6 - Caso o arquivo já tenha sido disponibilizado para download, será gerado em tela um link para clicar e baixa a respectiva certidão.

90 - Nova Viabilidade | Alteração de Natureza Jurídica

Acesse o Portal de Serviços, através do link Portal de Serviços, informe o CPF e a Senha e clique no botão "Entrar". Se esqueceu sua senha, informe o seu CPF no campo "Digite seu CPF" e clique em "Enviar". O sistema enviará uma nova senha para o e-mail cadastrado. Selecione a opção "Viabilidade" para realizar pesquisa antecipada sobre a existência de empresas constituídas com nomes empresariais idênticos ou semelhantes ao nome pesquisado. Viabilidade dispõe das seguintes opções:

Nova Viabilidade: Realizar nova consulta de viabilidade
Cancelar Viabilidade: Cancelar a consulta de viabilidade realizada. Consultar Andamento: Consultar o andamento da pesquisa de viabilidade
3. Nova Viabilidade.

1. Selecione a opção "Nova Viabilidade" para realizar a consulta de existência de empresa..2. Selecione o evento de alteração a ser protocolado na junta comercial. Para alterar atividades
› Escolha o evento de alteração de atividades econômicas e identifique a empresa informando o NIRE ou CNPJ.
› Após transmitir, será gerado um protocolo para acompanhar o processo, este protocolo fica gravado no portal de serviços do usuário e pode ser consultado a qualquer momento.

91 - E sobre a Inscrição na secretaria da fazenda do DF?

http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=66

92 - Nova Viabilidade | Inscrição de Filial

<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/viabilidade/pages/principalColeta.jsf>

93 - Qual é o preço (taxas) dos atos a serem arquivados na JUCIS?

As taxas e preço público podem ser encontrados disponibilizados no <https://www.jucis.df.gov.br/tabela-de-precos/>

94 - Viabilidade | Alteração de Endereço

<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/viabilidade/pages/principalColeta.jsf>

96 - Viabilidade | Alteração de Nome

<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/viabilidade/pages/principalColeta.jsf>

99 - Questões que não ensejam Formulação de Exigências

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in81questoesquenaoensejamformulacaodeexigencias.pdf>

100 - Instruções Normativas em Vigor

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/instrucoes-normativas-em-vigor>

101 - Instrução Normativa N° 6

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei062013.pdf>

102 - Instrução Normativa N° 70

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei702019alteradapelain732020.pdf>

103 - Instrução Normativa N° 72

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei722019alteradapelain80.pdf>

104 - Instrução Normativa N° 73

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei732020.pdf>

105 - Instrução Normativa N° 74

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei742020.pdf>

106 - Instrução Normativa N° 76

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei76.pdf>

107 - Instrução Normativa N° 77

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf>

108 - Instrução Normativa N° 80

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei802020alterain72.pdf>

109 - Instrução Normativa N° 81

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelaIN112de2022.pdf>

110 - Instrução Normativa N° 81, Anexo I, Declaração para exercício do Vocalato

https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/INa_DREIa_81a_2020a_a_Anexoa_I.pdf

111 - Instrução Normativa N° 81, Anexo II, Manual de Registro do Empresário Individual

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020AnexoIIManualEIalteradopelaIN112de2022novondice24jan22v2.pdf>

112 - Instrução Normativa N° 81, Anexo IV, Manual de Registro da LTDA

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020AnexoIVManualdeLTDAalteradopelaIN55de2021eIN112de2022novondice24jan22.pdf>

113 - Instrução Normativa N° 81, Anexo V, Manual de Registro da S/A

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020AnexoVManualdeSAalteradopelaIN55de2021IN112IN11novondice25jan22v22.pdf>

114 - Instrução Normativa N° 81, Anexo VI, Manual de Cooperativa

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020AnexoVIManualdeCooperativaalteradopelaIN55de2021eIN112de2022novondice24jan22.pdf>

115 - Instrução Normativa N° 81, Anexo VII, Declaração de Autenticidade

https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/INa_DREIa_81a_2020a_a_Anexoa_VII.pdf

116 - Instrução Normativa N° 81, Anexo IX, Comunicação de Funcionamento/Paralisação Temporária

https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/INa_DREIa_81a_2020a_a_Anexoa_IX.pdf

117 - E sobre o Microempreendedor Individual - MEI?

Quando o empresário se cadastrar como MEI, a gestão dos dados do seu negócio deverá ser feita através do Portal do Empreendedor, pelo site www.portaldoempreendedor.gov.br. As modificações ou comprovantes referentes ao seu cadastro deverão ser impressos por este Portal, não devendo apresentar qualquer documentação ou fazer qualquer solicitação de Certidões à JUCIS-DF, enquanto for MEI. Outrora, se o empresário deixar de ser MEI, o Portal respectivo enviará esta informação à JUCIS-DF a partir da Data de Efeito deste evento de forma automática. Nesta hipótese, ele já passa a ser considerado um Empresário individual como aqueles que fazem a sua inscrição diretamente na JUCIS, sendo necessário registrar processo regularizando o Empresário Individual ou se o seu desenquadramento como MEI ocorreu por Transformação da

sua Natureza Jurídica, alteração para Atividade que seja vedada ao MEI ou por de abertura de Filial.

Não sendo mais MEI, caso queira promover alguma Alteração, solicitação de Certidão ou fazer outro procedimento, deverá seguir todas as orientações já disponibilizadas no site da JUCIS-DF.

118 - Restituição de DAR pago e não utilizado ou pago em duplicidade

RESTITUIÇÃO DAR (06/10/2023)
DODF: ANO LII EDIÇÃO Nº 189 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2023

A solicitação de restituição deverá ser realizada pelo interessado no link RESTITUIÇÃO DE DAR, do Portal de Serviços da JUCIS-DF, disponível no sítio eletrônico: <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/principal.jsf>

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I- As solicitações de restituição, deverão ser instruídas com os seguintes documentos: a) CPF/CNPJ (cédula de identidade/Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou equivalente);

2- Comprovante de Dados Bancários (foto do cartão, documento de abertura de conta, print da tela do aplicativo ou extrato, onde mostre o número da agência e conta, etc.);

3- Comprovante de endereço (fatura de água, luz, telefone ou outro); e

4- Procuração, caso a solicitação seja feita pelo procurador do REQUERENTE do DAR. §º 1 Caso a solicitação não seja instruída com todos os documentos necessários, será posta em exigência para que o interessado, através do Portal de Serviços, preencha corretamente a solicitação e/ou inclua os documentos faltantes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

5- A restituição só será feita na conta da pessoa física ou jurídica do Requerente, ou na conta de pessoa autorizada por ele, caso em que a solicitação deverá ser instruída com procuração específica para este fim.

6- A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis/DF) realizará seus pagamentos e transferências por meio do Banco de Brasília – BRB, sendo vedado o pagamento em bancos digitais.

PRAZO:

1- O prazo para análise prévia do pedido será de 10 (dez) dias úteis, e para pagamento da restituição ao requerente que tenha seu pedido deferido, será de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do efetivo recebimento do processo na Gerência de Contabilidade e Finanças-GCF.

2- Em caso de pendência ou exigência, o processo ficará suspenso e a contagem recomeçará quando do cumprimento correspondente.

3- O prazo para cumprimento de exigência será de 15 (quinze) dias corridos, findo o qual o pedido será indeferido pelo encerramento do prazo.

4- O indeferimento do pedido pelo encerramento do prazo não impede a reabertura de nova solicitação de restituição pelo usuário, devendo o assessor da DAF alterar a situação do DAR para LIBERADA.

5- Os pedidos de restituição realizados em data anterior à esta Instrução, que estiverem PENDENTES por falta de documentação, serão indeferidos, podendo o interessado entrar com nova solicitação nos termos constantes dos artigos anteriores.

6- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 45, de 30 de julho de 2020.

119 - Dúvidas sobre Matrícula de Leiloeiro Público Oficial

<http://jucis.df.gov.br/leiloeiros/>

120 - Como retirar taxa (DAR) Matrícula de Leiloeiro

<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/guiapagamento/pages/leiloeiroTradutor/leiloeiroTradutorAba1Passo1.seam?conversationId=30460>

121 - Solicitar Autenticação de Livro Digital

1. Apresentação

O presente documento tem como objetivo auxiliar o usuário na utilização do novo procedimento de Livro Digital.

2. Acesso ao PORTAL DE SERVIÇOS.

2.1 Acesse o site da JUCIS-DF (www.jucis.df.gov.br);

2.2 Clique em SERVIÇOS, PORTAL DE SERVIÇOS e acesse o sistema utilizando seu CPF e

senha (caso não esteja cadastrado, clique em "cadastrar");/strong> Clique em 2.3 Se esqueceu sua senha, informe o seu CPF no campo "Esqueceu a senha?" e clique em "Redefinir senha";

2.4 O sistema enviará uma nova senha para o e-mail cadastrado.

3. Retirar Taxa (DAR) LIVRO DIGITAL
3.1 Na tela inicial do PORTAL DE SERVIÇOS, escolha a opção "DAR";
3.2 Clique em "Autenticação de Livros."
3.3 Busque a empresa através do NIRE ou do CNPJ;
3.4 Selecione a empresa e clique em "Confirmar";
3.6 Informe os dados do livro (Espécie, No de ordem, Quantidade de páginas do arquivo) e clique em "Avançar";
3.7 Escolha o requerente, preencha os dados e clique em "Avançar";
3.8 Na tela de Conferência, verifique se os dados estão corretos e clique em "Confirmar". Caso tenha algum dado incorreto, clique em "Editar" para alterá-lo; Após fazer o pagamento da taxa, vá para o próximo passo descrito nas folhas subsequentes.

4. LIVRO DIGITAL
4.1 Na tela inicial do PORTAL DE SERVIÇOS, escolha a opção "LIVRO DIGITAL";
4.2 Clique em "Solicitar Autenticação."
4.3 Busque a empresa através de um dos campos (Nome empresarial; ou NIRE; ou CNPJ), e clique em "Pesquisar."
4.4 Verifique se os dados da empresa está correto, clique em "Selecionar" e depois em "Avançar."
4.5 Informe o no do DAR (disponível no campo "23 - Inf. Complementares" do boleto) e clique em "Avançar"
4.6 Caso o Livro a ser registrado for assinado por um Procurador, clique em "Sim" e adicione o Número Aprovação Procuração (Este número corresponde ao número da procuração arquivada na (JUCIS-DF). OBS.: No caso de assinatura pelo procurador, a procuração deverá conter os poderes para a prática do ato e ser arquivada previamente na Junta Comercial (vide Art. 10, § 4o, IN DREI 11/2013).
4.7 Caso não houver Procurador, clique em "Não" e depois em "Avançar";
4.8 Informe os dados do livro (Tipo Livro, Finalidade, No de Ordem, Data de encerramento do Exercício Social, Período de Escrituração, Data de Assinatura do Termo), e clique em "Avançar";
4.9 Clique na opção "+ Adicionar Arquivo" para fazer o upload do livro.OBS.: Todo o conteúdo do livro (Termos de Abertura e Encerramento, escrituração, demonstrações contábeis e etc) deve estar contido em um único arquivo, em formato PDF/A, com resolução entre 150 e 250 dpi, digitalizado em "Preto e Branco", com tamanho máximo de 10 MB (megabytes).
4.10 Se o arquivo do livro a ser anexado possuir Termos de Abertura e de Encerramento (os quais deverão estar contidos na primeira e última páginas, respectivamente), clique em "Sim"; Se não possuir os Termos de Abertura e de Encerramento, clique em "Não".
4.11 Clique em "Adicionar Assinante" para incluir o(s) signatário(s) do livro;
4.12 Informe os dados do assinante e clique em "+Adicionar Assinante". Para incluir mais assinantes, basta clicar no botão "+Adicionar Assinante"
4.13 Clique em "Concluir" e depois em "Avançar".
4.14 O(s) Assinante(s) deverá(ão) assinar o processo através do Selo do GOV.BR. Após concluir o procedimento de assinatura, Envie o Livro para JUCIS-DF clicando no botão "Enviar para JUCIS-DF"

122 - Como registrar a minha manifestação perante a JUCIS-DF?

As manifestações podem ser registradas acessando o FALE CONOSCO no <https://jucis.df.gov.br/>. Ao se manifestar, importante informar que trata-se de demanda da Junta Comercial e apresentar o máximo de informação sobre o assunto desejado, tais como, número de protocolo, datas, nomes empresariais, ou seja, dados que nos possibilite fazer o tratamento de sua demanda. Caso possua muitos dados, manifeste-se da forma que conseguir e acompanhe o seu número de registro de manifestação, pois ela será tratada com mesma atenção devida.

123 - Como posso obter documentos comprobatórios referentes ao registro da minha empresa na JUCIS-DF?

Os documentos que comprovam o registro da empresa perante a JUCIS são os Requerimentos de Empresário, Atos de Constituição, Contratos Sociais, Estatutos Sociais e seus atos de alterações posteriores respectivos. Estes documentos são entregues à própria empresa quando faz o registro do seu processo na JUCIS-DF. Antigamente, eram entregues em documentos físicos, mas hoje são entregues digitalmente através do Portal de Serviços.

Ainda assim, caso a empresa necessite solicitá-los novamente, poderá requerer Certidões de Inteiro Teor, que são cópias fiéis destes atos. Igualmente, poderá solicitar as Certidões Simplificadas ou as Específicas. No link <https://jucis.df.gov.br/como-solicitar-a-certidao-de-inteiro-teor/> tem o passo a passo de como solicitar uma segunda via de ATO arquivado na Junta Comercial; através do Portal de Serviços.

Ainda assim, caso a empresa necessite solicitá-los novamente, poderá requerer Certidões de Inteiro Teor, que são cópias fiéis destes atos. Igualmente, poderá solicitar as Certidões Simplificadas ou as Específicas.

124 - Peguei uma empresa para fazer a contabilidade mas não consegui nenhuma informação sobre ela ainda, como faço?

Deve solicitar a Ficha Cadastral da empresa, para proceder a solicitação, vá ao portal de serviços da jucis que pode ser acessado através do site <https://jucis.df.gov.br/>. No portal, na clicar na opção CERTIDÕES, em certidões, clicar em FICHA CADASTRAL e dar seguimento a solicitação.

125 - Eu não possuo nenhum vínculo com uma empresa, mas eu gostaria de saber os dados cadastrais ou de solicitar informações sobre os atos registrados para ela perante a JUCIS-DF, como consigo?

Pode-se fazer a solicitação de informações sobre os atos registrados pela empresa normalmente. Para tal, deve solicitar a Ficha Cadastral da empresa, para proceder a solicitação, vá ao portal de serviços da jucis que pode ser acessado através do site <https://jucis.df.gov.br/>. No portal, na clicar na opção CERTIDÕES, em certidões, clicar em FICHA CADASTRAL e dar seguimento a solicitação

127 - Como conseguir uma Certidão que diga que eu não possuo vínculo com empresa (Nada Consta) perante a JUCIS-DF?

1º Passo: Acessar o Portal de Serviços <http://www.jucis.df.gov.br>
2º Passo: Efetuar o login no Portal com senha do GOV.BR.
3º Passo: Clicar em CERTIDÃO
4º Passo: Clicar em "Certidão específica".
5º Passo: Nova solicitação
6º Passo: Clicar em "Negativa da Existência de Empresa ou de Participação de Pessoa em Empresa"
7º Passo: marcar "certidão negativa em nome da pessoa física"
Avançar
8º Passo: envie cópia do RG e digite o CPF.
Solicitar
9º Passo: Efetuar o pagamento. Após recebimento do crédito pelo sistema da Jucis DF (BRB boca do caixa: 30 minutos a 1 dia útil / demais bancos e APPs: 3 a 7 dias úteis), acessar novamente o Portal de Serviços da Jucis, efetuando login digitando seu CPF e senha. 10º
Passo: Clicar em RETIRAR DOCUMENTOS
11º Passo: Digitar o número de protocolo C...; - clicar em "Pesquisar".; - clicar em "Concordo".
12º Passo: Para finalizar a retirada do documento clique em "Salvar Documento". Nesse momento aparecerá a tela com a opção de visualizar o documento ou salvar documento. Clique em "Salvar Documento" e salve em seu computador.
OBS: O usuário terá 3 downloads disponíveis no período de 30 dias. Caso haja erro na retirada, ou seja, feito os 3 downloads, ou perca o prazo de 30 dias, o usuário deverá solicitar nova certidão com novo pagamento de DAR.

128 - Como posso obter informações sobre os procedimentos para registros de empresas na JUCIS-DF?

Aqui no site da JUCIS-DF há diversas orientações sobre os procedimentos para os seus serviços de registro, temos uma Base de Conhecimento (PERGUNTAS FREQUENTES) que é constantemente atualizada e ampliada. É possível fazer uma busca na Página Inicial, no campo "Digite aqui o que você procura". No menu de Dúvidas, passo a passo, também há orientações para auxiliá-lo em seu procedimento. Ainda assim, caso não localize as informações desejadas, é prestado atendimento através do CHAT online que pode ser acessado no site da Jucis-DF no campo inferior direito da tela. Em casos de demandas de outros setores como ofícios, venda de informações, o usuário ainda possui a opção de envio de ticket via HESK, disponível no campo FALE CONOSCO em nosso site.

129 - O que é Junta Digital?

Há algum tempo a JUCIS-DF vem perseguindo o seu objetivo de ser um órgão totalmente informatizado, assim, passamos a adotar um conceito de Junta Comercial totalmente Digital, sem protocolos de documentos físicos em sua sede e somente com assinatura digital dos documentos, avançando, na direção da governança digital de suas competências. Isto se estende também ao atendimento que atualmente é feito por meio do nosso site institucional e pelo Chat. Assim, objetivamos trazer mais facilidade, economia, rapidez e integridade a todos os serviços que já são prestados hoje, e estamos avançando.

130 - Eu consigo registrar processos com alguma Procuração?

Sim, há duas opções:

1 - Registrar a Procuração individualmente, que deverá ser digitalizada para que seja encaminhada pelo Registro Digital com o Requerimento (FCN/Remp) e o Preço Público, que são feitos através do Portal de Serviços. Esta procuração será cadastrada para a empresa e valerá para vários processos (desde que contenha poderes para os atos a serem arquivados), não necessitando apresentá-la em registros futuros enquanto for válida, bastando apenas informar no contrato/ATA o número do seu Registro/Arquivamento e data na JUCIS-DF no momento de enviar o processo Digitalmente. Pelo Portal de Serviços já consta o ATO para confecção do Requerimento e emissão do Preço Público, que é o 206 - PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE). Visualiza-se que o Preço Público é R\$201,84.

Nesta primeira hipótese, apenas os Atos de Abertura de empresa não permitirão que ela seja arquivada individualmente;

2 - Arquivá-la em Anexo junto ao processo que se pretende de fato registrar, tal como uma Ata, Alteração Contratual, Balanço, etc. Para este caso, o Requerimento (FCN/Remp) deverá conter o EVENTO 206 - PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA PROCESSO). Não cobra-se Preço Público extra por procuração enquanto Anexo, apenas o valor do registro solicitado; Em ambos os casos, as Procurações devem ter poderes específicos, especialmente se o processo envolver alterações no patrimônio do empresário. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. A condição de Procurador (representante legal) deve ser indicada na FCN e no contrato (preâmbulo e fecho). Deve-se preencher e assinar digitalmente a Declaração de Veracidade do anexo contida no módulo Registro Digital, naquela parte onde se anexa a Procuração;

Procurações oriundas do exterior deverão ser autenticadas por autoridade consular brasileira, no país de origem, e quando não redigidas na língua portuguesa, virem acompanhadas de tradução efetuada por tradutor público.

131 - Afinal de contas, o que a JUCIS-DF guarda das empresas?

A JUCIS-DF ainda mantém os arquivos físicos de atos empresariais registrados (Contratos Sociais, Atas, etc), seja por meio físico ou Digital. A JUCIS-DF não mantém o arquivo (a guarda) de documentos de cunho Trabalhista, Notas Fiscais, Livros Mercantis, Conjunto de Fichas, Microfichas, SPED Contábil, e outros que não devam ser objeto de registro mercantil pela empresa.

132 - Eu gostaria de verificar os Lançamentos Contábeis de uma empresa ou o seu Balanço, como faço?

A JUCIS-DF até promove a autenticação dos livros mercantis das empresas aqui registradas, mas não os arquiva, portanto, não temos esta informação. Em relação ao registro dos livros, a JUCIS-DF disponibiliza apenas a Certidão Específica Digital contendo a lista de livros registrados, porém não será cópia. Outrora, se esta empresa chegou a arquivar o seu Balanço Patrimonial aqui, será possível ter acesso a tais informações através da Solicitação de uma Certidão de Inteiro Teor.

133 - Como funciona o registro de Livros e de Balanços na JUCIS-DF?

Primeiro, destacamos que são dois procedimentos totalmente diferentes. Senão vejamos:

LIVROS: a empresa poderá solicitar a sua autenticação pelo Portal de Serviços, no módulo Livro Digital. Ali terá como fazer o requerimento de autenticação dos livros desejados. Para emitir o Preço Público, acessar o módulo de Emissão de DAR no campo AUTENTICAÇÃO DE LIVROS. O

livro é autenticado digitalmente (exceto livros de natureza não contábil), portanto, deverá ser feito em arquivo Digital no formato PDF/A e enviado à autenticação pelo mesmo local;

BALANÇOS: após o registro do Livro, poderá ser solicitado o arquivamento do Balanço respectivo acessando o Portal de Serviços, módulo Integrador, para elaborar a FCN com o Ato 223 – BALANÇO. Para emitir o Preço Público, acessar o módulo de Emissão de DAR. O Balanço é arquivado digitalmente, portanto, deverá ser feito em arquivo Digital no formato PDF/A e enviado lá pelo módulo Registro Digital, dentro do Portal de Serviços. (Não pode enviar Termo de Abertura e Encerramento junto com o balanço (termo de abertura e encerramento é para livros), mas pode enviar ativo, passivo, demonstrativos de resultados, análise econômica financeira e plano de contas.) Valor público: R\$201,84

134 - Sofri uma Exigência em meu processo de registro, como eu faço para resolver?

Ao acessar o Portal de Serviços, Registro Digital, Consultar Registro/Cumprir exigência, deve-se verificar a relação de Exigências. Se for necessário mexer em algo na Viabilidade, acesse o módulo de Viabilidade no Portal de Serviços, cancele a viabilidade atual, aguarde 30 minutos e preencha uma nova viabilidade com as devidas correções. Logo após, prossiga com a correção do DBE e depois com a Integração novamente, para novas assinaturas Digitais e reenvio do processo.

Se for necessário mexer somente no DBE, prossiga com sua a correção e depois com a Integração novamente, para novas assinaturas Digitais e reenvio do processo.

Em ambos os casos deve-se verificar se os dados constantes na Viabilidade/DBE e no instrumento a ser registrado (Contrato Social, Alteração Contratual, Ata, etc) estão corretos, caso não estejam deve-se compatibiliza-los;

Se for necessário fazer uma correção de dado cadastrado para a empresa, entrar via Chat ou enviar ticket via HESK para a categoria de ATUALIZAÇÃO CADASTRAL solicitando a correção e depois, gerar uma nova FCN, e envia-la com o mesmo Protocolo do processo em Exigência lá pelo Registro Digital.

135 - Sou MEI, por onde eu faço as alterações da minha empresa?

As Alterações como MEI devem ser feitas através do Portal do Empreendedor, disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-mei>. Assim, o próprio portal envia os dados para nós sem que o empresário precise vir ou trazer algum documento.

136 - Como funciona o licenciamento para o MEI?

Desde 1º setembro de 2020, a dispensa de alvará e licenças de funcionamento ocorre diretamente no processo de inscrição e atualização de dados do MEI. Portanto o MEI possui a dispensa de alvará de funcionamento/licenciamento. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-a-dispensa-de-alvara-e-licenca-de-funcionamento>

137 - O que é uma empresa ME?

Para efeitos de registro, a sigla “ME” ou a expressão “MICROEMPRESA”, contida no Nome Empresarial ainda indica que trata-se de empresa que registrou Declaração de Enquadramento com o Porte Empresarial de Microempresa perante a JUCIS. Apesar disso, algumas Microempresas não possuem mais esta sigla junto do seu Nome Empresarial, por terem solicitado a sua retirada ou por terem se constituído desta forma, em função do advento da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração nº 46, de 25 de maio de 2018. Dentro deste mesmo assunto, cabe acrescentar que a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, considera como Microempresa, a sociedade empresária, a sociedade simples, e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

138 - O que é uma empresa EPP?

Para efeitos de registro, a sigla "EPP" ou a expressão "EMPRESA DE PEQUENO PORTE", contida no Nome Empresarial ainda indica que trata-se de empresa que registrou Declaração de Enquadramento com o Porte Empresarial de Empresa de Pequeno Porte perante a JUCIS-DF. Apesar disso, algumas Empresas de Pequeno Porte não possuem mais esta sigla junto do seu Nome Empresarial, por terem solicitado a sua retirada ou por terem se constituído desta forma, em função do advento da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração nº 46, de 25 de maio de 2018; Dentro deste mesmo assunto, cabe acrescentar que a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, considera como Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

139 - O que é o Simples Nacional?

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Obtenha orientações sobre este assunto neste site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Default.aspx>

140 - Onde encontro as normativas e leis sobre o registro de empresas perante a JUCIS-DF?

Temos um apanhado de material disponível aqui no site WWW.JUCIS.DF.GOV.BR. Na página inicial, pode clicar em legislação e instruções normativas.

141 - Preciso de Assessoria para conseguir elaborar os documentos da minha empresa ou para verificar questões tributárias, fiscais, e outros assuntos do tipo, como consigo?

É importante destacar que as Juntas Comerciais não podem prestar este tipo de serviço (Assessoria), cabendo ao órgão orientar sobre seus procedimentos e a melhor forma de seus usuários conseguirem o atendimento de sua demanda, inclusive, visando procedimentos que tenham que ser feitos perante outros órgãos futuramente. Assim, sugerimos procurar assessoramento através do auxílio de um Advogado com conhecimentos em Registro Mercantil e/ou de um profissional da área Contábil. Muitas empresas de Assessoria possuem uma equipe que poderá lhe auxiliar em ambas as áreas. Destacamos também que diversos serviços a serem praticados pela empresa perante os demais órgãos exigirão a sua devida Responsabilidade Técnica (Advogado ou Contador).

142 - Canais de acesso à Ouvidoria

Para registrar manifestações como solicitação, sugestão, reclamação, denúncia, elogio e informações gerais, ou ainda, o canal de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, as demandas poderão ser registradas por meio:

- da plataforma ParticipaDF - <https://www.participa.df.gov.br> ;
- do telefone 162, de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h e sábados, domingos e feriados, das 8h às 18h ou
- de forma presencial, nos órgãos do Governo do Distrito Federal Para registrar manifestações como solicitação, sugestão, reclamação, denúncia, elogio e informações gerais, ou ainda, o canal de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, as demandas poderão ser registradas por meio:
- da plataforma ParticipaDF - <https://www.participa.df.gov.br> ;
- do telefone 162, de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h e sábados, domingos e feriados, das 8h às 18h ou
- de forma presencial, nos órgãos do Governo do Distrito Federal

143 - Qual é o prazo para análise dos processos da JUCIS-DF?

Processos de Decisão Singular: até 3 dias úteis para decisão.
Processos de Arquivamento de Decisão Colegiada: até 5 dias úteis para decisão
Certidões: Até 72h após confirmação da compensação do pagamento
Obs: Estes prazos previstos em lei. A sua contagem se inicia na Data do Protocolo, se ocorrer em dia útil e até o final do Expediente Externo da JUCIS-DF. Do contrário, do primeiro dia útil após a protocolização do Pedido. (artigos 41 e 42 da Lei n. 8.934/94)

144 - Transformação de Empresário Individual para LTDA

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA LTDA
PODE SER FEITA EM UM ÚNICO PROCESSO OU EM DOIS PROCESSOS.
NO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO A EMPRESA NÃO PERDE O PORTE, SOMENTE ADICIONE ESTE EVENTO SE FOR O CASO

ÚNICO PROCESSO:
Viabilidade de LTDA com evento de alteração de natureza jurídica e alteração de nome empresarial. (caso esteja alterando outros itens incluir os eventos correspondentes) DBE com evento de alteração de natureza jurídica e alteração de nome empresarial. (caso esteja alterando outros itens incluir os eventos correspondentes)
FCN: Natureza jurídica de LTDA (2062)
ATO: 002 de alteração
Evento: 046 de transformação, 020 de alteração de nome empresarial (caso esteja alterando outros itens incluir os eventos correspondentes)
O Ato de alteração deve ser redigido pelo requerente contendo: Preâmbulo: Qualificação do empresário individual e da empresa conforme IN81 Decisão de transformar a empresa. Todas as cláusulas obrigatórias do contrato de LTDA. OBS: caso esteja trocando o QSA da empresa com a saída do empresário individual e entrada de novos sócios, na viabilidade e DBE e FCN já devem ser alimentados os novos sócios que permanecerão na empresa. No DBE inserir evento 202 alterando o responsável legal e não inserir evento de saída de sócio. Na FCN incluir eventos 2001,2003,2005 além de 046 e 020. No contrato de alteração deve ter cláusula de entrada dos novos sócios, saída do empresário individual e transferência de cotas. Valor do DAR: de alteração contratual de empresário individual R\$ 209,69 OBS: Quando estiver acrescentando sócios:
No DBE deverá fazer entrada de todos os sócios inclusive do empresário individual, pois EI não tem QSA na Receita Federal e passará a ter QSA como LTDA. Na FCN evento 2001 de entrada de sócios, além do evento 046 de transformação e dos demais eventos que estejam sendo alterados.

DOIS PROCESSOS:
1º Passo: Viabilidade de alteração de natureza jurídica, alteração de nome empresarial e/ou demais eventos;
2º Passo: DBE de alteração de natureza jurídica, alteração de nome empresarial e/ou demais eventos;
3º Passo: Módulo Integrador (Portal de Serviços), preencher todos os dados até finalizar a FCN. (Viabilidade e DBE devem ser incluídos / informados apenas na segunda FCN). FCN
1º Processo Natureza jurídica: 2135
Ato: 002 alteração
Evento: 046 transformação
Obs1: Desmarcar a caixinha "Possui DBE e/ou Viabilidade de Matriz" e avançar até finalizar, será gerada capa do processo, o requerimento de empresário individual REMP não será mais gerado pelo sistema, o contrato de alteração do EI deve ser redigido e deverá conter preâmbulo, cláusula de transformação e assinatura, apenas. O número do protocolo do módulo integrador será utilizado para dar entrada no registro digital.
Valor do DAR Empresário Individual: R\$ 209,69
Dar entrada no registro digital, fazer a assinatura e NÃO enviar para a junta até que o segundo processo seja finalizado. Guarde o número do protocolo digital deste processo, pois será solicitado ao final do segundo processo.
FCN 2º Processo Natureza jurídica: 2062
Ato: 090 constituição de LTDA
Evento: 046 Transformação
Obs1: Caso esteja fazendo outras alterações, além da transformação, deverão ser informadas nesta FCN, inserir demais eventos do que está sendo alterado; Obs2: Deixe marcada a caixinha: Possui DBE e/ou Viabilidade de Matriz; Obs3: Insira o protocolo de Viabilidade e DBE, clique em INTEGRAR e avance; Obs4: Ao final será gerada a Capa do processo e o número do protocolo do módulo integrador que será utilizado para dar entrada no registro digital.
Valor do DAR Ltda: R\$ 372,74

REGISTRO

DIGITAL

Dar entrada no registro digital em dois processos de forma separada. Irá gerar um número de protocolo do registro digital para o empresário individual e outro número de protocolo do registro digital para a LTDA (EX: 22/xxx.xxx-x). Fazer todas as assinaturas nos dois processos. Depois que os dois estiverem assinados vai entrar no segundo processo que e de constituição, neste caso de LTDA e clicar em enviar. Vai aparecer a tela de vinculação que você irá colocar o número do protocolo digital do empresário individual no campo vinculo de transformação, o campo vínculo de enquadramento ficará em branco e clicar em enviar e não se fará necessário entrar no número do protocolo do primeiro processo para enviar.

145 - Qual é o prazo para análise dos processos da JUCIS-DF?

Processos de Decisão Singular: até 3 dias úteis para decisão.
Processos de Arquivamento de Decisão Colegiada: até 5 dias úteis para decisão
Certidões: Até 72h após confirmação da compensação do pagamento
Obs: Estes prazos previstos em lei. A sua contagem se inicia na Data do Protocolo, se ocorrer em dia útil e até o final do Expediente Externo da JUCIS-DF. Do contrário, do primeiro dia útil após a protocolização do Pedido. (artigos 41 e 42 da Lei n. 8.934/94)

146 - O que acontece se o processo retirado para cumprimento de exigência não for devolvido no prazo de 30 dias?

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei n. 8.934/94, O processo em exigência não devolvido no prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

147 - Empresas que desempenham Atividades advocatícias ou de assessoria jurídica podem ser registradas na Junta Comercial?

Nos termos em que dispõe o §3º do artigo 16, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, é proibido o registro, perante cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia. O § 1º, do Art. 15, do mesmo diploma legal, prevê que a sociedade de advogados adquire personalidade jurídica a partir do registro de seus atos constitutivos perante o Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. Neste caso, somente as empresas de registro na OAB utilizarão somente o serviço de VIABILIDADE E DBE no portal de serviços, de acordo com o tipo de registro ou licenciamento.

148 - Contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento deve ser registrado na Junta Comercial?

Nos termos em que dispõe o item 10.2.1 do Anexo II, da IN DREI 38, O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento de estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de arquivado na Junta Comercial e de publicado, pela sociedade empresária, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado em que se localize sua sede, bem como em jornal local de grande circulação (art. 1.152, § 1º do Código Civil). A publicação poderá ser em forma de extrato, desde que expressamente autorizada no contrato.

149 - Como proceder para fazer a constituição de uma empresa

PARA FAZER CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LTDA e EI
Deverá acessar o site: www.jucis.df.gov.br
Ir para o portal de serviços, fazer o acesso com login GOV.BR
Na constituição sempre inicie na consulta de VIABILIDADE
A partir do dia 11 de abril de 2022, NÃO será mais necessário fazer a coleta de dados no Coletor Nacional (DBE-RFB) para os atos de constituição das respectivas naturezas jurídicas: a) Empresário Individual; b) Sociedade Empresária LTDA.
Os dados serão coletados após aprovação da viabilidade no INTEGRADOR (FCN), contido no Portal de Serviços.
Depois da FCN preenchida e finalizada, vá para o REGISTRO DIGITAL, porque desde o dia 16/12/2019 a JUCIS-DF é 100% digital, e não há mais entrega de processos físicos. Assinatura digital de todos os sócios com selo de confiabilidade do GOV.BR prata ou ouro. O selo é gratuito.

151 - Como fazer para registrar uma alteração de uma empresa

PARA FAZER ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Para acessar o site: www.jucis.df.gov.br
Deverá acessar o site: www.jucis.df.gov.br
Ir para o portal de serviços, fazer o seu cadastro, depois entrar com cadastro GOV.BR. Na alteração, nos casos em que a viabilidade for obrigatória, inicie pela consulta de VIABILIDADE. Depois da viabilidade aprovada, ou nos casos em que não for necessária, inicie o DBE - faça o DBE -
Depois de aprovado o DBE, vá para o Módulo Integrador para fazer a FCN. Nos casos em que não há necessidade de fazer viabilidade e nem DBE, o procedimento deverá ser iniciado diretamente no INTEGRADOR - com o preenchimento da FCN. Depois da FCN preenchida, vá para o REGISTRO DIGITAL.

152 – Desacato ao servidor (publico) do CHAT

Seu IP está registrado em nosso sistema. Desacatar servidor público é crime previsto no art. 331, do Código Penal. Devemos tratar com respeito aqueles que nos tratam com respeito. Seu atendimento será encerrado.

153 - Transferência do cartório/OAB para a Junta Comercial (conversão)

Para fazer a conversão de sociedade civil ou empresa advocatícia (OAB) em sociedade mercantil na Junta Comercial, a FCN tem que ser preenchida com o Ato 002, evento 040. É necessário que seja feita a VIABILIDADE e o DBE. Na viabilidade deverá conter obrigatoriamente alteração de natureza jurídica e de nome empresarial (incluir os outros eventos que forem alterados). O registro deve ser feito primeiramente no cartório/OAB e posteriormente na junta comercial inserindo como documento principal o ATO chancelado no cartório/OAB. OBS: No objeto social não pode constar atividades advocatícias.

154 - Transferência da junta Comercial para o cartório (conversão)

Para fazer a conversão de sociedade mercantil em sociedade civil, a FCN tem que ser preenchida com o Ato 002, evento 041 e 051. É necessário que seja feita a VIABILIDADE e o DBE de alteração de natureza jurídica e nome empresarial, mas eles NÃO SERÃO INTEGRADOS NA JUCIS, apenas no cartório. No ato terá todas as alterações que tiver feito constar na viabilidade e no DBE, pois o ato será aprovado aqui e terá que ser apresentado em cartório. Como não integra a viabilidade aqui na Junta, o sistema não puxa dados atualizados para a FCN, as informações alteradas apenas ficarão nas cláusulas de alteração do ato e na consolidação, mas serão efetivados no cartório.

155 - Como recuperar senha no portal de serviços da JUCIS-DF?

<https://acesso.gov.br/faq/perguntasdafaq/formarrecuperarconta.html>

156 - Como fazer uma consulta de VIABILIDADE?

A consulta de viabilidade deverá ser feita no Portal de serviços:
<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/principal.jsf>
1º Acessar o portal de serviços com Login e Senha
2º Seguir para o campo VIABILIDADE
3º NOVA VIABILIDADE
4º Preencher de acordo com o tipo de registro que deseja realizar

157 - Como solicitar certidão simplificada da filial no DF, quando a matriz é em outro Estado?

Para solicitar a certidão simplificada da filial deverá entrar no Portal de Serviços da JUCIS-DF, na aba de certidões, certidão simplificada, e informar o NIRE ou CNPJ da matriz. A Junta Comercial não emite CERTIDÃO SIMPLIFICADA exclusiva para filial, portanto emitirá a certidão de matriz com as informações cadastrais de filial incluídas.

158 - Qual é o procedimento para abertura de filial?

Desde o dia 14/10/2019, toda "Abertura, Alteração, Transferência e Extinção de filial em outra unidade da Federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localiza a sede da matriz", conforme IN 81 DREI. Caso a matriz seja sediada no DF, deverá ser arquivado ato de alteração (002), adicionando o evento da filial (abertura - 023 ou 026, alteração - 024 ou 027, transferência - 036 ou extinção - 025 ou 028)

159 - Qual o número do CNPJ da JUCIS-DF

34.167.066/0001-92 JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL
JUCIS-DF

160 - Orientações para registro de livro.

1. O arquivo do livro deve ser em PDF/A, máximo 10MB com resolução de 150dpi. Ao utilizar nossos termos de abertura e encerramento, nosso sistema já gera os termos. Assim, digitalize o livro a partir da folha 2.

2. Preencher os dados corretamente no primeiro registro no DAR, pois, se tiver erro, terá que gerar outro DAR. ATO 704 - AUTENTICAÇÃO DIGITAL DE LIVROS DIÁRIO ou ATO 701 - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS.

Pagar o DAR, no valor de:
ATO 704 - R\$ 42,89.
ATO 701 - R\$65,60

3. Em Livro Digital, somente preencher os dados do sistema, como espécie do livro. PARA ASSINAR LIVROS NA JUCIS DF, SOMENTE COM LOGIN DO GOV.BR + SELO DE CONFIABILIDADE + CODIGO DE SEGURANÇA

Caso ainda tenha dúvidas, acesse o Chat desta Junta Comercial por meio no site <https://jucis.df.gov.br/> no canto inferior direito da tela.

161 - Para solicitar a paralisação temporária das atividades da empresa, Ato 210. O preço público para esse serviço é R\$ 201,84. O pedido de paralisação deverá conter especificação do tempo de paralisação da empresa. Não existe determinação quanto ao prazo máximo que uma empresa pode permanecer com as atividades paralisadas, mas analisando o art. 60 da Lei 8.934/94. Não é integrado DBE. Dessa forma, desmarque o campo do DBE e avance.

Atualmente, não existe mais obrigatoriedade do registro da paralisação das atividades na Junta Comercial, visto que pode ocorrer somente na receita via DBE. Caso o usuário opte por ter esse registro aqui, deverá seguir com o seguinte procedimento: Para solicitar a paralisação temporária das atividades da empresa, Ato 210. O preço público para esse serviço é R\$ 201,84 . Não existe determinação quanto ao prazo máximo que uma empresa pode permanecer com as atividades paralisadas. O usuário deverá preencher a FCN sem integração de DBE/VIABILIDADE e prosseguir para o registro digital.

162 - É possível constituir uma sociedade empresária LTDA com apenas um sócio?

A Sociedade Limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas. A unipessoalidade permitida pelo § 1º do art. 1.052 do Código Civil poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão etc.

I. Aplicam-se à sociedade limitada com um sócio, no que couber, todas as regras aplicáveis à

sociedade limitada constituída por dois ou mais sócios de que trata este Manual de Registro. II. O ato constitutivo do sócio único observará as disposições sobre o contrato social de sociedade limitada.

III. Não se aplica às sociedades limitadas, que estiverem em condição de unipessoalidade, o disposto no inciso IV do art. 1.033 do Código Civil. (Capítulo II, Seção I, Anexo IV, da IN DREI 81).

163 - Como enviar Ofícios

O procedimento deve ser realizado através do HESK, acessível através do link:

<http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/index.php?a=add>

Ao preencher todos os campos obrigatórios, selecione a opção "OFÍCIOS" na seção de "Categoria". Posteriormente, detalhe a demanda no campo apropriado e anexe o ofício em formato PDF. Para concluir o processo, clique em "Enviar um Ticket". Assim, um número de protocolo será gerado, permitindo que você acompanhe o andamento e a resposta por meio da opção "VISUALIZAR TICKET EXISTENTE" em:

<http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/>

Ressaltamos que o prazo de resposta padrão é de 5 dias úteis. No entanto, em situações excepcionais, este prazo pode sofrer alterações.

164 - Sou EMPRESÁRIO INDIVIDUAL e quero me tornar um MEI

O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL só poderá migrar para MEI no mês de janeiro de cada ano e deverá solicitar através do portal do empreendedor. A migração só será possível se não houver outras empresas cadastradas no CPF do empresário.

165 - Como proceder com relação às Assembleias de Cooperativas que já estão com datas publicadas em edital?

Ver IN DREI 79/2020. A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias da realização da assembleia, mediante afixação do edital nas dependências da sede, publicação em jornal e comunicação aos associados por cartas circulares (IN81COOP item 2 página 36). A norma estipula prazo mínimo e não o máximo. Quanto a data estipulada no edital para a realização da mesma, sugiro mencionar na ata, a data de publicação do edital, o nome do jornal, a página. Para superar esta questão do edital, tem-se também a opção do comparecimento da totalidade de cooperados na assembleia, assim, fica sanado a exigência do edital.

166 - Quais são os casos em que a empresa deverá fazer uma nova viabilidade de legado?

Após realizar o registro de qualquer tipo de alteração que altere os dados do licenciamento, é necessário que seja feita nova viabilidade de legado e logo um novo licenciamento. Deixamos claro ainda que não existe possibilidade de atualização do licenciamento de forma automática. Se ocorrer qualquer alteração na viabilidade da empresa, necessitará de novo licenciamento. A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 e regulamentado pelo Decreto 36.948. Art. 54. "Deverá ser precedido de novo processo administrativo a autorização quando o empreendimento: I – alterar seu endereço; II - mudar de atividade ou de uso do estabelecimento; III – tiver acréscimo de área construída; IV – alterar sua capacidade máxima de público; V – incluir o uso, armazenamento ou estocagem de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e pólvora; VI – incluir o uso de mais de 39kg de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP; VII – incluir procedimentos médicos de sedação e intubação; VIII – incluir uso de macas.

167 - Qual o procedimento para constituir um consórcio de empresas?

Nos termos em que dispõe os Art. 278 e 279, da Lei n. 6.404, de 15/12/1976, as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para

executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo. § 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade. § 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009) I - a designação do consórcio se houver; II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio; III - a duração, endereço e foro; IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas; V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados; VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver; VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado; VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver. Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

A constituição do consórcio deve seguir as normas dispostas na IN81 abaixo:
https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/01JUL2020_IN_81_com_ndice.pdf

168 - Procedimento Enquadramento de uma empresa como ME?

Para solicitar o enquadramento como ME o ato é 315. É necessário fazer o DBE e integrar na FCN. A declaração de enquadramento deverá ser redigida pelo requerente e inserida no registro digital como documento principal ,arquivo digital em formato PDF-A, sem assinaturas físicas e deverá ser assinada digitalmente, selo de confiabilidade do gov.br, pelo titular da empresa ou por todos os sócios. Esse ato só poderá ser assinado por procuração quando houver, no cadastro da empresa, procuração arquivada previamente. Não tem taxa para este registro.

O enquadramento também pode ser feito em conjunto com outras alterações que a empresa esteja realizando, neste caso o usuário deverá inserir o evento 315 na FCN e incluir a cláusula de enquadramento no contrato, tanto na alteração quanto na consolidação. Nesse caso, não cobra-se nova taxa, apenas a taxa de alteração para o ATO 002.

169 - Procedimento Enquadramento de uma empresa como EPP?

Para solicitar o enquadramento como EPP o ato é 316. É necessário fazer o DBE e integrar na FCN. A declaração de enquadramento deverá ser redigida pelo requerente e inserida no registro digital como documento principal ,arquivo digital em formato PDF-A, sem assinaturas físicas e deverá ser assinada digitalmente, selo de confiabilidade do gov.br, pelo titular da empresa ou por todos os sócios. Esse ato só poderá ser assinado por procuração quando houver, no cadastro da empresa, procuração arquivada previamente. Não tem taxa para este registro.

O enquadramento também pode ser feito em conjunto com outras alterações que a empresa esteja realizando, neste caso o usuário deverá inserir o evento 316 na FCN e incluir a cláusula de enquadramento no contrato, tanto na alteração quanto na consolidação. Nesse caso, não cobra-se nova taxa, apenas a taxa de alteração para o ATO 002.

170 - Informações sobre o auxílio concedido pelo governo

O CHAT online da JUCIS-DF é um canal de informações sobre os serviços prestados pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e seus procedimentos. Não temos informações sobre benefícios concedidos pelo governo. Nesse caso, deve-se procurar o órgão responsável.

171 - É possível editar para corrigir questionário de Licenciamento que foi preenchido com algum erro?

Não é possível editar para corrigir questionário de licenciamento que foi preenchido com informação errada. Nesse caso, sempre será necessário, refazer todo o licenciamento para todos os órgãos. Fazer nova viabilidade de legado e iniciar novo licenciamento.

172 - Como solicitar um licenciamento?

Se não tiver uma viabilidade deferida e aprovada em um processo de registro digital na junta comercial recentemente terá que fazer uma viabilidade de legado. Com a viabilidade deferida irá acessar o portal de serviços da junta comercial e clicar em: Inscrições tributárias e licenciamentos. OBS: É PRECISO QUE ESTEJA LOGADO COM O CPF E SENHA DO PRÓPRIO EMPRESÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO. Insira o CNPJ e clique em pesquisar. Nesta página aparecerão os DADOS ATUAIS da empresa e separadamente os ÓRGÃOS INTEGRADOS, clique na ABA do órgão a ser licenciado e INICIE o LICENCIAMENTO ou leia as INSTRUÇÕES para licenciamento. Após a solicitação é necessário verificar diariamente o andamento da análise dos dados de cada órgão para APÓS A APROVAÇÃO das informações e questionário anexar DIGITALMENTE os DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SOLICITADOS. Verifique a exigência contida no campo de "exigências" e clique em visualizar.

173 - Quando o contrato tem cláusula de 180 dias e o sócio não quer mais recompor a sociedade, precisa fazer alteração apenas para excluir essa cláusula?

Não é obrigatório fazer alteração contratual apenas para excluir a cláusula de 180 dias. Como a lei permite que a sociedade empresária LTDA seja unipessoal, não existe mais a obrigação de recompor a sociedade nesse prazo. Caso o sócio queria excluir a cláusula, poderá fazer uma consolidação do contrato, retirando a cláusula de 180 dias. Para a Junta Comercial não é uma exigência. Geralmente são os bancos que não aceitam, mas por desconhecerem a nova lei. O sócio pode atualizar o gerente informando a alteração do art. 1.052, do Código Civil, ou pode fazer a alteração tirando a cláusula para evitar questionamentos.

174 - Qual o procedimento para constituição de uma SPE?

A SPE não é natureza Jurídica, apenas uma condição que a empresa tem. Qualquer sociedade pode ser uma SPE. A SPE é analisada conforme sua natureza jurídica, a única diferença é que o propósito dela é específico. A Sociedade de Propósito Específico (SPE) corresponde a uma sociedade com as mesmas características do consórcio, porém com personalidade jurídica, decorrente da celebração de um contrato de sociedade, em que a sociedade empresária é constituída especificamente para uma ação ou projeto. Neste contexto, a SPE é também chamada de Consórcio Societário devido às suas semelhanças com a tradicional forma de associação denominada Consórcio Contratual. Porém, apresenta características especiais que as tornam mais seguras e práticas nas relações entre as empresas. Uma das diferenças entre SPE e Consórcio Contratual é a questão da personalidade jurídica. Embora o Consórcio Contratual não tenha personalidade jurídica própria, ele é obrigado a se cadastrar no CNPJ. Isso, porém, não o torna passível de obrigações tributárias como, por exemplo, emitir uma nota fiscal para recolhimento de ICMS. Resumindo, a SPE é uma sociedade com personalidade jurídica, escrituração contábil própria e demais características comuns às empresas limitadas ou S/A. É também uma sociedade patrimonial que, ao contrário dos consórcios, pode adquirir bens móveis, imóveis e participações. <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-sao-sociedades-de-proposito-especifico,79af438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>

175 - Qual o procedimento para alterar atividade secundária para primária?

É necessário fazer uma viabilidade para a Receita e um DBE somente para a Receita. Depois que mudar no cartão de CNPJ, ele solicita aqui pelo CHAT a atualização do cadastro na Junta.

176 - Qual o procedimento para fazer a transferência de uma empresa sediada em outro estado para o DF?

Para evitar a colidência de nome empresarial ou exigência, sugere-se que seja realizada a viabilidade de nome empresarial e de endereço, antecipadamente, aqui no Distrito Federal, conforme serviço disponibilizado pela JUCIS-DF, Viabilidade com evento de alteração de endereço entre estados e alteração de atividades, 210 e 244. Com essa análise viabilizada, deve-se proceder o registro da transferência entre estados através de uma alteração contratual (com consolidação obrigatória) na sede da empresa, estado de origem, que não terá integração de viabilidade e DBE. Se existirem demais alterações além da transferência, deverão ser citadas no ATO.

Posteriormente deve-se apresentar esta alteração já chancelada no estado de origem na JUCIS - DF através de processo de registro digital, preenchendo a FCN no módulo integrador, integrando a viabilidade e o DBE. O ato é o 002 (alteração) O evento é 039 (inscrição transferência sede outra UF) O evento 051 de consolidação. OBS: SE A EMPRESA PROCEDER COM DEMAIS ALTERAÇÕES NO ATO ALÉM DA TRANSFERÊNCIA DE UF, OS RESPECTIVOS EVENTOS DEVERÃO SER INDICADOS NO DBE E NA FCN, CONFORME AS ALTERAÇÕES CITADAS NO ATO CHANCELADO NA JUNTA DE ORIGEM. Salvar a alteração já chancelada em WORD para depois transformar para PDF/A4 para ser inserida no registro digital. NÃO pode ser transformado de PDF para PDF/A4.

177 - Quando houver uma decisão judicial de dissolução de sociedade para exclusão de sócio, quem deverá enviar o ofício para a Junta, o juiz do processo ou o próprio sócio pode enviar?

nos termos do art. 47, do Decreto 1800, na hipótese de decisão judicial, a comunicação do juízo alusiva ao ato será arquivada pela Junta Comercial para conhecimento de terceiros e caberá aos interessados, quando a decisão judicial alterar dados da empresa, providenciar o arquivamento do instrumento próprio, acompanhado de certidão de inteiro teor da sentença transitada em julgado que o motivou. A alteração deverá ser requerida depois que o ofício estiver arquivado no cadastro da empresa.

178 - Qual o procedimento para o registro de ata de constituição de cooperativa?

A Ata de constituição de cooperativa tem que ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia, digitalmente. Deverá ser enviada acompanhada da lista de presença assinada fisicamente por todos os cooperados.

179 - Sobre SCP Sociedade em Conta de Participação:

O dispositivo legal que instituiu a sociedade em conta de participação é o Código Civil, arts. 991 a 996 (Código Comercial, arts. 325 a 328 – Revogado pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 – Novo Código Civil). Dispositivo Legal: Art. 991 do CC – Código Civil. Este tipo de sociedade é definido como um contrato para uso interno entre os sócios, existindo somente entre eles e não aparecendo perante terceiros. Possui dois tipos de sócios: sócio ostensivo, que é aquele que realiza os negócios da sociedade, e o sócio oculto ou sócio participante, que permanece desconhecido. Não tem personalidade jurídica. Não tem sede nem estabelecimento. Não pode ser registrada na Junta Comercial. É sociedade oculta, mas não irregular. É sociedade despersonalizada, mas sociedade, que tem objetivo lucro comum. Pode ser registrada no Registro de títulos e documentos, mas este fato não confere personalidade jurídica à sociedade.

180 - É possível baixar uma empresa que está com as atividades temporariamente paralisadas?

Quando a empresa está com paralisação temporária das atividades, é possível solicitar a baixa sem a necessidade de reativação.

181 - É necessária assinatura de administrador não sócio na alteração contratual?

Se o administrador estiver entrando na empresa como administrador pela alteração contratual que está sendo arquivada, faz-se necessária a sua assinatura.

182 - Como deve ser arquivado o ato de aprovação e de constituição de consórcio?

O ato de aprovação do consórcio deve ser arquivado de forma individual por cada consorciada participante do consórcio. Cada empresa faz um processo, aprovando sua participação no consórcio, e arquiva em seu próprio cadastro na junta comercial sede. Ltda Faz o registro de Ata de Sócios com FCN ATO 021. S/A faz o registro de AGE com FCN ATO 007. Posteriormente aos registros individuais de cada empresa participante do consórcio será

registrado o contrato do consórcio que irá constar na FCN o código de natureza Jurídica de consórcio, 2151, e código do ato 090, nesse processo irá constar o contrato do consórcio como documento principal e em anexo os Atos, já aprovados e chancelados, das empresas participantes do consórcio que aprovaram a constituição do consórcio. Preenchimento FCN de constituição de consórcio Natureza jurídica 2151 Ato 090 Integração: terá dois protocolos diferentes, um para viabilidade e outro para DBE. Primeiro informar o protocolo da viabilidade e integrar, o protocolo será direcionado para o campo de viabilidade. Segundo informar o protocolo de DBE e integrar novamente e os dados do DBE serão lançado nos campos de recibo e identificador. Avançar.

183 - Quando o profissional liberal trabalha como autônomo, sem ter CNPJ, mas inscrito no CEI - Cadastro Específico do INSS, como deve proceder para retirar licenciamento e alvará de funcionamento?

Todo o processo de viabilidade e Licenciamento de CEI deve ser verificado na Administração Regional, porque cada Administração tem suas regras próprias, esse licenciamento não é solicitado no RLE - Registro de Licenciamento de Empresas.

184 - Como obter a cópia do certificado de licenciamento de uma empresa?

Quando o licenciamento está vigente, para obter cópia do certificado de licenciamento, deve-se entrar no portal de serviços, com login GOV.BR, ir para o link inscrições tributárias e licenciamentos, e informar o CNPJ da empresa, clicar no link

185 - Em uma empresa em que um dos sócios será uma pessoa jurídica estrangeira, como deverá ser feita a integralização do capital estrangeiro?

O capital estrangeiro no Brasil é regido pela Lei 4.131 de 03 de setembro de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 55.762 de 17 de fevereiro de 1965 e alterações feitas pela Resolução 3.265/05 e pela Lei 14.286 de 29 de dezembro de 2021. A Integralização de Capital estrangeiro expresso no contrato social, deve sair de uma conta bancária pessoal de cada sócio no exterior diretamente para a conta bancária no Brasil. Não há necessidade de autorização oficial prévia para investimentos em moeda estrangeira, entretanto, o investimento para subscrição de capital deverá estar devidamente cadastrado no Módulo RDE-IED. No entanto, é preciso observar o disposto na IN DREI 81, que dispõe sobre as empresas que não poderão ter capital estrangeiro.

186 - Como os CNAES devem ser informados na consulta de viabilidade?

Ao cadastrar os CNAES nunca poderão ser usados pontos ou traços, porque o sistema não aceita e dá erro.

187 - Viabilidade de Legado e MEI (Para que serve? Quando usar?)

A viabilidade de legado é diferente da viabilidade para constituição/alteração de pessoa jurídica. Ela deve ser usada quando se tenta licenciar um MEI ou Empresa já constituída e o sistema de licenciamento (por meio do órgão licenciador) informa a necessidade da viabilidade de legado ou de MEI. Caso a viabilidade de legado seja deferida, o usuário poderá utilizar o sistema de licenciamento normalmente para formalizar o seu empreendimento. Caso a viabilidade de legado não seja deferida, será necessário verificar as orientações quanto ao endereço, haja vista que em alguns casos será necessária a alteração de endereço da empresa no Portal do Empreendedor ou na Junta Comercial para posterior licenciamento da empresa (neste caso, deve-se realizar uma viabilidade no portal da JUCIS-DF).

188 - Ata de reunião de sócios

A ata da assembleia ou da reunião dos sócios deve conter (Código Civil, arts. 1.074 e 1.075; DREI IN 81 anexo IV capítulo II seção II item 4): a) título do documento; b) nome empresarial c) preâmbulo: hora, dia, mês, ano e local da realização; d) composição da mesa: presidente e

secretário, escolhidos entre os sócios presentes; e) disposição expressa de que a assembleia ou reunião atendeu a todas as formalidades legais; f) ordem do dia; g) deliberações; h) fecho. OBSERVAÇÃO: A ata é lavrada no livro de atas da assembleia e assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la (Código Civil, art. 1.075, § 1º). Para fins de registro, deverá ser apresentada cópia/certidão da ata assinada pelo presidente e secretário da assembleia ou reunião, facultada a assinatura dos demais sócios presentes. Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado (§ 1º do art. 1.074 do Código Civil), neste caso deverá ser anexada a procuração juntamente com a ata e nela deverá estar expresso todos os poderes necessários para a representação na reunião e para as deliberações.

189 - Como deverão ser realizados os atos para deliberações de sócios?

As deliberações dos sócios, conforme previsto na lei ou no contrato social, devem ser formalizadas em (Código Civil, art. 1.072, § 1º; IN 38/2017, do DREI, Anexo II – Manual de Registro de Sociedade Limitada, item 2.2.2.1): a) ata de reunião de sócios, quando o número for até dez; b) ata de assembleia de sócios, quando o número for superior a dez; c) documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os sócios.

190 - Em quais alterações a consolidação é obrigatória?

Embora seja recomendável fazer constar a consolidação contratual em todos os atos, para manter atualizado o contrato social, a consolidação contratual não é obrigatória. Salvo nos casos de reativação, conversão de natureza jurídica, e nos casos de transferência de sede, de um Estado para outro.

191 - Quando a empresa tem um porte, haverá transformação da natureza jurídica e alteração do porte, como proceder?

A forma mais simples é fazer a transformação primeiro e depois solicitar, em outro processo, o reenquadramento (que não tem taxa). Caso o interessado queira fazer a transformação e o reenquadramento, deverá no primeiro processo, solicitar o reenquadramento, com um DBE de reenquadramento. E no segundo processo fazer o DBE normal da nova natureza jurídica, com o evento de transformação e sem mencionar o reenquadramento.

192 - Para a constituição de empresa S/A, seja de capital aberto ou fechado, é necessário cumprir requisitos preliminares, que estão enumerados nos artigos 80 e 81 da Lei 6.404/76, um deles é o depósito de 10% do valor do capital integralizado.

Este depósito deverá ser feito pelos fundadores no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, o qual se fará em nome do subscritor e a favor e vinculada à sociedade em formação – pessoa jurídica futura. O depósito deverá ser feito no Banco do Brasil ou em qualquer outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (Ato Declaratório n. 2, de 3/05/1978, autoriza todos os Bancos Comerciais), da parte do capital realizado em dinheiro. O depósito bancário está autorizado para qualquer banco. Temos conhecimento de agências do Banco do Brasil que já conhecem o procedimento a ser adotado e estão acostumadas a fazer este tipo de depósito. Ag: 1231-9 / Ag: 1230-0 / Ag: 3132-1 Ag: 0452-9

193 - Qual o procedimento para registrar balanço patrimonial avulso na JUCIS-DF?

O pedido deve ser feito no site da JUCIS-DF. Acesse o site: www.jucis.df.gov.br. Entre no Portal de serviços, faça seu cadastro no GOV.BR, clique em INTEGRADOR, NOVO FCN, e preencha os dados. Natureza Jurídica da pessoa jurídica. Ato: 223 "balanço". Gere o DAR para pagamento. Após a compensação, entre em REGISTRO DIGITAL, NOVO REGISTRO, preencha todos os campos obrigatórios e avance. Não é necessário imprimir a capa do processo, que será gerada automaticamente no sistema. O balanço deverá ser enviado como arquivo, em formato PDF-A e será assinado digitalmente pelo sócio administrador e contador (nos termos do § 4º, do art. 177, da Lei nº 6404/76). Não pode enviar Termo de Abertura e Encerramento junto com o balanço (termo de abertura e encerramento é para livros), mas pode enviar ativo, passivo, demonstrativos de resultados, análise econômica financeira e plano de contas.

194 - Como registrar livro DIGITAL.

1. Arquivo do livro tem que ser em PDF/A, máximo 10 megas 150dpi, utilizar nossos termos de abertura e encerramento, nosso sistema já gera os termos. Livro a partir da folha 2 em diante.
2. Pagar o (DAR), valor 34,00. ATO 704 - AUTENTICAÇÃO DIGITAL DE LIVROS. Preencher os dados corretamente esse primeiro registro no Dar de pagamento, tiver erro terá que gerar outro DAR.
3. Livro Digital, somente preencher os dados do sistema, espécie do livro. Assinaturas somente com selo de confiabilidade do Gov.br, Contador e responsável pela empresa de acordo com sua função.

195 - Quantos são os leiloeiros credenciados na JUCIS/DF?

Atualmente a questão dos Leiloeiros e o Decreto 21.981/1932 é debatida entre Junta Comercial, DREI e PGDF. Mesmo diante da questão posta, a JUCIS/DF iniciou o processo de recadastramento desse setor para confirmar o número de Leiloeiros cadastrados. Assim que terminarmos essas demandas o usuário poderá verificar junto ao órgão.

196 - Como proceder sobre denúncia de práticas de irregularidade do leiloeiro e os trâmites processuais internos adotados pela JUCIS DF?

"IN 52/2022: Art. 100. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo. Parágrafo único. No caso de denúncia anônima, a Junta Comercial poderá instaurar processo ex officio.

Art. 101. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretária-geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 102. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretária-geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão. Art. 103. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por meio do órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial, ficando-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial, para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessários.

§ 2º Apresentada defesa ou transcorrido o prazo constante do parágrafo anterior, o setor específico de controle e fiscalização das atividades dos auxiliares do comércio ou o diretor de registro ou quem suas vezes fizer, emitirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório circunstanciado sobre os fatos e encaminhando o processo para a Procuradoria ou órgão jurídico da Junta Comercial.

§ 3º A Procuradoria ou órgão jurídico da Junta Comercial terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo para requerer diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Após concluídas as diligências, o denunciado será notificado para apresentar, se assim entender necessário, complementação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do edital.

§ 5º Apresentada a complementação da defesa ou transcorrido o prazo constante do parágrafo anterior, o setor específico de controle e fiscalização das atividades dos auxiliares do comércio ou o diretor de registro ou quem suas vezes fizer, poderá complementar seu relatório, encaminhando o processo para a Procuradoria ou órgão jurídico.

§ 6º A Procuradoria ou órgão jurídico da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos e, após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, Vogal Revisor, conforme definido em regulamento próprio.

§ 7º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por meio do órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.

§ 8º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15 (quinze) minutos.

§ 9º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, no prazo de 10 (dez) dias úteis."

197 - Ao preencher a FCN aparece o erro dizendo que o valor das quotas não pode ser fracionado:

Para resolver, quando estiver preenchendo sobre o capital social na aba empresa, no primeiro quadro deve-se informar o valor total do capital social, no quadro do meio, deve-se informar o valor unitário de cada cota.

198 - Qual o procedimento para Desistência de transferência?

Caso tenha sido aprovada a transferência de uma empresa aqui na JUCIS-DF e, por algum motivo for necessário cancelar a transferência, ou porque a empresa desistiu, é necessário arquivar a desistência da transferência. Para a desistência, o ato é 002, evento 059 e 051 (mesma taxa da alteração). Deve constar a alteração contratual com cláusula de desistência da transferência e a certidão comprovando que a empresa não foi registrada na Junta Comercial de destino.

199 - Qual o procedimento para alteração de atividade secundária para principal?

Nesse caso, deve ser feita uma viabilidade apenas para a Receita e depois que alterar no cartão de CNPJ, solicitar que seja feita atualização no cadastro da JUCIS-DF para constar igual ao CNPJ.

200 - Quando há elevação de filial à condição de matriz, como fica o registro?

Quando acontece a elevação de filial à condição de matriz, o CNPJ acompanha o endereço, ou seja, quando é feita a alteração, o CNPJ que atualmente é da MATRIZ passará a ser da FILIAL e vice e versa. Com relação ao NIRE, permanece o mesmo. No final das contas ficará da seguinte forma: NOVA MATRIZ: CNPJ antigo da filial com o mesmo NIRE que tinha antes
NOVA FILIAL: CNPJ antigo da matriz com o mesmo NIRE que tinha antes

201 - Se algum empresário ou contador solicitar cancelamento de viabilidade ou licenciamento:

O representante legal da empresa deve enviar um requerimento com a solicitação de cancelamento do licenciamento e sua justificativa. A justificativa será analisada juntamente com CNPJ, DFP da viabilidade deferida + Razão social. O requerimento deve conter: Qualificação da empresa com nome empresarial, Nire, CNPJ, Inscrição estadual e endereço. Qualificação do representante legal com nome completo, CPF, documentos de identificação, endereço residencial. O requerimento deve ser assinado fisicamente pelo responsável legal. Enviar o requerimento, juntamente com o documento de identificação que possibilite a conferência de assinaturas, pelo chat online que atende de 08:30h às 16:30h com acesso pelo site da JUCIS -DF (www.jucis.df.gov.br) Se for por procuração, ou seja, se a solicitação estiver sendo feita por outra pessoa que não seja o representante legal da empresa, o solicitante deverá enviar, além do requerimento assinado pelo representante legal e seu documento de identificação, a procuração com poderes específicos para o cancelamento do licenciamento.

202 - Posso fazer baixa da empresa com a situação do CNPJ na Receita Federal como INAPTO?

A baixa da empresa deve ter obrigatoriamente a integração de um DBE de baixa. A situação do CNPJ como INAPTO não é uma situação considerada exceção para se liberar o DBE. Desta forma deve-se verificar com a receita federal a regularização do CNPJ afim de se conseguir fazer o DBE de baixa para ser integrado na FCN.

203 - Qual o procedimento para registro de Carta de Exclusividade?

Para registrar uma carta de exclusividade a empresa deve ser registrada na JUCIS-DF. O procedimento deve ser feito no portal de serviços da JUCIS-DF, no site: www.jucis.df.gov.br; Entre no Portal de serviços, caso não seja cadastrado, faça seu cadastro em "crie agora", depois acesse o portal com CPF e senha. Vá em INTEGRADOR, NOVO FCN, informe a natureza jurídica da empresa. O ato será 213, CARTA DE EXCLUSIVIDADE. Depois que concluir a FCN, emita o

DAR e faça o pagamento. Após a compensação do pagamento, entre em REGISTRO DIGITAL, NOVO REGISTRO, informe o número da FCN. O registro digital deverá ser assinado com certificado digital do administrador da empresa. Vá avançando no sistema, informe o DAR. Na aba dos documentos, assine a capa do processo, envie o documento principal em formato PDF-A A4 (carta de exclusividade), gere a declaração de veracidade no sistema. Faça as assinaturas e envie para a Junta Comercial. Acompanhe o protocolo e aguarde aprovação.

204 - O que é uma HOLDING?

No Brasil, as holdings foram instituídas pela Lei nº 6.404 - a lei das Sociedades Anônimas - em 1976. Pensando no conceito da palavra em inglês, Holding é o tipo de organização que permite que uma empresa e seus diretores controlem ou exerçam influência em outras empresas (subsidiárias). Em outras palavras, possui participação majoritária nas ações de uma ou mais empresas. Isso significa dizer que é classificada como Holding, a empresa que possui a maioria das ações de outras empresas e que detém o controle de sua administração e políticas empresariais. Assim, considera-se Holding Empresarial uma empresa que possui ativos, ou seja, ações de outras empresas, sociedades limitadas, fundos de hedge, títulos, imóveis, marcas registradas, direitos autorais, patentes, entre outros. A IN DREI 19, regulamenta a formação de grupos empresariais.

205 - Posso alterar atividade econômica (CNAE) por viabilidade de legado?

Não há possibilidade de alterar atividade econômica (CNAE), por meio de viabilidade de legado. Alterações de atividades econômicas devem ser protocoladas como alteração na Jucis.DF, uma vez atualizado o sistema, o Licenciamento é atualizado automaticamente.

206 - Para a baixa de S/A, antes de fazer o procedimento de baixa, deverá fazer ser obedecido o seguinte procedimento:

Rito de DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO contido na IN 81- DREI: A ata da assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a dissolução deverá registrar as decisões tomadas e, especificamente: a) A nomeação do liquidante, qualificando-o (nacionalidade, estado civil, profissão, nº de identidade-órgão expedidor- UF, nº do CPF e endereço completo); b) A eleição do conselho fiscal, se requerida a sua instalação ou funcionamento, qualificando os seus membros; e c) O acréscimo à denominação da expressão "Em liquidação" ; Para que posteriormente seja registrada a ata de assembleia geral extraordinária de extinção da companhia que deverá conter deliberações sobre: a) Prestação de contas do liquidante; e b) Se aprovadas as contas, declaração do encerramento da liquidação e a da extinção da sociedade.

207 - Registro de atas com assinaturas manuais:

As atas poderão ser assinadas manualmente (próprio punho) por quem tem direito, exemplo: AGE presidente e secretário. Eles poderão optar por assinar manualmente, digitalizar a ata e enviar para o registro digital, com a assinatura digital no sistema realizada por algum representante legal da empresa (diretor, por exemplo) ou procurador com poderes para representar a empresa, que, nesse caso, também deverá assinar a declaração de veracidade. Ou poderão enviar sem assinaturas físicas e fazer a assinatura digital, com selo de confiabilidade do GOV.BR.

208 - Como deve ser feito o licenciamento de Empresa registradas em Cartório?

Se já foi deferida a viabilidade e o ato constitutivo já foi registrado em cartório, deverá ser feito diretamente o licenciamento no sistema Integrador.

209 - Caso o usuário não concorde com exigência, devidamente fundamentada, lançada no processo, a reclamação deverá ser feita através de pedido de reconsideração:

"Pedido de Reconsideração: O usuário não concordando com a exigência devidamente fundamentada e lançada no processo, a contestação deverá ser feita por meio de pedido de Reconsideração, da seguinte maneira: - o pedido de Reconsideração está previsto no art. 45, da Lei n. 8.934/94, em seu art. 45; - o objetivo do pedido de Reconsideração será obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas, que formulem exigências para o deferimento do

arquivamento do registro empresarial, e - será apresentado no prazo de cumprimento da exigência, para apreciação da autoridade recorrida em 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) dias úteis, respectivamente. No mesmo processo em que foi lançada a exigência, deverá ser feita uma nova FCN, adicionando o evento 1501. Deverá ser gerado um DAR e efetuado o pagamento, no valor de R\$ 220,76, para ser acrescentado ao mesmo protocolo do registro digital. O pedido de reconsideração será analisado pelo mesmo responsável pela análise processual, que lançou as exigências. Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá, ainda, recurso ao plenário da JUCIS DF. O recurso ao plenário da JUCIS DF será um novo processo de registro digital, sendo a FCN com o Ato 502, também sujeito ao pagamento do preço público de R\$ 302,76. O novo processo de recurso ao plenário deverá conter a petição dirigida ao Presidente da Junta Comercial, com o pedido de reconsideração indeferido e o processo. Sendo a petição elaborada por advogado deverá ter a procuração em anexo." O usuário não concordando com a exigência devidamente fundamentada e lançada no processo, a contestação deverá ser feita por meio de pedido de Reconsideração, da seguinte maneira:

- o pedido de Reconsideração está previsto no art. 45, da Lei n. 8.934/94, em seu art. 45;
- o objetivo do pedido de Reconsideração será obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas, que formulem exigências para o deferimento do arquivamento do registro empresarial, e
- será apresentado no prazo de cumprimento da exigência, para apreciação da autoridade recorrida em 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.

No mesmo processo em que foi lançada a exigência, deverá ser feita uma nova FCN, adicionando o evento 1501. Deverá ser gerado um DAR e efetuado o pagamento, no valor de R\$ 220,76, para ser acrescentado ao mesmo protocolo do registro digital. O pedido de reconsideração será analisado pelo mesmo responsável pela análise processual, que lançou as exigências. Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá, ainda, recurso ao plenário da JUCIS DF. O recurso ao plenário da JUCIS DF será um novo processo de registro digital, sendo a FCN com o Ato 502, também sujeito ao pagamento do preço público de R\$ 302,76. O novo processo de recurso ao plenário deverá conter a petição dirigida ao Presidente da Junta Comercial, com o pedido de reconsideração indeferido e o processo. Sendo a petição elaborada por advogado deverá ter a procuração em anexo."

210 - Quando a licença do corpo de bombeiros estiver vencida, o usuário já estiver com a nova vistoria atualizada, como deve proceder para atualizar o licenciamento?

O procedimento deverá ser realizado apenas junto ao Corpo de bombeiros. Se o estabelecimento for de alto risco, o usuário poderá entrar no site: <https://www.cbm.df.gov.br/inova/> ou através do WhatsApp 9 8365-0291 ou celular: 99165-9322 . Se for relativo ao credenciamento de empresas, ou seja, se se tratar de empresa que queira se credenciar junto ao CBMDF para vender produtos e serviços de segurança contra incêndio e pânico, deverá enviar para: <https://www.cbm.df.gov.br/inova/>

211 - Quando uma empresa funciona sem estabelecimento físico, ou seja, com endereço virtual, e precisa de um certificado de dispensa, qual o procedimento?

Deverá ser feita uma viabilidade de legado, informando que não possui estabelecimento. Depois de aprovada a viabilidade, deverá dar início ao procedimento de licenciamento. O sistema, reconhecendo a condição da empresa, emitirá o certificado de dispensa.

212 - Como funciona a liberação de alvará para empresa que trabalha com Food Truck?

Deverá ser requerido um termo de autorização na Secretaria das Cidades, com o termo deferido, deverá procurar a Administração Regional para apresentar um plano de trabalho. Todo o processo deverá ser feito de forma física, perante a Secretaria das Cidades e a Administração Regional.

213 - Quando o registro digital é de um processo de extinção com procuração inserida como anexo e o usuário não consegue enviar o registro porque não aparece o link de enviar para a junta, como proceder?

Quando o registro digital é de um processo de extinção com procuração inserida como anexo. Caso o usuário já tenha feito todas as assinaturas e mesmo assim não aparece o link de enviar para a Junta, o usuário deverá fechar o registro. Ir em REGISTRO DIGITAL, CONSULTAR REGISTRO, informar o número do protocolo. Clicar em EDITAR. Quando chegar na aba dos documentos, remover os assinantes e depois adicionar os assinantes em cada documento de uma vez, começando pela capa do processo, depois documento principal e por último a declaração de veracidade. Quando concluir as assinaturas, enviar para a Junta.

214 - Desenquadramento de MEI e regularização na JUCIS-DF

Alteração de MEI para EI, empresário individual, não é uma transformação. Quando o desenquadramento do MEI acontece a empresa já é automaticamente um Empresário individual. Mas como a informação chega via sistema para a JUCIS-DF, não fica nenhum ato arquivado, assim sendo necessário se registrar uma alteração contratual para regularização do cadastro na junta comercial. Geralmente se faz apenas uma alteração de nome empresarial retirando o CPF do titular do nome da empresa, se não tiver nenhuma outra alteração no cadastro da empresa. Se tiver outras alterações, estas devem ser acrescentadas na solicitação de registro. Viabilidade de alteração de nome empresarial (se for fazer outras alterações acrescentar os eventos), DBE e FCN com ATO 002 de alteração e evento 020 de alteração de nome empresarial, novamente, se for fazer outras alterações acrescentar os eventos correspondentes, e enviar pelo registro digital com pagamento da Taxa de R\$ 209,69. Este é o link para acesso ao Manual de Registro de Empresário individual, DRE IN 81 anexo II. <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/23JUN2020AnexoIIManualEI.pdf>

Modelos a partir da página 45

215 - Para registro de proteção de nome empresarial

Para requerimento de Proteção de Nome Empresarial na JUCIS-DF, será necessário realizar a Viabilidade de Nome Empresarial (no módulo de Viabilidade disponível no portal de serviços), gerar uma FCN de Proteção de Nome Empresarial informando o ATO 150 (no módulo Integrador), bem como emitir e pagar o DAR, atualmente no valor de R\$ 315,38. Drei In 81 capítulo I seção V

216 - Qual o procedimento para retirada unilateral/administrativa de sócio?

Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade: I - se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, a contar da notificação do último sócio. Nesta hipótese, observar-se-á o seguinte: 61 a) passado o prazo, deverá ser providenciado o arquivamento da notificação, que poderá ser por qualquer forma que ateste a identificação dos sócios; b) a junta anotará no cadastro da empresa a retirada do sócio; c) a sociedade deverá, na alteração contratual seguinte, regularizar o quadro societário; e II - se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa. Drei In 81 anexo IV de LTDA página 60

217 - Em quais agências bancárias pode-se fazer o depósito de 10% do valor a ser subscrito na constituição de uma S/A?

O depósito bancário está autorizado para qualquer banco. Temos conhecimento de agências do Banco do Brasil que já conhecem o procedimento a ser adotado e estão acostumadas a fazer este tipo de depósito. Ag: 1231-9 / Ag: 1230-0 / Ag: 3132-1 Ag: 0452-9

218 - Como deve ser feito o procedimento de CISÃO?

A cisão é o processo pelo qual a sociedade, por deliberação tomada na forma prevista para alteração do estatuto ou contrato social, transfere todo ou parcela do seu patrimônio para sociedades existentes ou constituídas para este fim, com a extinção da sociedade cindida, se a versão for total, ou redução do capital, se parcial. Quando em decorrência da cisão, houver constituição e registro de nova sociedade, deverão ser observadas as normas reguladoras aplicáveis ao tipo jurídico adotado. (IN DREI 81, artigo 80 e seguintes, pag. 28)

219 - Participando da sociedade sócio menor de 18 anos, não emancipado, como deve estar o capital social?

Participando da sociedade sócio menor, não emancipado, o capital social deverá estar totalmente integralizado. DREI IN 81 Anexo IV de LTDA Item 4.3.1 pagina 35 conforme link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/26JUN2020AnexoIVManualdeLTDA.pdf>

220 - Como solicitar cancelamento do licenciamento?

O representante legal da empresa deve enviar um requerimento com a solicitação de cancelamento do licenciamento e sua justificativa. A justificativa será analisada juntamente com CNPJ, DFP da viabilidade deferida + Razão social. (preenchimento errado do questionário não é motivo para solicitação de cancelamento e sim para fazer outra viabilidade de legado e iniciar novo licenciamento)

O requerimento deve conter: Qualificação da empresa com nome empresarial, Nire, CNPJ, Inscrição estadual e endereço. Qualificação do representante legal com nome completo, CPF, documentos de identificação, endereço residencial.

O requerimento deve ser assinado fisicamente pelo responsável legal. Enviar o requerimento, juntamente com o documento de identificação que possibilite a conferência de assinaturas, pelo chat online que atende de 08:30h as 16:30h com acesso pelo site da JUCIS -DF (www.jucis.df.gov.br) Se for por procuração, ou seja, se a solicitação estiver sendo feita por outra pessoa que não seja o representante legal da empresa, o solicitante deverá enviar, além do requerimento assinado pelo representante legal e seu documento de identificação, a procuração com poderes específicos para o cancelamento do licenciamento.

221 - Transformação de LTDA para S/A

Transformação de LTDA para S/A
Ato único Nat. Jurídica 2054/2046 (Sociedade Anônima Fechada/Aberta);
Ato 002 (Alteração);
Evento 046 (Transformação); e demais eventos que esteja sendo alterados.
Com viabilidade; Com DBE.DREI IN 81 a partir do Art. 58, pag. 22.
A transformação de LTDA para S/A é feita através de uma alteração contratual e não ata (IN/81, art 66, pag. 24). O documento principal do registro digital será a alteração contratual. Conforme link: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/01JUL2020_IN_81_com_ndice.pdf

222 - Quando uma empresa estrangeira vai se tornar titular ou sócia de uma empresa no Brasil ela tem que ter um CNPJ?

A pessoa jurídica estrangeira tem que entrar em contato com o Banco Central para receber orientação do que é necessário para se regularizar no Brasil (todos os trâmites, inclusive integralização de capital estrangeiro). Depois deve procurar a Receita Federal para gerar um CNPJ e nomear um procurador para ser representante legal da empresa aqui no Brasil. DREI IN 81 Art. 11 e 12, § 1º, pag. 4. Link: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/01JUL2020_IN_81_com_ndice.pdf

223 - E-mail para regularização de cadastro de tradutores

agentes_auxiliares@jucis.df.gov.br

224 - Prazo de certidão de inteiro Teor

Geralmente, o prazo para triagem dos documentos pode levar até 72h (dependendo da instituição bancária). Porém, considerando que a Jucis.DF está fechada por determinação da Portaria nº 19 e os servidores estão em regime de tele trabalho, as digitalizações só estão sendo feitas uma vez por semana. Por isso, o prazo para liberação dos documentos poderá ser de até 7 dias. Link: <https://jucis.df.gov.br/como-solicitar-a-certidao-de-inteiro-teor/>

225 - Para dar baixa em um Ei ou LTDA

Para baixa de empresário individual e Ltda a taxa esta isenta. Para dar BAIXA na empresa você deverá acessar o site: <https://jucis.df.gov.br/> Ir para o portal de serviços, entrar com acesso do GOV.BR

Inicie no DBE – faça o DBE DE BAIXA– depois de aprovado o DBE pela RFB, vá para o Módulo Integrador para fazer a FCN.
Obs.: Se a empresa já estiver EXTINTA/BAIXADA na Receita Federal, será impossível realizar o DBE, nesse caso, entre em contato com o chat online da JUCIS DF solicitando a liberação da FCN para prosseguir sem DBE.
Preencha a FCN com ATO 003 de distrato, finalize o preenchimento dos dados e ao final da FCN clique no ícone de distrato social e preencha os dados do contrato padrão. Ao finalizar deverá enviar o processo pelo REGISTRO DIGITAL.

Depois de enviar o processo aguarde a análise e consulte o andamento no Portal de Serviços na opção CONSULTA PROTOCOLO;

Obs.: Baixada/extinta a matriz, TODAS AS FILIAIS serão baixadas automaticamente, independentemente da UF em que esteja registrada.

Os procedimentos na JUCIS-DF agora são 100% digitais. Assinatura digital de todos os sócio com selo de confiabilidade do GOV.BR prata ou ouro. O selo é gratuito.

Como Cadastrar no Portal Gov.br
<https://www.youtube.com/watch?v=gGJLKWdPnrQ>
COMO CRIAR CONTA NO GOV.BR
<http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/perguntasdafaq/contaacesso.html>
Como obter um selo de confiabilidade
<https://www.youtube.com/watch?v=E0rSB0YiZAQ>
COMO RECUPERAR SENHA
<http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/perguntasdafaq/formarrecuperarconta.html>

226 - Retorno de processo em exigência com nova FCN

A taxa é vinculada ao protocolo de registro digital que pode ser editado incluindo uma nova FCN.
Retorno de processo em exigência com nova FCN
Vai entrar em registro digital
Consultar registro
Alimentar o protocolo do registro digital: Ex: 21/xxx.xxx-x
Clicar em editar no final da página
no campo protocolo do módulo integrador vai apagar a FCN velha e preencher com o número da nova FCN e clicar em pesquisar.
Dar sequência no processo.
A taxa já vai estar alimentada e é só clicar em avançar.

227 - Licenciamento emitido no antigo RLE também terá que ser trocado?

Todo o licenciamento por prazo indeterminado deverá ser atualizado (os anteriores ao novo sistema RLE) pois não consta este certificado no novo sistema. O certificado do RLE antigo não serve para atestar licenciamento.

228 - Representação de membros de conselho administrativo que residem no exterior

Representação de membros de conselho administrativo que residem no exterior.
- Art. 146. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração- § 1o A ata da assembleia-geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada; § 2º A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente

no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber: I - citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e II - citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta. (Art. 146, §§ 1o e 2o da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976.) Ainda, caso a procuração seja oriunda do exterior, deverá ser autenticada por autoridade consular brasileira no país de origem, e quando não redigida na língua portuguesa, ser acompanhada de tradução efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial. (Art 15, pag. 07 da IN DREI 81/2020)". Link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelaIN112e88de2022.pdf>

229 - Atualização de cadastro

No Portal de Serviços, ao pedir a Viabilidade e/ou a FCN, o usuário agora conta com um botão de "Solicitação de Alteração Cadastral" que permite a correção de dados que estejam em desacordo com o último ato arquivado. Os dados são apresentados para conferência e a solicitação de alteração pode ser feita diretamente no ícone azul "Solicitar atualização de dados"

Será necessário aguardar a resposta por e-mail para que possa avançar com o preenchimento da viabilidade ou da FCN.

Atenção: A "Solicitação de Alteração Cadastral" não permite a alteração de dados não arquivados. Portanto, o serviço só deve ser solicitado quando algum dado constante na ficha cadastral da empresa estiver em discordância com o vigente no último ato arquivado. Também pode ser requerida a atualização cadastral, mediante o chat da Jucis, Link: <https://mbr.maxbot.com.br/chat.php?t=T9E1R7E6G0A6C7U0R7A1L5U5G7E0T6I71692964376>

230 - Sobre contrato padrão para registro de constituição da empresa

Contrato padrão: o modelo do negócio jurídico do Integrar impõe o contrato núcleo como obrigatório (ato de 16 cláusulas e ato de 7 cláusulas). A Junta não obriga que utilize o contrato de 16, o usuário pode usar o contrato de 7 cláusulas, permitindo que o usuário inclua as cláusulas que desejar (o modelo tem as cláusulas que não podem ser excluídas, por se tratar de informações essenciais, vindas do RESEDIM, informações já integradas), as cláusulas incluídas serão fixadas embaixo. Lei 11.598/2007, art. 3º, 5º e art. 9º. Premissas da linearidade do processo, entrada única de dados cadastrais.

231 - Quais são os órgãos responsáveis pelo licenciamento?

1. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
2. Instituto Brasília Ambiental
3. Polícia Civil do Distrito Federal
4. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
5. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
6. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal
7. Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil

8. Vigilância Sanitária do Distrito Federal são os órgãos licenciadores que alimentam o sistema, solicitam documentações ou pagamentos. pode entrar em contato direto com os próprios órgãos.

8 Oito órgãos licenciadores do Integrador RedeSIM

1. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF): Telefone: 3901-5898 E-mail: divis@cbm.df.gov.br
2. Instituto Brasília Ambiental (IBRAM): Telefone: 99248-9698 E-mail: sulam@ibram.df.gov.br e adis@ibram.df.gov.br
3. Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA): Telefone: 98184-2389 E-mail: allexmoraes@gmail.com
4. Subsecretaria de Defesa Civil: Telefone: 3441-8248/8238 E-mail: coope.sudec@ssp.df.gov.br
5. Secretaria de Agricultura (SEAGRI): Telefone: 3349-6803, 99153-2416 E-mail: geinsp@seagri.df.gov.br
6. Polícia Civil (PCDF): telefone: E-mail: dame-sf@pcdf.df.gov.br
7. DF LEGAL: Telefone: E-mail:
8. Secretaria de Educação: Telefone: 3901-3298 E-mail: dine.suplav@edu.se.df.gov.br

232 - Prazo para atendimento das solicitações de atualização de cadastro

As solicitações de atualização cadastral feitas pelo próprio usuário no sistema, seja na viabilidade, viabilidade de legado ou na FCN, serão atendidas no prazo de até 24h úteis. Quando o usuário tentar realizar uma viabilidade ou FCN e o próprio sistema acusar erro no cadastro da empresa, a correção será feita em até 4 horas úteis a partir da informação da

inconsistência via CHAT, ou em até 24h úteis, caso não haja a comunicação através do CHAT. Após esse prazo o usuário poderá dar continuidade à solicitação.”

233 - Sobre o Objeto social da empresa

O objeto social não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral. O contrato social deverá indicar as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, podendo ser descrito por meio de códigos integrantes da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, pag. 24, de 2 de junho de 2021). [link https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in-55-2021-altera-81-e-revoga-dispositivo-da-82-v2.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in-55-2021-altera-81-e-revoga-dispositivo-da-82-v2.pdf)

Nota: É vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia.

234 - Lei que instituiu a viabilidade e o licenciamento

A Lei que institui a viabilidade e licenciamento é a Lei 5.547/15 e o Decreto 36.948/15 A Lei do REDESIM nacional é a 11.598/07 e a Redesim no DF é o Decreto 40.178/19

235 - Resolução dispensa alvará para MEI

Portal do Empreendedor <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/dispensa-de-alvara-e-licenca/perguntas-frequentes-dispensa-de-alvaras-e-licencas-de-funcionamento>

O MEI fará tudo pelo portal do empreendedor conforme resolução 59 Art. 1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pelo registro, alteração, baixa e concessão de inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento ou sua dispensa. Seguindo o disposto na Resolução nº 59 do CGSIM, desde o dia 10/12/2020, qualquer procedimento relacionado a MEI deverá ser realizado diretamente no Portal do Empreendedor, onde deverão ser solicitadas maiores informações. O MEI é dispensado legalmente de realizar balanço patrimonial. Inclusive, para participar de algum certame, essa exigência poderá ser impugnada: "O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício." Ademais, a declaração de faturamento anual, feita no portal do empreendedor, supre as demonstrações contábeis. Portal do Empreendedor <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/dispensa-de-alvara-e-licenca/perguntas-frequentes-dispensa-de-alvaras-e-licencas-de-funcionamento> SEBRAE <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ac/artigos/dispensa-de-alvara-para-microempreendedorindividual> ,b1387595c6224710VgnVCM1000004c00210aRCRD Este é o Link onde se pode solicitar certidão de MEI. <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/certidoes-e-comprovantes>

236 - Em caso de alegação de fraude como proceder?

Deve encaminhar um HESK: (<http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/>) Clicando em ENVIAR UM TICKET e escolher a categoria pertinente a sua demanda - Ofícios. O HESK deve conter um REQUERIMENTO direcionado ao Presidente da JUCIS-DF, informando que se trata de verificação da falsificação, deve instruir o e-mail com todos os documentos comprobatórios da alegada falsidade, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial. A JUCIS-DF então irá analisar e iniciar o procedimento para apuração. (Instrução Normativa 81, Cap. IV, Art. 115 e 116, pag. 41.) No link: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/01JUL2020_IN_81_com_ndice.pdf

237 - Informações sobre problemas no Licenciamento da PCDF

Telefone funcional da Seção de fiscalização - SF da Divisão de controle de Armas, Munições e Explosivos da PCDF, - DAME 61 8324-5111. Disponibilizo também o telefone 3207-5717 e o e-mail dame-sf@pcdf.df.gov.br para qualquer dúvidas.

238 - PROCEDIMENTO RERRATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO RERRATIFICAÇÃO (taxa de alteração de acordo com a natureza jurídica da empresa).

Inicialmente deve-se atentar que para rerratificar o erro deverá ser do tipo MATERIAL, constando apenas no ATO registrado na JUCIS DF (por exemplo: ausência de palavras, erros de digitação, troca de nome e etc). Portanto, na Receita Federal a situação deverá estar correta e por isso não necessita de Viabilidade e nem DBE para fazer o registro.

Fazer uma FCN com Ato 002 de alteração e evento 048 de rerratificação e 051 de consolidação pois é obrigatória. No documento principal deverá anexar um ato constando: Título com a informação que se trata-se de uma rerratificação; Preâmbulo com todos os dados dos sócios e da empresa;

Primeira cláusula mencionando a rerratificação (informe a data da aprovação, número da alteração a ser corrigida e a cláusula onde se encontra o erro), acrescente: Onde se lê: (cláusula errada)

Leia-se: (cláusula com a redação correta) e consolida. (IN 81 do DREI Cap V, Art. 117 a 119, pag. 41).

Link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in-81-2020-alterada-pela-in-55-de-2021-v2.pdf>

239 - Resolução 59 Art. 1º para MEI

O MEI fará tudo pelo portal do empreendedor conforme resolução 59 Art. 1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pelo registro, alteração, baixa e concessão de inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento ou sua dispensa.

240 - Deliberação de sócio em uma LTDA quando for ME ou EPP.

Quando se trata de ME e EPP, deve ser observado o disposto no art. 70, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006:

Art. 70. As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

§ 1o O disposto no caput deste artigo não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 2o Nos casos referidos no § 1o deste artigo, realizar-se-á reunião ou assembleia de acordo com a legislação civil.

Sendo assim, a sócia que detém 75% das cotas poderá fazer a alteração contratual de cláusula de administração, constando apenas o seu nome no preâmbulo, com a observação de que se trata de decisão tomada por deliberação da maioria. E o fecho também deverá conter apenas o seu nome e assinatura. Na consolidação terá o nome do outro sócio na distribuição das cotas.

DRE In 81, Manual de LTDA, anexo IV, pagina 57. Link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/AnexoIVLtdanovondice28dez2022.pdf>

241 - Transformação de S/A para Ltda

Transformação de S/A para LTDA
Processo único

Único				Ato
Nat.	Jurídica		2062	(LTDA);
Ato		007		(AGE);
Evento		046		(Transformação);
Com				viabilidade;
Com DBE.				

242 - Quando um sócio quer se retirar da sociedade sem o aceite dos outros sócios

O sócio que quer se retirar tem que comunicar os outros sócios a sua intenção de se retirar. Deverá mandar a comunicação por correio, com aviso de recebimento, ou notificação extrajudicial via cartório. Depois de 60 dias, se os sócios não se manifestarem, o sócio que quer se retirar deverá arquivar a notificação extrajudicial como documento de interesse (ato 310) na Junta, comprovando que notificou os sócios, que já se passou o prazo de 60 dias e eles não se manifestaram.

IN DREI 81, Manual LTDA - Anexo IV, 4.4.3, pag.72. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode se retirar da sociedade: (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022) I - se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias. Passado ou não o prazo, poderá o sócio requerer o arquivamento da notificação de retirada desde que comprove, por qualquer meio, a ciência ou mera entrega da notificação aos demais sócios. Nesta hipótese, o marco temporal para início da contagem do prazo será a data em que o último dos sócios tiver recebido a notificação. II - se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa

243 - Enviar documentos do licenciamento SEAGRI

No RLE não tem como enviar documentos! Os documentos são protocolados no protocolo geral ou enviados para o e-mail de cada diretoria (geinsp@seagri.df.gov.br). 61 3272-3650 / 61 3349-3458 / 61 9153-2416

244 - Lista de natureza jurídicas dispensadas de viabilidade.

Adaptação dos sistemas Integradores Estadual

A partir da entrada em produção desta versão, os Integradores Estaduais deverão deixar de aceitar a Viabilidade destas Naturezas Jurídicas. As viabilidades, solicitadas até o dia anterior à entrada em produção desta versão, poderão ter continuidade até 01/09/2018. Isso significa que o cidadão poderá informar para o Coletor um protocolo de viabilidade contendo uma destas Naturezas Jurídicas até 31/08/2018. Em 01/09/2018 o Coletor passará a não permitir a utilização de viabilidades destas Naturezas Jurídicas. Lista de Naturezas Jurídicas dispensadas da Viabilidade: 119-8 -

120-1	-	Comissão	Polinacional;	
212-7	-	Sociedade em	Fundo	Público;
215-1	-	Consórcio	Conta de	Participação;
216-0	-	Grupo	de	Sociedades;
221-6	-	Empresa	Domiciliada no	Sociedades;
222-4	-	Clube/Fundo	de	Exterior;
228-3	-	Consórcio	de	Investimento;
308-5	-		Condomínio	Empregadores;
310-7	-	Comissão	de Conciliação	Edilício;
321-2	-	Fundação ou	Associação Domiciliada no	Prévia;
323-9	-		Comunidade	Exterior;
324-7	-		Fundo	Indígena;
328-0	-	Comitê	Financeiro de Partido	Privado;
329-8	-	Frente	Plebiscitária ou	Político;
401-4	-	Empresa	Individual	Referendária;
409-0	-	Candidato	a Cargo Político	Imobiliária;
412-0	-	Produtor Rural.		Eletivo; e,

245 - Depósito Fechado deve ser uma filial / unidade auxiliar

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
Art. 3º Para fins de inscrição no CNPJ, conceitua-se como entidade a pessoa jurídica de direito público ou privado e suas equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Também são equiparados a entidade os demais tipos jurídicos, domiciliados no País ou no exterior, obrigados à inscrição no CNPJ.

Art. 5º Para fins de inscrição no CNPJ, considera-se estabelecimento o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, físico ou virtual, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluídas as unidades auxiliares constantes do Anexo VII.
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567#2392777>

ANEXO VII TABELA DE UNIDADES AUXILIARES Sede Escritório Administrativo Depósito Fechado. Almojarifado Oficina de Reparação Garagem Unidade de Abastecimento de Combustíveis. Posto de Coleta Ponto de Exposição Centro de Treinamento Centro de Processamento de Dados

246 - Inscrição estadual sai junto com o registro digital na Junta Comercial?

A inscrição estadual é para sair automaticamente com o registro. Aguarde um prazo de 5 dias e caso não saia, entre em contato direto com a SEFAZ.

247 - Recuperação de senha portal interno para analistas das ADM e órgãos licenciadores

Caso seja acesso ao Portal Interno da JUCISDF, fornecido à Analista de Viabilidade das Administrações Regionais, ou Licenciadores dos 8 órgãos licenciadores do DF, o procedimento é:
"1. Criar um processo SEI: gestão de sistemas: cadastro e manutenção;
2. Incluir o tipo de documento: Termo de responsabilidade - RLE@Digital;
4. Preencher os dados e encaminhar para JUCIS-DF/PRESI/SG/DTI/GIG com cópia para JUCIS-DF/PRESI."

248 - O ATO não está em formato digital. O que fazer?

Como salvar em PDF/A4 <http://jucis.df.gov.br/como-salvar-em-pdf-a/> O arquivo tem que estar em WORD para ser transformado para PDF/A4. Não pode estar em PDF para transformar

249 - FAQ Gov.br

<http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/>

250 - Recuperar senha Gov.br

http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/formarrecuperarconta.html

251 - Cadastro de filial com sede em outra UF

Quando se tratar de filial com matriz sede em outra unidade da federação, o arquivamento do ato deve ser promovido exclusivamente na Junta Comercial da sede, uma vez que após o deferimento do ato, os dados relativos à sede e filial serão encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação. Contudo, antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da sede da empresa, nos casos de ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial, para UF em que ainda não haja filial da empresa, é obrigatório que seja apresentada a viabilidade deferida em cada Unidade da Federação. Desde o dia 14/10/2019, as juntas comerciais deixaram de arquivar pedidos de alteração, extinção e abertura de filial com sede em outra UF, visto que tais alterações serão promovidas APENAS na junta comercial da sede da Matriz Após o arquivamento feito na sede, a alteração, extinção ou abertura da filial em outra UF será comunicada automaticamente à junta comercial de onde a filial se localizar. Assim, até mesmo o DBE da filial deve ser apresentado à junta comercial da sede, garantindo a agilidade e eficiência na completa regularização do estabelecimento.

DREI IN 81

Notas:

- I. Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento.
- II. A Junta Comercial onde estiver localizada a respectiva filial poderá arquivar como documento

de interesse da empresa o ato arquivado na Junta Comercial da sede, para regularizar qualquer alteração que não tenha sido enviada via sistema.

252 - Como assinar no registro digital da JUCIS-DF?

Todos os atos enviados para registro na Junta Comercial deverão ser enviados pelo REGISTRO DIGITAL, assinados pelos titulares ou sócios das empresas, com assinaturas avançadas (Login + Senha + SELO DE CONFIABILIDADE) que é gratuito. O acesso ao Portal de Serviços da JUCIS-DF será através do login pelo Gov.br. Caso ainda não seja cadastrado, acesse www.gov.br -> clique em ENTRAR -> crie sua conta gov.br.

Qualquer pessoa pode obter gratuitamente um selo de confiabilidade. Acesse o link para entender como conseguir um selo: <http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/perguntasdafaq/obtermaisconfiabilidadeacontadeacesso.html>

Caso os titulares ou sócios não consigam um selo de confiabilidade, poderão outorgar procuração, com poderes específicos para o registro do ato.

253 - Qual é o procedimento de elevação de filial à condição de matriz? Sendo matriz e filial no DF

Elevação de filial a condição de Matriz. DBE da filial, com evento 246 FCN com Ato 002 e evento 2246 INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ e tem que colocar o 024 se for alteração de filial na mesma UF. O endereço da filial vai ficar com o CNPJ da Matriz e vice versa, informa em cláusula.

254 - Quero fazer a conversão de sociedade civil para mercantil, como irei proceder?

Para fazer a conversão de sociedade civil ou empresa advocatícia (OAB) em sociedade mercantil na Junta Comercial, a FCN tem que ser preenchida com o Ato 002 e evento 040,020,051 (incluir os outros eventos referentes as alterações que constam em contrato). É necessário que seja feita a VIABILIDADE e o DBE. Na viabilidade deverá conter obrigatoriamente alteração de natureza jurídica e de nome empresarial (incluir os outros eventos que forem alterados). O registro deve ser feito primeiramente no cartório/OAB e posteriormente na junta comercial inserindo como documento principal o ATO chancelado no cartório/OAB. OBS: No objeto social não pode constar atividades advocatícias.

255 - O sócio/titular da empresa faleceu, e agora?

Nos termos da IN DREI 81, item 4.3, do Anexo II, pag. 42 : A morte do empresário acarreta a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens. Enquanto não houver homologação da partilha, o espólio é representado pelo inventariante, devendo ser juntada a respectiva certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado. Link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/anexoiiinovoindece28dez22-1.pdf>

Para a EXTINÇÃO POR FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO, IN DREI 81, item 3, do Anexo II, pag. 47, exige-se que o ato seja assinado por inventariante, caso o inventário não esteja concluído, anexando em cópia o termo de nomeação juntamente com autorização do juiz para a prática do ato; ou pelos herdeiro(s), caso o inventário/partilha esteja concluído, com a apresentação de cópia da escritura pública de partilha de bens.

256 - ERRO NO SISTEMA JAVA

Ao assinar o RD e o sistema retornar erro de sistema ou parar em algum momento da assinatura digital, deverá realizar esses procedimentos:
1º Atualizar o JAVA: O JAVA deve estar sempre na última versão, recomendamos sempre o download da versão Off-Line: Download JAVA
2º Reinicie a Máquina para aplicar as alterações. Sistema testado e Homologado somente em plataformas PC com Sistema Operacional Windows, utilizando Firefox ou Chrome. siga esses passos provavelmente é erro no JAVA.

257 - Procedimento para constituir matriz e filial no mesmo ato. Abrir uma matriz e uma filial

Existe uma limitação no sistema da Receita Federal que não permite a abertura de outros estabelecimentos (filial) antes que seja constituída a matriz. Sendo assim, para fazer a constituição da matriz e da filial no mesmo ato, o usuário teria que fazer uma viabilidade para a matriz e outras viabilidades para cada uma das filiais. No sistema utilizado na JUCIS-DF o usuário consegue fazer a viabilidade de filial tendo apenas o protocolo da viabilidade da matriz aprovada, o que permitiria constituir filial junto com a abertura da matriz se a filial fosse aqui no DF. Contudo os outros estados seguem a mesma regra da Receita Federal e exigem a informação do número do CNPJ da matriz para a consulta de viabilidade de abertura de outros estabelecimentos (filial).

Sendo assim, o usuário deverá fazer a FCN com ato de constituição de matriz e evento de abertura de filial. A FCN terá integração da viabilidade de matriz e NÃO SERÁ INTEGRADO DBE DE FILIAL. A partir do dia 18/08/2022, nos processos em que for constituída matriz e aberta filial em outra UF no mesmo ato, o sistema não vai gerar o NIRE da filial. Após a aprovação do processo o usuário deverá, utilizando o CNPJ da matriz, fazer o DBE de abertura da filial em outra UF, para deferimento da Junta Comercial, e enviar para a JUCIS-DF através do sistema HESK (<http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/>) na categoria "atualização cadastral". Após o envio, a JUCIS-DF fará a análise e deferimento do DBE, gerando o NIRE e o CNPJ da filial.

258 - Viabilidade que não são feitas no sistema

ATENÇÃO - SOBRE VIABILIDADE NATUREZAS JURÍDICAS REGISTRADAS EM CARTÓRIO - a VIABILIDADE DE NOME não é feita no sistema, o interessado precisa ir PRESENCIALMENTE no cartório para solicitar a consulta de viabilidade.

- ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA - também em cartório - ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - a VIABILIDADE DE NOME é feita para análise apenas da RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Quando for fazer a consulta de viabilidade no sistema, tem que marcar a opção SIM para a pergunta "a consulta de viabilidade é para regularização perante a Receita"

259 - EXTINÇÃO FALECIMENTO DE SÓCIO LTDA mais de um sócio

IN 81, Manual LTDA, Item 4.5.2, Seção IV, Pag. 76 - Também é possível, diante do falecimento de um dos sócios, que os sócios remanescentes optem pela dissolução total da sociedade, de acordo com o art. 1.028, inciso II, do Código Civil, 76, hipótese que não depende da apresentação de alvará ou formal de partilha, nem tampouco da ciência ou anuência prévia dos sucessores do sócio falecido, de cônjuge ou da participação do inventariante. A dissolução total da sociedade, com a consequente liquidação do patrimônio social e a sua extinção, deve observar o regramento legal (artigo 1.028, II, c/c artigo 1.102 e seguintes do Código Civil) ou regra contratual específica, se houver. Link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/AnexoIVLtdanovondice28dez2022.pdf>

Sendo assim, não havendo outra disposição em contrário no contrato social, os sócios remanescentes, pretendendo baixar a empresa, poderão fazer o distrato, justificando em cláusula o fundamento da extinção (dizendo que um sócio faleceu e que optaram por dissolver a sociedade) e anexando a certidão de óbito. Somente os sócios remanescentes assinam digitalmente.

260 - EXTINÇÃO FALECIMENTO DE SÓCIO LTDA UNIPESSOAL

Extinção de sociedade unipessoal por falecimento do sócio único - neste caso, os sucessores poderão ingressar na sociedade e distratar no próprio DISTRATO - deverá ser apresentado alvará judicial; inventário; formal de partilha ou escritura pública, para comprovar a condição de herdeiro - caso o inventariante tenha poderes para baixar a empresa, poderá assinar sozinho, sem o ingresso de todos os sucessores. IN 81, Manual LTDA, Item 2.5, Pag. 82. Link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/AnexoIVLtdanovondice28dez2022.pdf> e IN DREI 112,

261 - Registro de carta de renuncia de administrador não sócio - Ltda

Nos termos em que dispõe o Anexo IV, da IN DREI 81, no item 4.8, Pag. 76. - ADMINISTRADOR – DESIGNAÇÃO/DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA, a designação e destituição de administrador dependerão da observância do quórum de deliberação.

A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após o arquivamento da carta de renúncia. (Redação dada Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

A comunicação escrita poderá ser recebida por qualquer pessoa (exceto o próprio renunciante), no endereço da sede. (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

Quando houver renúncia de administrador, a Junta Comercial: (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

a) alterará o respectivo cadastro da sociedade empresária para refletir a renúncia de administrador, consignando a data da ciência ou mera entrega da notificação à sociedade; b) comunicará a Receita Federal do Brasil e demais entidades com as quais seus sistemas estejam integrados para que atualizem seus respectivos cadastros; e c) lançará bloqueio administrativo na ficha cadastral da sociedade, que perdurará até que os sócios apresentem alteração contratual que reflita o quadro de administradores atualizado. A sociedade deverá, na alteração contratual seguinte, regularizar o quadro de administradores

Nota: A designação/destituição do administrador pode ser feita em ato separado e independente de alteração do contrato social, com a devida repercussão no cadastro, nos termos do art. 1.071, II e III, do Código Civil.

Sendo assim, o administrador deverá arquivar na Junta Comercial um ato 205 (Carta de renúncia) com evento 2005 (saída de sócio/administrador), anexando os comprovantes da ciência dos sócios na comunicação escrita feita pelo renunciante.

Para o arquivamento deste ato deverá ser integrado DBE.

262 - Publicações

Lei 6404, 15 de dezembro de 1976 - Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.818, de 2019) (Vigência)

I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); (Incluído pela Lei nº 13.818, de 2019) (Vigência)

II – no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

263 - Alteração de nome fantasia

Alteração DE NOME FANTASIA Ao realizar o DBE, não tem como direcionar para a junta. Dessa forma o usuário realiza o DBE para a receita e aguarda. Após, realiza a FCN, Ato de alteração (002) evento de alteração de nome fantasia (2221), desmarcando o campo de DBE, e finalizada a FCN e realiza o registro digital. Após o processo aprovado na junta, o usuário deverá apresentar o processo aprovado e o DBE na receita. NOME fantasia não integra o DBE na FCN.

264 - Revogação Tácita da Eireli

A Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre "a facilitação para abertura de empresas", provocou alterações importantes no ordenamento, entre elas, o art. 41, com o claro objetivo de extinguir a EIRELI.

Com o advento da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), o ordenamento jurídico brasileiro passou a permitir a constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa. Em razão disso, a partir do dia 15/09/2021 será mais possível a constituição de novas empresas com a natureza jurídica de EIRELI nesta Junta Comercial, nem a transformação de uma empresa para essa espécie. As empresas existentes serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo. O Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI editará um ato sobre como essa transformação deverá ocorrer. As solicitações de constituição de EIRELI que estiverem tramitando na Junta Comercial continuarão até o efetivo registro, e as exigências poderão ser normalmente atendidas pelo cidadão.

265 – Startup

Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Ou seja, vai depender na natureza jurídica, podendo ser registrada Na Junta comercial ou no cartório.

266 - Transformação de LTDA para EI

TRANSFORMAÇÃO DE LTDA PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. PODE SER FEITA EM UM ÚNICO PROCESSO OU EM DOIS PROCESSOS. NO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO A EMPRESA NÃO PERDE O PORTE, SOMENTE ADICIONE ESTE EVENTO SE FOR O CASO

ÚNICO PROCESSO:
Viabilidade de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL com evento de alteração de natureza jurídica e alteração de nome empresarial. (caso esteja alterando outros itens incluir os eventos correspondentes) DBE com evento de alteração de natureza jurídica e alteração de nome empresarial. (caso esteja alterando outros itens incluir os eventos correspondentes)

FCN: Natureza jurídica de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (2135) ATO: 002 de alteração

Evento: 046 de transformação, 020 de alteração de nome empresarial (caso esteja alterando outros itens incluir os eventos correspondentes)

O Ato de alteração deve ser redigido pelo requerente contendo: Preâmbulo: Qualificando o sócio da ltda e da empresa conforme IN81 Decisão de transformar a empresa. Todas as cláusulas obrigatórias do contrato de Empresário individual. OBS: caso esteja trocando o QSA da empresa com a saída e entrada de novos sócios, na viabilidade e DBE e FCN já devem ser alimentados os dados do Empresário individual que permanecerá na empresa. No contrato de alteração deve ter cláusula de entrada e saída e transferência de cotas. Na FCN incluir evento 021.

Valor do DAR: de alteração contratual Ltda R\$ 412,38

Transformação em Dois processos:

1º Passo: Viabilidade de alteração de natureza jurídica e/ou demais eventos;

2º Passo: DBE de alteração de natureza jurídica e/ou demais eventos;
 3º Passo: Módulo Integrador (Portal de Serviços), preencher todos os dados até finalizar a FCN.
 (Viabilidade e DBE devem ser incluídos / informados apenas na segunda FCN).

FCNs	1º	Processo	Natureza	jurídica:	2062
Ato:			002		alteração
Evento:			046		transformação

No ATO a ser inserido no documento principal do registro digital deve conter apenas:
 PRE MBULO (dados dos sócios da Ltda e da empresa Ltda)
 CLÁUSULA DE SAÍDA (se tiver alterando o QSA)
 CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO
 FECHO
 ASSINATURA

Obs1: Desmarcar a caixinha Possui DBE e/ou Viabilidade de Matriz e avançar até finalizar, será gerada capa do processo, o número do protocolo do módulo integrador que será utilizado para dar entrada no registro digital. O Ato de alteração deverá ser redigido pelo usuário conforme orientação acima.
 Valor do DAR LTDA: R\$ 412,38.
 Dar entrada no registro digital, fazer a assinatura e NÃO enviar para a junta até que o segundo processo seja finalizado. Guarde o número do protocolo digital deste processo, pois será solicitado ao final do segundo processo.

2º	Processo	Natureza	jurídica:	2135
Ato:	080	constituição	de empresário	individual
Evento:	046	Transformação	e demais	eventos.

Obs1: Caso esteja fazendo outras alterações, além da transformação, deverão ser informadas nesta FCN inserir demais eventos que estão sendo alterados; ex: alteração de objeto social, capital e outro (apenas não inserir eventos de alteração de sócios) Obs2: Deixe marcada a caixinha: Possui DBE e/ou Viabilidade de Matriz; Obs3: Insira o protocolo de Viabilidade e DBE, clique em INTEGRAR e avance; Obs4: Ao final será gerada a Capa do processo e o contrato do Ei deverá ser redigido pelo requerente.
 Valor do DAR empresário individual: R\$ 189,23.
 REGISTRO DIGITAL

Dar entrada no registro digital em dois processos de forma separada. Irá gerar um número de protocolo do registro digital para o empresário individual e outro número de protocolo do registro digital para a LTDA. Fazer todas as assinaturas nos dois processos. Depois que os dois estiverem assinados vai entrar no segundo processo que é de constituição, neste caso de Empresário individual e clicar em enviar. Vai aparecer a tela abaixo que você irá colocar o número do protocolo digital da LTDA no campo vínculo de transformação, o campo vínculo de enquadramento ficará em branco e clicar em enviar.
 Os dois processos serão enviados juntos e não se fará necessário entrar no número do protocolo do primeiro processo para enviar.

267 - Tabela atividades (cnaes) LUOS

http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/01/LC948_2019_Anexo-I-Tabela-de-Usos-e-Atividades-da-LUOS.pdf

268 - Impressão de documentos e POP Ups bloqueados

Para fazer a impressão de documentos, seja de Dar, certidão ou protocolo aprovado deve-se verificar se os POP UPS do computador estão bloqueados. Antes de solicitar a impressão desloquei o POP UPS para que o computador permita a abertura do arquivo e posteriormente solicite a impressão

269 - Inscrição de tradutor

Informamos que todas as informações referentes aos trâmites para se tornar um tradutor público e intérprete comercial, não só na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, como nas demais juntas de outros Estados da Federação, encontram-se na Lei nº14.195, de 26 de agosto de 2021.
 Cabe informar ainda, que o usuário deve entrar em contato com o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração –DREI, para maiores informações referente ao concurso de Tradutor Público.

270 - Instrução para assinar por procuração em anexo ao processo de registro digital

-Assinatura digital por procuração inserida junto com o Ato a ser registrado

1 passo – Fazer a procuração com poderes específicos para o Ato a ser registrado. Pode ter vários outorgantes para um outorgado. A procuração pode ser pública ou particular (modelos disponíveis no site www.jucis.df.gov.br).

2 passo – Alimentar na FCN e código 206 no evento e os dados do representante legal como procurador na aba de sócio.

3 passo – No Ato a ser registrado após a qualificação do sócio que será representado por procuração inserir o seguinte texto: representado neste Ato por seu procurador (nome do procurador). Inserir a qualificação do procurador: Nacionalidade; Estado civil (indicar, se for o caso, a união -estável); Data de nascimento, se solteiro; Profissão; Documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; Endereço (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País). No fecho do Ato (assinaturas) Colocar o nome do sócio, informar que está sendo assinado por procuração e o nome do procurador.

4 passo – Digitalizar a procuração, transformar em arquivo PDF-A A4 e inserir nos anexos do registro digital.

5 passo – Preencher a declaração de veracidade disponível no registro digital.

271 - Para saída de acionista de S/A

Não tem DBE e pode ser feita apenas no livro de transferência de ações

272 - FIEL DEPOSITARIO - Como faço para incluir um Fiel Depositário?

Encaminhar requerimento dirigido ao presidente solicitando a nomeação dele como fiel depositário

Tudo isso e feito pelo portal de serviço Integrador - NOVA FCN ato 418 na FCN de Nomeação de fiel depositário ENVIO - REGISTRO DIGITAL, VIA PORTAL DE SERVIÇOS JUCIS/DF

DOCUMENTOS EM RELAÇÃO À EMPRESA

Nomeação de Fiel Depositário;
Declaração de Aceitação e Termo de Responsabilidade de Fiel;
Declaração de Desimpedimento;
Regimento Interno.

DOCUMENTOS EM RELAÇÃO AO NOMEADO

Cédula de Identidade;
Cartão CPF ou CIC;
Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral ou Certidão do Cartório Eleitoral, caso não possua os comprovantes;
Certidão negativa de condenação pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto, expedida pelo Distribuidor Judiciário da Comarca da jurisdição da sua residência.

273 - COMO EXCLUIR UM FIEL DEPOSITARIO?

Tem que encaminhar requerimento dirigido ao presidente solicitando a destituição do fiel depositário

Integrador - NOVA FCN com o ato 419 de cancelamento de nomeação de fiel depositário. Enviar pelo registro digital.

274 - Empresa do DF incorporada por empresa de outra UF (LTDA)

O registro no DF será feito com Ato 003 de extinção e evento 042 de incorporação, com integração de DBE.

Anexar:

O distrato social
Protocolo de justificação
Laudo de avaliação
E o ato da incorporadora com a certidão de arquivamento pela junta sede.

275 - Venda de informações:

Para solicitar a venda de informações, deve-se proceder da seguinte forma: Acessar o link <http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/index.php?a=add> e preencher os campos

obrigatórios:
 Nome e Sobrenome: *
 E-mail: *
 Confirmar e-mail: *
 Categoria: VENDA DE INFORMAÇÕES
 Assunto: VENDA DE INFORMAÇÕES
 Mensagem: Inserir no texto do HESK todas as informações pertinentes ao questionamento, detalhando o relato, para que verificações sejam realizadas otimizando uma resposta efetiva. Informar protocolos, CNPJ, Nire, CPF o máximo de dados complementares relacionados ao caso.

Ao enviar o ticket, a JUCIS -DF irá providenciar a confecção do DAR no valor de R\$ 25,23, após o pagamento e a confirmação, a JUCIS-DF enviará o formulário de solicitação de informações. Esse formulário deverá ser preenchido e devolvido e, após lançados todos os dados solicitados, será gerada a precificação dos serviços de venda da informação. Então será informado o valor ao solicitante e, este validando o pedido, a JUCIS-DF emitirá outro DAR, agora com o valor da prestação de Serviço, e após o pagamento lhe será (ão) encaminhada (s) a(s) informação(ões), pelo meio por ele escolhido no formulário.

276 - Regiões administrativas não contempladas no Agiliza

Plano Piloto, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro e Candangolândia pois são regiões tombadas.

277 - Cancelamento de registro aprovado

Para solicitar o cancelamento de ato aprovado deverá ser feito um requerimento dirigido ao Presidente da JUCIS-DF. O requerimento deverá estar fundamentado e ser assinado por representante legal da empresa. Caso seja procurador enviar documentação que comprove os poderes para representar a empresa.

O envio de e-mail deverá ser pelo sistema HESK disponível na página da junta comercial (<https://jucis.df.gov.br/>) em FALE CONOSCO. Enviar um ticket e escolher a categoria pertinente a sua demanda - Ofícios.

278 - EI (Atos e eventos que geram contrato padrão)

- ATO DE CONSTITUIÇÃO;
- ATO DE EXTINÇÃO;
- EVENTOS DE ALTERAÇÕES:

1) Alteração de nome; 2) Alteração de capital; 3) Alteração de endereço; 4) Alteração de objeto; 5) Alteração de atividade econômica; 6) Transferência de titularidade por sucessão; 7) Desistência de transferência de sede; 8) Alteração de nome fantasia; 9) Exclusão de nome fantasia; 10) Desenquadramento de EPP; 11) Desenquadramento de ME; 12) Reenquadramento de EPP para ME; 13) Reenquadramento de ME para EPP; 14) Extinção de filial; 15) Abertura de filial;

279 - LTDA (Atos e eventos que geram contrato padrão)

- ATO DE CONSTITUIÇÃO; Obrigatório utilizar o Ato gerado pelo sistema.
- ATO DE EXTINÇÃO;
- EVENTOS DE ALTERAÇÕES:

1) Alteração de endereço; 2) Alteração de objeto; 3) Alteração de atividade econômica; 4) Nome Empresarial

280 - Gerador de documentos para EI

Com a implantação do novo gerador de documentos, o sistema não gerará mais o formulário REMP, será gerado o contrato padrão para os seguintes Atos:

- ATO DE CONSTITUIÇÃO; Nas constituições, o modelo do negócio jurídico do Integrar impõe o contrato núcleo como obrigatório
- ATO DE EXTINÇÃO;
- EVENTOS DE ALTERAÇÕES:

1) Alteração de nome; 2) Alteração de capital; 3) Alteração de endereço; 4) Alteração de objeto; 5) Alteração de atividade econômica; 6) Transferência de titularidade por sucessão; 7) Desistência de transferência de sede; 8) Alteração de nome fantasia; 9) Exclusão de nome fantasia; 10) Desenquadramento de EPP; 11) Desenquadramento de ME; 12) Reenquadramento

de EPP para ME; 13) Reenquadramento de ME para EPP; 14) Extinção de filial; 15) Abertura de filial;

Alguns atos NÃO serão contemplados pelo gerador automático de documentos, sendo o usuário responsável por inserir o próprio documento em sistema, sendo eles: transformação, alteração de dados de filial (objeto, endereço, capital, atividade econômica, entre outros), rerratificação, espólio, emancipação, pedido de reconsideração, indicação de estabelecimento matriz, reativação, transferência de filial para outra UF e alteração de dados (exceto nome empresarial). Ressaltamos que a coleta dos dados não será alterada, mudando apenas o processo de geração do documento.

Nestes casos o contrato do empresário Individual deve ser redigido pelo usuário com base na IN 81 do DREI anexo de EI. Este é o link para acesso ao Manual de Registro de Empresário individual, DRE IN 81 anexo II. <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/23JUN2020AnexoIIManualEI.pdf>

Modelos a partir da página 45

281 - Registro automático

O Registro Automático é uma inovação tecnológica trazida pela Junta Comercial que vem ao encontro da recente Medida Provisória 876/19 que possibilita a automatização no registro empresarial em âmbito nacional.

Regras

O Registro Automático somente é possível para os atos de inscrição para as Naturezas Jurídicas de Empresário e LTDA e a Extinção para Empresário; Haverá consistência no Registro Digital para verificar se o certificado Pessoa Física do assinante condiz com quem está no ato (empresário/sócio); Empresário/Sócio deve utilizar o documento padrão (Contrato padrão de 16 cláusulas ou Ato constitutivo) gerado pelo módulo integrador; Não incluir cláusulas adicionais nos documentos gerados pelo módulo; O próprio Empresário ou Sócios devem assinar o documento com certificado digital (não pode haver procuração); Não anexar documentos no pedido de registro; Titular (empresário/sócio) DEVE SER MAIOR de 18 anos; Titular DEVE SER brasileiro nato; Empresário/Sócio não pode ter bloqueio e/ou determinação judicial;

282 - NÃO É PERMITIDO no Registro Automático – Agiliza

NÃO É PERMITIDO no Registro Automático - Agiliza Para qualquer Natureza Jurídica (Empresário, Sociedade LTDA):

- ato de transformação;
- menor;
- estrangeiro;
- praticar ato por procuração;
- CPF que esteja bloqueado;
- representante legal;
- atividade que bloqueie o registro automático.

Para LTDA

- se existir Sócio Pessoa Jurídica;
- se existir Administrador Não Sócio;
- contrato de 7 cláusulas;
- se adicionar cláusula no contrato de 16 cláusulas;
- qualquer forma de integralização do capital social que não seja em espécie e no ato;
- Se for marcada como Sociedade de Propósito Específico.

283 - Atividades vedadas para o registro automático - Agiliza

VEDADAS		PARA	REGISTRO	AUTOMÁTICO
5111100	-	TRANSPORTE	DE	REGULAR
6421200	-	AEREO	BANCOS	COMERCIAIS

6423900	-			CAIXAS		ECONOMICAS	
6424702	-	COOPERATIVAS		CENTRAIS	DE	CREDITO	
6432800	-	BANCOS		DE		INVESTIMENTO	
6433600	-	BANCOS		DE		DESENVOLVIMENTO	
6434400	-	AGENCIAS			DE	FOMENTO	
6435201	-	SOCIEDADES	DE		CREDITO	IMOBILIARIO	
6435202	-	ASSOCIACOES	DE	POUPANCA	E	EMPRESTIMO	
6435203	-			COMPANHIAS		HIPOTECARIAS	
6436100	-	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				-	FINANCEIRAS
6438701	-	BANCOS			DE	CAMBIO	
6440900	-			ARRENDAMENTO		MERCANTIL	
entre						outras...	
VEDADAS		PARA		O		DISTRATO	
6422100	-	BANCOS	MULTIPLoS,	COM	CARTEIRA	COMERCIAL	
6431000	-	BANCOS	MULTIPLoS,	SEM	CARTEIRA	COMERCIAL	
6530800						RESSEGUROS	
8012900	-	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES					

284 - Matriz no DF com filial no exterior

Filial domiciliada no exterior é registrada na Junta Comercial normalmente. Não recebe Nire. O evento para inscrição destas filiais no DBE é 103 Inscrição de estabelecimento filial de empresa brasileira no exterior que não exige Viabilidade. O DBE para inscrição é deferido pela Junta quando estiver efetuando o registro da inscrição no exterior. Para obter o DBE vai direto no Coletor Nacional -> Alteração -> Inscrição de Nova Filial e marca Localizado no exterior. Na FCN Ato 002 e evento 032 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAIS. Para alteração o mesmo procedimento, ao invés de começar pela viabilidade, vai começar direto no coletor DBE depois que o DBE for aprovado, arquiva o ato na Junta Comercial, FCN Ato 002 com o evento 033 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRO PAIS. para fazer alteração, no DBE escolha a opção de alteração e informe o CNPJ da filial

285 - Inscrição transferência de S/A de outra UF para o DF

Atenção: Para evitar a colidência de nome empresarial ou exigência, sugere-se que seja realizada a viabilidade de nome empresarial e de endereço, antecipadamente, aqui no Distrito Federal, conforme serviço disponibilizado pela JUCIS-DF. Viabilidade com evento de alteração de endereço entre estados e alteração de atividades, 210 e 244. Com essa análise viabilizada, deve-se proceder o registro da transferência entre estados através do registro da ATA que delibera a transferência na sede da empresa, estado de origem, que não terá integração de viabilidade e DBE. Se existirem demais alterações além da transferência, deverão ser citadas na ATA. Posteriormente deve-se apresentar esta ATA já chancelada no estado de origem na JUCIS -DF através de processo de registro digital, preenchendo a FCN no módulo integrador, integrando a viabilidade e o DBE. O ato é o 007 e o evento é 039 (inscrição transferência sede outra UF). OBS: SE A EMPRESA PROCEDER COM DEMAIS ALTERAÇÕES NO ATO ALÉM DA TRANSFERÊNCIA DE UF, OS RESPECTIVOS EVENTOS DEVERÃO SER INDICADOS NO DBE E NA FCN, CONFORME AS ALTERAÇÕES CITADAS NO ATO CHANCELADO NA JUNTA DE ORIGEM. Salvar a alteração já chancelada em WORD para depois transformar para PDF/A A4 para ser inserida no registro digital como documento principal. NÃO pode ser transformado de PDF para PDF/A A4.

286 - Transferência de S/A do DF para outra UF

ATENÇÃO: Antes de confeccionar o processo que será arquivado na JUCIS-DF, é muito importante que se realize uma Viabilidade (consulta-pretvia) no Estado de destino da empresa, de forma a garantir que o nome empresarial e a localização (endereço) sejam aprovados por Junta Comercial e Prefeitura respectivamente. Após, deverá acessar o portal de serviços da JUCIS-DF no site: www.jucis.df.gov.br NÃO PREENCHER o coletor/DBE. Ir direto para o módulo Integrador, NOVA FCN. No Módulo Integrador, preencher todos os dados para geração da capa de processo. Natureza Jurídica: descrever a natureza jurídica da pessoa jurídica Ato: 007 - Evento: 038 - Transferência de sede para outra UF. O documento principal será a Ata a ser registrada com a deliberação da transferência entre estados. Apresentar a JUCIS-DF para registro. OBS: MESMO QUE EXISTAM OUTRAS ALTERAÇÕES ALEM DA TRANSFERENCIA DE UF, A VIABILIDADE E DBE SERÃO INTEGRADOS SOMENTE NO ESTADO DE DESTINO. A DEMAIS ALTERAÇÕES SERÃO CITADAS SOMENTE NO ATO E NAO NA FCN. Após registro, apresentar o documento chancelado pela JUCIS-DF na junta comercial do estado de destino da SEDE de acordo com os procedimentos exigidos pela junta do destino, com integração da viabilidade e DBE.

287 - Preenchimento FCN de constituição de consórcio

Na FCN: Natureza jurídica 2151
Ato 090
Integração: terá dois protocolos diferentes, um para viabilidade e outro para DBE. Primeiro informar o protocolo da viabilidade e integrar, o protocolo será direcionado para o campo de viabilidade.
Segundo informar o protocolo de DBE e integrar novamente e os dados do DBE serão lançado nos campos de recibo e identificador.
Avançar.

289 - Extinção de filial no DF sem CNPJ

FCN com: Ato 002
Evento:025
Solicitar no chat online a Liberação da FCN sem integração de DBE
Inserir no ATO cláusula explicando que essa filial foi aberta na Junta Comercial e não efetivada na Receita Federal

290 - Extinção de filial em outra UF sem CNPJ com matriz no DF

FCN com:
Ato 002
Evento:021
Inserir cláusula no ATO com a desistência da constituição da filial explicando que essa filial foi aberta na Junta Comercial do DF sede da MATRIZ e não foi concluído o registro no estado destino e não consta ativa na Receita Federal. Inserir como anexo no registro digital a certidão negativa de nada consta do registro desta filial no estado destino.

291 - Obrigações e responsabilidades de leiloeiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Seção VIII
Das obrigações e responsabilidades
Art. 69. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:
I - submeter, anualmente, a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitais:
a) diário de entrada;
b) diário de saída; e
c) contas correntes;
II - além dos livros citados no inciso I, deverão manter, sem a necessidade de autenticação, os seguintes livros:
a) protocolo;
b) diário de leilões;
c) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
d) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária;
III - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no incisos anteriores, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;
IV - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;
V - requerer ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;
VI - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;
VII - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;
16
VIII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

IX - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visitação e exame;

X - exibir, sempre que lhe for exigido, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou declaração de habilitação, com data de expedição atual, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XIII - adotar, as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado em edital ou condições do leilão;

XIV - colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de carta fiança devidamente autenticados;

XXII - apresentar, quando solicitado, até o 15º dia do mês subsequente relatório mensal de todos os leilões realizados (particulares, da administração pública e do judiciário) informando os nomes dos comitentes, a descrição dos bens leiloados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual foi o bem vendido;

XXIII - apresentar, quando solicitado, declaração, sob as penas da lei, que não exerce comércio de sociedades de qualquer espécie ou denominação, registrada no Registro Público Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e

XXIV - indicar no edital de leilão, sítio eletrônico e/ou quaisquer atos de divulgação do leilão, o nome e matrícula do leiloeiro responsável.

Parágrafo único. O leiloeiro que não possuir livros totalmente escriturados, ou não ter realizado leilões, deverá apresentar uma declaração informando tal situação, acompanhada do recolhimento dos emolumentos devidos ao Estado.

292 - O Comunicado de reinício de atividades deve ser feito com registro sendo FCN - ATO 212 com pagamento de taxa de R\$ 201,89 e integração de DBE. O documento principal no registro digital deverá ser a declaração de reinício de atividades assinada digitalmente por todos os sócios com selo de confiabilidade do GOV.BR prata ou ouro.

Modelos no link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/links-e-downloads>

O Comunicado de reinício de atividades deve ser feito com registro sendo FCN - ATO 212 com pagamento de taxa de R\$ 201,89 e integração de DBE. O documento principal no registro digital deverá ser a declaração de reinício de atividades assinada digitalmente por todos os sócios com selo de confiabilidade do GOV.BR prata ou ouro. Modelos no link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/links-e-downloads>

293 - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO E CADASTRO NO PORTAL INTEGRADOR REDE SIM

1. Criar um processo SEI: gestão de sistemas: cadastro e manutenção;
2. Incluir o tipo de documento: Termo de responsabilidade - Integrador Rede SIM;
4. Preencher os dados e encaminhar para JUCIS-DF/PRESI/SG/GIG com cópia para JUCIS-DF/PRESI.

294 - Contatos licenciadores

- 8 Oito órgãos licenciadores do Integrador RedeSIM
1. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF): Telefone: 3901-5898
E-mail: divis@cbm.df.gov.br
 2. Instituto Brasília Ambiental (IBRAM):
Central de atendimento ao cidadão do IBRAM no endereço: SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - CEP: 70.750-543
E-mail: sulam@ibram.df.gov.br e adis@ibram.df.gov.br
 3. Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA):
Telefone: 98184-2389
E-mail: allexmoraes@gmail.com
 4. Subsecretaria de Defesa Civil:
e-mail: coope.sudec@ssp.df.gov.br
WhatsApp (somente texto): (61) 99236-1840
E-mail: coope.sudec@ssp.df.gov.br
 5. Secretaria de Agricultura (SEAGRI):
Telefone: 3349-6803, 99153-2416
E-mail: geinsp@seagri.df.gov.br
 6. Polícia Civil (PCDF):
E-mail: dame-sf@pccdf.df.gov.br
Telefone: 32075717
 7. DF LEGAL:
Telefone:
E-mail:
 8. Secretaria de Educação:
Telefone: 3901-3298
E-mail: dine.suplav@edu.se.df.gov.br

295 - IN 72 Tradutores

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei722019alteradapelain80.pdf>

296 - Para registro de Balanço de S/A

1. Referente a Prestação de Constas: a publicação dos documentos indicados nos incisos I, II e III do art. 133 da Lei nº 6.404/76, é obrigatória antes da realização da AGO (§ 4º do art. 133 da Lei nº 6.404/76).
2. I A Companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019) 41 poderá (art. 294 da Lei nº 6.404, de 1976 - modificada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001): a) Convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência de oito dias, se em 1ª convocação e cinco dias, em 2ª; b) Deixar de publicar o anúncio de que o relatório da administração, cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver, se acham à disposição dos acionistas, bem como deixar de

publicar tais documentos. Nessa hipótese, cópias autenticadas dos recibos da correspondência e dos documentos citados deverão ser arquivadas junto com a cópia da ata da assembleia que deliberar sobre os documentos. Essas disposições não se aplicam à companhia controladora de grupo de sociedades, ou a ela filiadas. II. A publicação da convocação é dispensada quando constar da ata a presença da totalidade dos acionistas (§ 4º do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976) É dispensada a apresentação de folhas de jornais, quando a ata consignar os nomes dos mesmos, respectivas datas e nos de folhas onde foram feitas as publicações do aviso ou quando estas forem arquivadas em processo em separado, anteriormente ao arquivamento da ata de AGO. Mesmo presente à assembleia a totalidade dos acionistas, a publicação dos documentos indicados nos incisos I, II e III do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é obrigatória antes da realização da AGO (§ 4º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), para as companhias que não se enquadrarem nas disposições do art. 294, da lei supracitada. (Art.294, Inciso III C/C IN/DREI 81/20, Anexo V, Seção II, Item 1.4);

3. Os recibos das publicações emitidos pela Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com a comprovação das efetivas publicações deverão ser arquivados junto com a cópia da ata da assembleia, sendo dispensados quando a ata consignar o meio eletrônico e as datas onde foram realizadas as publicações (IN/DREI 81/20, Anexo V, Seção II, Item 1.4-A).

4. A menção das datas e dos números das folhas das publicações ou, ainda, do meio eletrônico, dispensará a apresentação das mesmas à Junta Comercial

5. A ata da assembleia, lavrada em livro próprio, deve indicar: I - denominação completa e CNPJ; II - local, hora, dia, mês e ano de sua realização (sempre na localidade da sede - § 2º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976); III - composição da mesa: nome do presidente e do secretário; IV - "quórum" de instalação; V - convocação: a) se por edital, citar os jornais (Diário Oficial e jornal de grande circulação) em que foi publicado. A menção, ainda, das datas e dos números das folhas das publicações dispensará a apresentação das mesmas à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação. b) se por carta, entregue a todos os acionistas, contra recibo, no caso de companhia fechada, informar essa circunstância, declarando o preenchimento cumulativo das seguintes condições: 1. Menos de vinte acionistas; e 2. Patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data do balanço; V - indicar os jornais que publicaram: a) o aviso de que o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, quando houver, estão à disposição dos acionistas; b) o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, quando houver. A menção, ainda, das datas e dos números das folhas das publicações dispensará a apresentação das mesmas à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação. A companhia deve fazer as publicações sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária (art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976). A companhia fechada, que tiver menos de vinte acionistas e cujo patrimônio líquido for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data do balanço, poderá deixar de publicar o anúncio, bem como os documentos a que ele se refere. Neste caso, cópias autenticadas dos recibos da correspondência e dos documentos citados deverão ser arquivadas junto com a cópia da ata da AGO que deliberar sobre os documentos VI - ordem do dia: registrar; 44 VII - fatos ocorridos e deliberações: registrar, em conformidade com a ordem do dia transcrita, os fatos ocorridos, inclusive dissidências ou protestos, as abstenções legais nos casos de conflito de interesse, e as deliberações da assembleia. O registro dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências ou dos protestos pode ser lavrado na forma de sumário, devendo as deliberações tomadas serem transcritas. A ordem do dia de uma assembleia geral ordinária compreende: a) a apreciação das contas dos administradores; b) o exame e a votação das demonstrações financeiras; c) a deliberação sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver; d) a eleição dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso; VIII - fecho: mencionar o encerramento dos trabalhos, a lavratura da ata, sua leitura e aprovação, seguindo-se as assinaturas membros da mesa e acionistas presentes, sendo suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia.(IN/DREI 81/20, Anexo V, Seção II, Item 5).

297 - Elevação de filial a condição de MATRIZ com filial em outra UF

A realização de elevação de filial à condição de matriz (indicação de estabelecimento matriz) quando matriz e filial entre UFs diferentes acarreta na transferência da matriz para a UF da filial e a transferência da filial para a UF onde é a matriz.

Neste caso, a sede da empresa será transferida para Estado da filial e a filial transferida para Brasília/DF.

Por este motivo, a análise e deferimento deste DBE é da Junta Comercial destino da MATRIZ, ou seja sede da filial que se tornará matriz.

Abaixo seguem as orientações sobre o preenchimento da FCN nos processos que devem ser arquivados na JUCISDF e no estado destino.

Processo na JUCISDF:
Realizar o preenchimento do FCNREMP utilizando os seguintes códigos:
Natureza Jurídica: A atual da empresa
Ato: 002 (alteração)
Eventos: 038 (transferência de sede para outra uf)
037 (inscrição transferência filial outra uf)
2246 (indicação de estabelecimento matriz)

Nesse processo não será realizado vínculo de DBE, pois será a Junta Comercial da futura matriz que entrará com o evento 246.

Na aba MATRIZ, preencher o endereço com os dados de onde era a filial na outra UF.

Na aba FILIAL, utilizar o evento 037 e preencher o endereço com os dados de onde era a matriz no DF.

Ao gravar, o sistema irá retornar o alerta que para aquela FILIAL não foi informado DBE. Deve ser solicitado para a Junta Comercial através do chat a liberação da vinculação do DBE informando o motivo que é um processo de evento 246 e o número do FCNREMP.

Após a liberação feita pela Junta Comercial, retome o preenchimento desta FCNREMP.

OBS.: É necessário a inclusão do evento 037 para que a Junta Comercial gere o NIRE para a filial que foi transferida da outra UF.

Processo no estado sede da filial e destino da Matriz
Realizar o preenchimento do FCNREMP utilizando os seguintes códigos:
Natureza Jurídica: A atual da empresa
Ato: 002 (alteração)
Eventos: 039 (inscrição transferência sede outra UF)
036 (transferência de filial para outra UF)
2246 (indicação de estabelecimento matriz)

Para este processo é necessário realizar o preenchimento da consulta de viabilidade no estado destino com o evento 210 - Alteração de endereço entre estados. É necessário porque para o evento 039 é exigido a vinculação da consulta de viabilidade no FCNREMP. Não deverá ser feito o DBE com essa viabilidade. Ao vincular a viabilidade e avançar, o sistema irá retornar o alerta para o evento selecionado o DBE é obrigatório. Deve ser solicitado para a Junta Comercial através do fale conosco a liberação da vinculação do DBE informando o motivo que é um processo de evento 246 e o número do FCNREMP.

Após a liberação feita pela Junta Comercial, retome o preenchimento desta FCNREMP.

Na aba MATRIZ, os dados do endereço já constaram preenchidos.

Na aba SÓCIO/ADMINISTRADOR preencher os dados de acordo com o QSA da empresa.

Na aba FILIAL, utilizar o evento 036 e realizar a vinculação do DBE que contem o evento 246. O endereço da filial a ser preenchido deverá ser o de onde era a matriz na outra UF, no caso no DF.

OBS.: Antes deste processo ser protocolado no estado destino, o mesmo já deverá ter sido arquivado na Junta Comercial de origem da matriz e a mesma já deverá ter gerado o NIRE para a filial onde era a matriz.

298 - Regularização na RFB

OBS.: Para correção na RFB, o usuário deverá fazer a viabilidade somente para fins de regularização na RFB, após a viabilidade aprovada, o mesmo deverá fazer o DBE também somente para fins de regularização na RFB. Após isso, levar o DBE para análise da RFB conforme orientação disponível no link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas>

299 - Sobre consórcio

Nos termos em que dispõe os Art. 278 e 279, da Lei n. 6.404, de 15/12/1976, as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo. § 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade. § 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009) I - a designação do consórcio se houver; II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio; III - a duração, endereço e foro; IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas; V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados; VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver; VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado; VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver. Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada. O ato de aprovação do consórcio deve ser arquivado de forma individual por cada consorciada participante do consórcio. Cada empresa faz um processo, aprovando sua participação no consórcio, e arquiva em seu próprio cadastro na junta comercial sede.

Ltda Faz o registro de Ata de Sócios com FCN ATO 021.

Eireli faz o registro de Decisão do Titular com FCN ATO 092.

S/A faz o registro de AGE com FCN ATO 007.

Posteriormente aos registros individuais de cada empresa participante do consórcio será registrado o contrato do consórcio que irá constar na FCN o código de natureza Jurídica de consórcio, 2151, e código do ato 090, nesse processo irá constar o contrato do consórcio como documento principal e em anexo os Atos, já aprovados e chancelados, das empresas participantes do consórcio que aprovaram a constituição do consórcio. Preenchimento FCN de constituição de consórcio Natureza jurídica 2151 Ato 090 Integração: terá dois protocolos diferentes, um para viabilidade e outro para DBE. Primeiro informar o protocolo da viabilidade e integrar, o protocolo será direcionado para o campo de viabilidade. Segundo informar o protocolo de DBE e integrar novamente e os dados do DBE serão lançado nos campos de recibo e identificador. Avançar.

Na FCN: Natureza jurídica 2151
Ato 090

Integração: terá dois protocolos diferentes, um para viabilidade e outro para DBE. Primeiro informar o protocolo da viabilidade e integrar, o protocolo será direcionado para o campo de viabilidade.

Segundo informar o protocolo de DBE e integrar novamente e os dados do DBE serão lançado nos campos de recibo e identificador.

Avançar.

300 – Tradutores

Com a promulgação da Lei 14.195, de 26 de Agosto de 2021, a responsabilidade de editar normas referentes à tradutores juramentados, passou a ser de controle do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ficando automaticamente revogado o Decreto 13.609 de 21 de Outubro de 1943, que atribuía às Juntas Comerciais tal competência.

301 - Certidão de MEI

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/certidoes-e-comprovantes>

302 - inscrição de transferência com erro material no contrato já chancelado na origem

Procedimento - quando se trata de inscrição da transferência, o ato estando chancelado pela Junta de origem e havendo algum erro material no documento principal, o processo pode ser aprovado pela JUCIS-DF. Nesse momento a gerente deverá ser comunicada para solicitar ao cadastro que seja gerido um bloqueio administrativo na empresa (bloqueio na empresa, "outros motivos") e na observação do bloqueio deverá ser informado que o usuário precisa rerratificar o erro (apontar qual é o erro), arquivando ato de alteração com rerratificação aqui na JUCIS-DF

303 - Para alterar CNAE no cadastro da JUCIS DF e licenciamento

O fluxo correto para alteração de CNAEs deve obedecer ao seguinte procedimento:

1. Consulta de viabilidade para alteração de atividade econômica. Deve ser marcada a opção NÃO - porque não se trata de viabilidade apenas para regularização na Receita Federal;

Obs: Todas as atividades relacionadas nos CNAES da empresa devem constar na descrição no campo de OBJETO SOCIAL.

2. Preenchimento do DBE - com evento de alteração de atividade econômica

3. Preenchimento do Integrador (NOVO FCN) com evento 2244 de alteração de atividades (CNAES), 2015 se for necessário alterar o OBJETO SOCIAL e 051 caso queira consolidar a alteração.

4. Arquivamento do ato de Alteração Contratual com cláusula de alteração de acordo com a redação da IN 55 que altera a IN 81 caso seja necessário alterar o objeto social. ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Nº - A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: (Descrição do objeto).

Opcional:

Parágrafo primeiro: Descrição de todos os Cnaes de atividades econômicas. Consolidação opcional (recomendada)

E caso não seja necessário alterar o objeto social apenas informar em clausula de alteração que as atividades econômicas estão sendo alteradas e fica opcional a relação dos CNAES e a consolidação (recomendado)

5. Quando da aprovação do ato de alteração, o DBE também é deferido, de modo que em todos os órgãos integrados a informação referente às atividades econômicas da empresa será a mesma.

6. Com a mesma viabilidade deferida e integrada no processo de alteração será possível iniciar novo licenciamento com os CNAES atualizados.

Ressaltamos que, quando o usuário faz a viabilidade, as atividades são deferidas, o DBE é aprovado, o ato é arquivado na Junta - a informação fica igual em todos os órgãos, porque segue o fluxo completo da integração.

Não serão realizadas alterações cadastrais de CNAEs na Junta Comercial sem o arquivamento de ato de alteração.

Caso a alteração de CNAES já tenha sido realizada na Receita Federal, o usuário deverá fazer a FCN e solicitar a liberação da FCN sem o DBE, mas mesmo assim deverá integrar a viabilidade

aprovada com os novos CNAES.

A única exceção é para os casos de CNAEs já cadastrados, quando poderá ser feita, manualmente, sem arquivamento de ato, a alteração de classificação da atividade, de primária para secundária, desde que esteja de acordo com o cartão de CNPJ.

304 - Orientações para transformação do Inova Simples (NJ 234-8) para sociedade empresária ou empresário individual.

Para conversão de INOVA SIMPLES (NJ 234-8) em Sociedade Empresária LTDA (206-2) ou Empresário (213-5) Individual, deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

1 - O empreendedor deverá realizar a etapa de viabilidade do empreendimento, utilizando, obrigatoriamente, os eventos 220 – Alteração de Nome Empresarial (firma ou denominação) e 225 – Alteração do código da natureza jurídica, informando a nova natureza jurídica para a qual será transformada, podendo ser Sociedade Empresária LTDA ou Empresário Individual, e o novo nome empresarial a ser utilizado, conforme regras contidas nos arts. 58 a 68 da IN DREI nº 81, de 2020. É mister destacar que, caso o empreendedor tenha interesse em alterar outros dados cadastrais, deverá inserir os respectivos eventos;

2- Posteriormente, o empreendedor deverá realizar a etapa no coletor nacional – DBE, devendo ser direcionado para análise e deferimento da Junta Comercial, com todos os eventos de alteração informados na viabilidade e os demais disponíveis no coletor nacional (se for o caso);

3 -Para fins de integração e registro na Junta Comercial, deverá ser utilizado o ato 002 – Alteração, juntamente com o evento 040 – Conversão de Sociedade Civil/Simples/Transformação de Inova Simples.

No caso de conversão de empresa do INOVA SIMPLES, que foi constituída através do preenchimento de formulário no sistema e, por isso, não possui um ato em cláusulas, no momento da conversão, seja para LTDA ou EI, o ato apresentado deve ser constitutivo da natureza jurídica que irá adotar (LTDA ou EI). Desse modo, o ato deverá conter todas as cláusulas obrigatórias da constituição, decorrente da transformação (art. 62 da IN DREI 81, c/c item 4 do capítulo I da IN 81/DREI manual da LTDA, p.40).

305 - Transformação automática de Eireli

No último dia 10/12/2022 a Receita Federal fez alteração nos cadastros de todas as EIRELIs, transformando-as automaticamente em LTDAs. O cadastro na Junta Comercial também foi alterado por força do Art. 41 da Lei 14.195/2021.

- Os NIREs serão mantidos, então teremos LTDAs com NIREs 536...;
- Nos nomes as partículas "EIRELI" foram substituídas por "LTDA".

A alteração será apenas de dados cadastrais, porque no histórico da empresa, enquanto não for arquivado ato de alteração, estará válido o último ato arquivado, que é de EIRELI, ou seja, caso queira regularizar o usuário poderá arquivar alteração contratual inserindo cláusula relatando que a EIRELI foi transformada em LTDA por força do Art. 41 da Lei 14.195/2021.

OBS: * Todos os DBE preenchidos em data anterior a 10/12/2022 foram cancelados pela Receita Federal. Os novos DBEs deverão ser feitos com a natureza jurídica 2062 LTDA e não ter evento de alteração de natureza jurídica.

Nos termos do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4856/2022/ME do DREI, não há necessidade de apresentação de ato próprio de transformação ou alteração contratual que faça referência, em preâmbulo ou cláusula, à transformação. O empreendedor pode – apenas se quiser, frise-se – registrar ato societário, relatando no preâmbulo ou em cláusula própria, que houve a transformação automática. Nessa linha, sugerimos a cláusula da seguinte forma: "A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021." Assim como sugerimos a consolidação do ato de Ltda.

Caso o empreendedor opte por fazer o registro poderá efetuar da seguinte forma:

FCN: ATO 002
EVENTOS: 021 e 051 para consolidação (recomendada, mas opcional, não obrigatória), não será necessário integração de viabilidade e de DBE.
OBS: caso ocorra outras alterações além da transformação automática deverá ser integrado viabilidade e DBE de acordo com as alterações a serem feitas assim como acrescentar os eventos correspondentes na FCN.

306 - Orientações do DREI sobre a transformação automática de Eireli

- 1) Há necessidade de apresentação de ato próprio de transformação ou alteração contratual que faça referência, em preâmbulo ou cláusula, à transformação? Não. Qualquer exigência de Junta Comercial nesse sentido será equivocada e descabida. O empreendedor pode – apenas se quiser, frise-se – consignar no ato societário, no preâmbulo ou em cláusula própria, que houve a transformação automática. Contudo, recomendamos que o empreendedor, quando do arquivamento do próximo ato de alteração, inclua cláusula explicativa registrando que houve a transformação automática. Nessa linha, sugerimos: “A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021.”
A ausência dessa declaração não deverá sujeitar qualquer empreendedor a irregularidade ou fundamentar que processos de arquivamento sejam postos em exigência.
- 2) Há necessidade de apresentação de alteração contratual para alteração da partícula do nome empresarial “Eireli” para “Ltda.”? Não. Isso deverá ser feito de ofício, automaticamente, nos cadastros da Receita Federal do Brasil e das Juntas Comerciais e nos demais órgãos integrados à Redesim.
- 3) O empreendedor será obrigado a apresentar o ato constitutivo da sociedade limitada, extinta Eireli, consolidado? Não. Como a transformação se deu de forma automática, não há razão para exigir consolidação por parte do empreendedor.
- 4) Qual a efetiva data da transformação das Eirelis em sociedades limitadas? A data da entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Em linhas simples, 27 de agosto de 2021, data de publicação da lei no Diário Oficial da União. Qualquer conclusão diferente com fundamento em “limitações de sistema”, do que é exemplo a escolha da Receita Federal do Brasil pela data do evento de 9 de dezembro 2022 para fins cadastrais, é irrelevante para fins jurídicos.
- 5) O empreendedor apresentou ato societário contendo referências a Eireli. O julgador deverá colocar o processo em exigência? Deve-se tomar por referência a data de 9 de dezembro de 2022, nesse caso. Isso é necessário para garantir segurança e praticidade aos empreendedores, que não podem ser penalizados pela ineficiência e retardo das autoridades competentes para implementar a Lei. Portanto, se o ato submetido a arquivamento tiver sido assinado em 9 de dezembro de 2022, ou data anterior, não deverá ser formulada exigência com esse fundamento. Caso o ato tenha sido assinado em 10 de dezembro de 2022 ou data posterior, o processo deverá ser posto em exigência tão somente para que as referências ao termo “Eireli” sejam substituídas por “limitada” ou “Ltda.” E, se for o caso, deverão ser apontadas também outras exigências que porventura devam ser observadas para o arquivamento do ato. Ou seja, deverá ser observada a referência ao termo “Eireli”, bem como o que determina o art. 51 da IN DREI nº 81, de 2020, que todos os vícios constantes do ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial. Esta última assertiva não autoriza as Juntas Comerciais a exigirem a apresentação do instrumento de constituição/contrato social consolidado, o que será feito pelo empreendedor apenas caso queira.
- 6) No que diz respeito ao ato constitutivo/contrato social da Eireli, há alguma diferença quando comparado ao da sociedade limitada que demande ajuste? Não. Sob uma ótica pragmática, o instrumento de constituição da Eireli e o da sociedade limitada unipessoal sempre foram rigorosamente a mesma coisa. A Eireli era regida subsidiariamente pelas normas da sociedade limitada (art. 980-A, parágrafo 6º do Código Civil, ora revogado) Não havia qualquer cláusula obrigatória para Eireli que fosse facultativa para Ltda., e vice e versa. Note que até mesmo o capital social mínimo não podia ser encarado como uma diferença, posto que a existência de cláusula que aponte o capital social é elemento obrigatório, como regra básica do direito societário, por força do art. 997, III do Código Civil. Portanto, para além da mera substituição de “Eireli” por “limitada/ltda.” não há qualquer necessidade de ajuste ao contrato social.

7) Caso uma Eireli seja sócia de uma sociedade, a partir de 10 de dezembro 2022, a sociedade pode, em seus atos que serão levados à registro, fazer menção à EIRELI? Não. As menções já devem ser à sociedade limitada. Contudo, reafirmamos que essa regra vale para os atos que tenham sido assinados em 10 de dezembro de 2022 ou data posterior. Assim, o processo deverá ser posto em exigência tão somente para que as referências ao termo "Eireli" sejam substituídas por "limitada" ou "Ltda.". Não pode ser exigida a apresentação do instrumento de constituição/contrato social consolidado da Eireli transformada em sociedade limitada.

307 - Ato 904 - evento 1878 (Medida administrativa de alteração de endereço da empresa)

Quando a empresa está com a licença vencida em apenas um órgão ou em alguns órgãos, não é o caso de se fazer a viabilidade de legado. A viabilidade de legado só deverá ser feita para iniciar um novo licenciamento completo, de todos os órgãos. Para renovar a licença de um órgão específico, o usuário deverá entrar no portal de serviços, no link "INSCRIÇÕES TRIBUTÁRIAS E LICENCIAMENTO", <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/consultarLicenciamentoEmpresa.jsf>, informar o CNPJ da empresa, marcar não sou robô e pesquisar. Em seguida, deverá clicar em REINICIAR LICENCIAMENTO e escolher o órgão para o qual quer renovar a licença; Ao escolher o órgão, clicar em SELECIONAR e, em seguida, clicar em REINICIAR LICENCIAMENTO. Ao fazer esse procedimento, o sistema enviará a solicitação apenas para o órgão escolhido e não apagará as licenças dos outros órgãos. Agora, se o usuário fizer uma nova viabilidade de legado, o sistema irá apagar todos os dados do licenciamento em vigor para reiniciar um novo licenciamento. Neste caso, deverá ser iniciado um novo licenciamento e o preenchimento deverá ser feito de forma completa, para todos os órgãos.

308 - Renovação de licenciamento vencida em apenas um órgão ou em alguns órgãos

Quando a empresa está com a licença vencida em apenas um órgão ou em alguns órgãos, não é o caso de se fazer a viabilidade de legado. A viabilidade de legado só deverá ser feita para iniciar um novo licenciamento completo, de todos os órgãos. Para renovar a licença de um órgão específico, o usuário deverá entrar no portal de serviços, no link "INSCRIÇÕES TRIBUTÁRIAS E LICENCIAMENTO", <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/consultarLicenciamentoEmpresa.jsf>, informar o CNPJ da empresa, marcar não sou robô e pesquisar. Em seguida, deverá clicar em REINICIAR LICENCIAMENTO e escolher o órgão para o qual quer renovar a licença; Ao escolher o órgão, clicar em SELECIONAR e, em seguida, clicar em REINICIAR LICENCIAMENTO. Ao fazer esse procedimento, o sistema enviará a solicitação apenas para o órgão escolhido e não apagará as licenças dos outros órgãos. Agora, se o usuário fizer uma nova viabilidade de legado, o sistema irá apagar todos os dados do licenciamento em vigor para reiniciar um novo licenciamento. Neste caso, deverá ser iniciado um novo licenciamento e o preenchimento deverá ser feito de forma completa, para todos os órgãos.

309 - COMO SOLICITAR BLOQUEIO DE CPF:

Procedimento empregado para evitar que dados pessoais sejam indevidamente utilizados nos atos constitutivos, entrada/admissão de sócio/titular em empresas e nas reativações.

Quem pode utilizar este serviço?
Qualquer cidadão que tiver seu documento roubado, furtado ou extraviado. Etapas para realização deste serviço:

Para solicitar o bloqueio do seu CPF é necessário enviar um HESK para a JUCIS/DF (<http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/index.php?a=add>), categoria "REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS" apresentando a documentação listada abaixo em anexo.

- Requerimento preenchido e assinado pelo requerente;
- Boletim de ocorrência;

- Documento pessoal com foto e assinatura.
- Efetuar o pagamento de DAR no valor de R\$ 40,00 que será gerado após apresentação do requerimento via Hesk (após o pagamento, enviar o comprovante via HESK para prosseguimento do procedimento).

310 - COM A ATUALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS AVANÇADAS, PARA ASSINAR OS DOCUMENTOS É IMPORTANTE OBSERVAR:

- 1) O Código de segurança será enviado via SMS ou APP do GOV.BR. O Código NÃO será enviado para o e-mail cadastrado;
- 2) Não será mais exibida a informação de qual tipo do selo de confiabilidade o usuário utilizou para assinar o processo. Este controle do selo agora é de responsabilidade do ITI/GOV.BR
- 3) No termo de autenticação também não virá mais a informação do tipo do selo de confiabilidade utilizado para assinar o processo. Este controle do selo agora é de responsabilidade do ITI/GOV.BR
- 4) Nos termos do registro digital em que o usuário assinou ficará com o novo texto: Assinado utilizando assinaturas avançadas. Este controle do selo agora é de responsabilidade do ITI/GOV.BR
- 5) A função " Selos de confiabilidade" presente no Portal de Serviços direcionará o requerente para a página do " gov.br" para que possa ter acesso a todas as informações relacionadas aos selos de confiabilidade;
- 6) CASO O USUÁRIO NÃO RECEBA O CÓDIGO:
 - a) Verificar se o usuário que tem o aplicativo gov.br instalado (com as notificações habilitadas);
 - b) Reinstalar o aplicativo do gov.br e habilitar as notificações;
 - c) O usuário que não tem o aplicativo recebe o código via SMS, no número do celular informado na conta gov.br. Conferir na conta do gov.br o número do celular cadastrado.

311 - REVOGACAO DE PROCURACAO

Vai registra o ATO 207 DE REVOGACAO DE PROCURACAO na FCN. E vai anexar: Irá confeccionar um documento dizendo que revoga a procuração tal, registrada sob o ato tal, na data de tal..

312 - PROCEDIMENTO RERRATIFICAÇÃO DE DISTRATO

PROCEDIMENTO RERRATIFICAÇÃO (NAO TEM TAXA). Inicialmente deve-se atentar que para rerratificar o erro deverá ser do tipo MATERIAL, constando apenas no ATO registrado na JUCIS DF (por exemplo: ausência de palavras, erros de digitação, troca de nome e etc). Portanto, na Receita Federal a situação deverá estar correta e por isso não necessita de Viabilidade e nem DBE para fazer o registro. Fazer uma FCN com Ato 003 - EXTINÇÃO/DISTRATO o 048 de rerratificação. No documento principal deverá anexar um ato constando: Título com a informação que se trata-se de uma rerratificação; Preâmbulo com todos os dados dos sócios e da empresa; Primeira cláusula mencionando a rerratificação (informe a data da aprovação, número da alteração a ser corrigida e a cláusula onde se encontra o erro), acrescente: Onde se lê: (cláusula errada) Leia-se: (cláusula com a redação correta) (IN 81 do DREI Cap V, Art. 117 a 119). Link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in-81-2020-alterada-pela-in-55-de-2021-v2.pdf>

313 - Prazo legal para chamado técnico

A soluções dos chamados técnico NÃO TEM UM PRAZO LEGAL, pois quando abrimos chamado, o setor de desenvolvimento e tecnologia, aciona a equipe técnica para verificar o erro do sistema, então dependemos do técnico encontrar o erro, e elaborar uma solução que se aplique ao erro. Ou seja, cada ERRO NO SISTEMA demanda um tempo especifico para ser solucionado. Isso não que dizer, que, por não ter um prazo legal, que o erro não esta sendo verificado. As medidas para retorno são, soluções no mesmo dia de abertura ou o acompanhamento quando necessita da atuação de outro órgão, Ex: RFB. Ou quando precisamos aguardar alguma correção realizada pelo desenvolvimento.

314 - Sobre assinaturas de ATAS EM S/A

A JUCIS DF não aceita ASSINATURAS DIGITAIS feitas em outros portais, bem como ASSINATURAS FÍSICAS, em ATAS, consoante art. 1º da Lei nº 8.934/1994, de dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro. O documento deve estar em branco sem assinaturas. Quem vai assinar digitalmente serão os integrantes denominados PRESIDENTE OU O SECRETARIO. Obs: *Quando conter outros documentos como laudo de avaliação quem assina é o responsável do laudo, VAI ASSINAR DIGITALMENTE VIA REGISTRO DIGITAL.

315 - COMO ARQUIVAR DOCUMENTO DE INTERESSE?

Entre no site da <http://jucis.df.gov.br/>
clique em portal de serviço
Vai logar com login do GOV.BR
<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/principal.jsf>

Entre no integrador > nova FCN > preencher FCN com a natureza jurídica, o ATO 310, desmarque a caixa de DBE avance até finalizar a FCN e gere o DAR. Após a compensação do DAR, faça o Registro Digital. Assine com o GOV.BR e envie para junta via Registro digital.

316 - Atendimento presencial

A JUCIS-DF está ciente de que o DECRETO Nº 41.319, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 determinou o retorno ao trabalho presencial, no entanto, não está apta para atender todas as exigências formuladas no decreto. Sendo assim, enquanto aguardamos orientações do Secretário Geral e da Presidência, manteremos o tele trabalho.

317 - CONTATOS (Administrações Regionais)

Águas Claras - geloae@aguasclaras.df.gov.br ou geloae.aguaclaras@gmail.com
Arniqueira: 3356-4550
Brasília: [3329-0450 – Opção 6] Manoel / Roberto geloae@planopiloto.df.gov.br
Brazlândia: geloae.brazlandia@gmail.com
Candangolândia: 99424-7482 eraldo.chacon@candangolandia.df.gov.br
Ceilândia: 99162-9163 coordenacao.raix@gmail.com
Fercal - 99253- 5838 - César
Gama: Ramon 99120-2340
Guará: colic@guara.df.gov.br – Analista Sueliton
Itapoã: (61)982130258 Lorena
Jardim Botânico: 99167-4578
Lago Norte: 3550-6329 – Mirani
Núcleo Bandeirante: 981803185 Davi
Paranoá: 61- 3550-7024 gustavo.sousa@paranoa.df.gov.br
Planaltina: 986087181 - Elaine e geloaeplanaltina@gmail.com
Recanto das Emas: 99186_2033 Gisele gelaerec@gmail.com
Riacho Fundo I: 99130-9830 - Bia geloae@riachofundo1.df.gov.br
Riacho Fundo II: 99156-4958 – Flávio
Samambaia: Alexandre: 98250-7886
Santa Maria: 3550 6330 ramal 1321
São Sebastião: (61) 3550-6505 RAMAL:1405
ESTRUTURAL/ SCIA: 3686-2642
SIA: Zezinho/Everaldo 35506327
Sobradinho : 3550-6460
Sobradinho II: 98504-8533
Sol Nascente/Pôr do Sol: 99317-4405
Taguatinga: geloae@taguatinga.df.gov.br
Varjão: 3468-5061
Vicente Pires: 99218-5499 Funcional Claudiane
Park Way: 34866804
Sudoeste: 99207-4891 gelic.sudoesteoctogonal@gmail.com 35507026 ramal 9035 Jessica.
Lago Sul: 99169.8677 Rodrigo.
Sudoeste/ Oct/ SIG: 99332-9416

318 - Desistência do processo em exigência

Faz uma declaração de desistência do processo com Ciência de que perderá a taxa e no registro digital retira o ATO do documento principal e anexa da declaração no lugar, assinar e enviar para a junta.

319 - Como administrador estrangeiro não sócio, deverá registrar a procuração

Nos termos do Art. 12 da IN 81/2020, para incluir administrador estrangeiro não sócio no QSA da Sociedade Limitada, o usuário poderá registrar a procuração previamente em ato separado ou inserir a procuração outorgada junto com o ato empresarial de entrada do administrador. Ainda, conforme o Art. 15 da IN 81/2020, os documentos oriundos do exterior, inclusive procurações, deverão ser autenticados por autoridade consular brasileira, no país de origem, e quando não redigidos na língua portuguesa, ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade.